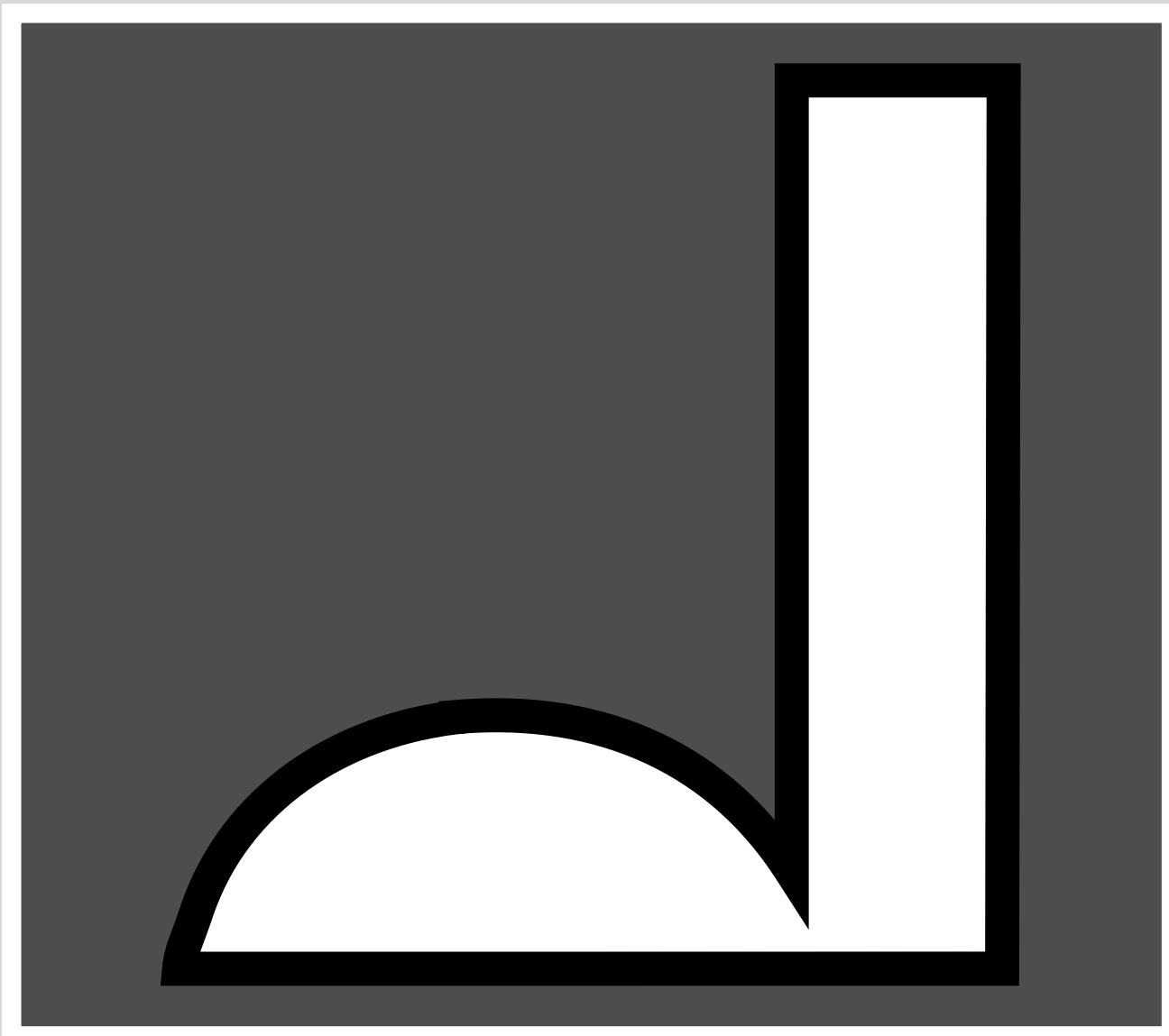




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

---

ANO LIX - Nº 157 - QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2004 - BRASÍLIA-DF

---

MESA		
<b>Presidente</b> José Sarney – PMDB – AP <b>1º Vice-Presidente</b> Paulo Paim – BLOCO – PT – RS <b>2º Vice-Presidente</b> Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO <b>1º Secretário</b> Romeu Tuma – PFL – SP <b>2º Secretário</b> Alberto Silva – PMDB – PI	<b>3º Secretário</b> Heráclito Fortes – PFL – PI <b>4º Secretário</b> Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS <b>Suplentes de Secretário</b> 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Sliessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella - PL – RJ	
LIDERANÇAS		
<b>LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 19</b> (PT-13, PSB – 3, PTB – 3)		
<b>LÍDER – PT</b> Ideli Salvatti - PT  <b>Vice-Líderes</b> Roberto Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT  <b>LÍDER - PSB - 3</b> João Capiberibe – PSB  <b>Vice-Líder PSB</b> Geraldo Mesquita Júnior  <b>LÍDER - PTB - 3</b> Duciomar Costa – PTB	<b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 29</b> PFL – 17, PSDB – 12  <b>LÍDER</b> Efraim Morais - PFL  <b>Vice-Líderes</b> Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL  <b>LÍDER – PFL – 17</b> José Agripino - PFL  <b>Vice-Líderes</b> Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro	<b>LIDERANÇA DO PDT – 5</b> <b>LÍDER</b> Jefferson Péres – PDT <b>Vice-Líder</b> Almeida Lima  <b>LÍDER – PL – 3</b> Magno Malta – PL  <b>Vice-Líder</b> Aelton Freitas  <b>LIDERANÇA DO PPS – 2</b> <b>LÍDER</b> Mozarildo Cavalcanti – PPS
<b>LIDERANÇA DO PMDB - 22</b> <b>LÍDER</b> Renan Calheiros – PMDB <b>Vice-Líderes</b> Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes		
 <b>LÍDER - PSDB – 12</b> Arthur Virgílio – PSDB – AM <b>Vice-Líderes</b> Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias	 <b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b> <b>LÍDER</b> Aloizio Mercadante – PT  <b>Vice-Líderes</b> Fernando Bezerra – PTB Patrícia Sabóya Gomes – PPS Hélio Costa – PMDB Marcelo Crivella – PL Ney Suassuna – PMDB Ideli Salvatti – PT	
EXPEDIENTE		
Agaciol da Silva Maia <b>Diretor-Geral do Senado Federal</b> Júlio Werner Pedrosa  <b>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</b> José Farias Maranhão  <b>Diretor da Subsecretaria Industrial</b>	Raimundo Carreiro Silva <b>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</b> Ronald Cavalcante Gonçalves  <b>Diretor da Subsecretaria de Ata</b> Denise Ortega de Baere  <b>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</b>	

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

---

### 1 – ATA DA 133<sup>ª</sup> SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2004

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

#### 1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 189, de 2004-CN (nº 623/2004, na origem), do Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e no § 4º do art. 70 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, o relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão a esta Casa, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas. ....

30622

Nº 190, de 2004-CN (nº 626/2004, na origem), do Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e no § 6º do art. 70 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao quarto bimestre de 2004. ....

30622

#### 1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.003, de 2004 (nº 583/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Stúdio Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina...

30622

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.004, de 2004 (nº 584/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.....

30624

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.005, de 2004 (nº 585/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais. ....

30628

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.006, de 2004 (nº 587/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Atlântica de Constantina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul.....

30635

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.007, de 2004 (nº 588/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Tradição Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.....

30640

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.008, de 2004 (nº 607/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.....

30648

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.009, de 2004 (nº 616/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão Comunitária de Bom Jesus dos Perdões – R.C.P. – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo. ....

30651

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.010, de 2004 (nº 629/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.....

30654

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.011, de 2004 (nº 641/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Irupi – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irupi, Estado do Espírito Santo. ....

30656

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.012, de 2004 (nº 644/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Atalaia de Sergipe Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe.....

30660

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.013, de 2004 (nº 692/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atividade FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.....	30665	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.022, de 2004 (nº 874/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Cacique Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul..	30700
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004 (nº 695/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Andirá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Andirá, Estado do Paraná.....	30668	Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2004 (nº 4.191/2001, na Casa de origem), que altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, permitindo ao companheiro prosseguir na ação penal, no caso de morte do ofendido ou declaração judicial de sua ausência, e dá outras providências.....	30705
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.015, de 2004 (nº 696/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Agência Goiana de Comunicação – Agecom para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. ....	30671	Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2004 (nº 4.706/2001, na Casa de origem), que acrescenta o inciso VI ao art. 1º, altera a redação do art. 4º, bem como do inciso II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências (acrescenta entre as causas de ação civil pública o dano causado ao patrimônio público). ..	30707
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.016, de 2004 (nº 798/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vitória Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória do Meirim, Estado do Maranhão. ....	30674	Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2004 (nº 708/2003, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista (altera a área de atuação de jornalistas e dispõe sobre suas funções).....	30708
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.017, de 2004 (nº 799/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná.....	30680	Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2004 (nº 781/2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para acrescentar o serviço de atendimento a pessoas que vivem em situação de rua.....	30713
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.018, de 2004 (nº 810/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. ....	30686	<b>1.2.3 – Comunicações da Presidência</b> Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.003 a 1.022, de 2004, lidos anteriormente, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo. ....	30715
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.019, de 2004 (nº 812/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Musical FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.....	30689	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 216, de 2004, em 23 de setembro de 2004 e publicada em 24 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a criação do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária – GDARA, altera a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, reestrutura os cargos efetivos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e de Agente de Atividades Agropecuárias do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e reajusta	
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.020, de 2004 (nº 863/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa Espírito-Santense de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo. ....	30690		
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.021, de 2004 (nº 871/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Navegantes de Porto Lucena para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul.....	30692		

as parcelas remuneratórias que lhe são devidas, institui a Gratificação Específica de publicação e Divulgação da Imprensa Nacional – GEPDIN, e dá outras providências. *Designação da Comissão Mista e Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria*.....

30715

#### 1.2.4 – Leitura de requerimento

Nº 1.265, de 2004, de autoria do Senador Heráclito Fortes, solicitando Voto de Condolências à família do Senador Alberto Silva, pela morte de sua filha Juliana Távora Tavares Silva. ....

30716

#### 1.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR HERÁCLITO FORTES – Surpre-  
sa com a postura do Partido dos Trabalhadores na  
condução das campanhas de seus candidatos ao  
próximo pleito eleitoral.....

30717

SENADORA HELOÍSA HELENA – Registro  
da nota de repúdio aos ataques do governo contra  
os bancários que estão em greve. ....

30720

#### 1.2.6 – Discursos encaminhados à publi- cação

SENADOR PAULO PAIM – Registro do projeto  
“Cantando as Diferenças”, parceira da Ipesa/Ulbra,  
a Direção Cultural da Ulbra, o Sintec, a Copelmi, a  
Secretaria Municipal dos Direitos Humanos de Port-  
to Alegre e a Associação dos Deficientes do Vale  
Caí. Avanços com a aprovação do Estatuto do Ido-  
so, ressaltando o desafio do Congresso Nacional  
para a regulamentação do Estatuto da Pessoa com  
Deficiência e o Estatuto da Igualdade Racial. Apoio

à proposta da Central Única dos Trabalhadores  
– CUT e da Federação das Indústrias de São Pau-  
lo – Fiesp, para um grande entendimento visando  
sustentar o crescimento econômico no País.....

30722

#### 1.3 – ENCERRAMENTO

#### 2 – ATOS DIRETOR-GERAL

Nºs 1.707 a 1.720, de 2004. ....

30723

### SENADO FEDERAL

#### 3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

##### – 52ª LEGISLATURA

##### 4 – SECRETARIA DE COMISSÕES

##### 5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PER- MANENTES

##### 6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PAR- LAMENTAR

##### 7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

##### 8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

##### 9 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER- CIDADÃ BERTHA LUTZ

### CONGRESSO NACIONAL

#### 10 – CONSELHO DA ORDEM DO CON- GRESSO NACIONAL

#### 11 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SO- CIAL

#### 12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUN- TA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

#### 13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

# Ata da 133<sup>a</sup> Sessão Não Deliberativa em 28 de setembro de 2004

## 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 52<sup>a</sup> Legislatura

### Presidência do Sr. Edison Lobão

*(Inicia-se a sessão 15 horas e 30 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão. PFL – MA) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Mensagens do Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes:

– Mensagem nº 189, de 2004-CN (nº 623/2004, na origem), do Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 191, de 5 de maio de 2000, e no § 4º do art. 70 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, o relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão a esta Casa, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

– Mensagem nº 190, de 2004-CN (nº 626/2004, na origem), do Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e no § 6º do art. 70 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao quarto bimestre de 2004.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão, PFL – MA) – As mensagens lidas foram recebidas em data oportuna e vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.003, DE 2004 (Nº 583/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Stúdio Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora a freqüência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 956, de 7 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Stúdio Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

### MENSAGEM Nº 756, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 532, de 11 de setembro de 2001 – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., na cidade de Campos – RJ;

2 – Portaria nº 671, de 30 de abril de 2002 – Rádio “Fátima FM” de Cruz Alta Ltda., na cidade de Cruz Alta – RS;

3 – Portaria nº 699, de 9 de maio de 2002 – Rádio Industrial Várzea Grande Ltda., na cidade de Várzea Grande – MT;

4 – Portaria nº 756, de 13 de maio de 2002 – Rádio Notícias de Americana Ltda., na cidade de Americana – SP;

5 – Portaria nº 918, de 5 de junho de 2002 – Rádio Vale do Sabugy Ltda., na cidade de Santa Luzia – PB;

6 – Portaria nº 922, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Norte Pioneira Ltda., na cidade de Jacarezinho – PR;

7 – Portaria nº 924, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Stéreo Telles Ltda., na cidade de Castro – PR;

8 – Portaria nº 925, de 5 de junho de 2002 – Rádio Águas Claras FM Ltda., originariamente Rádio Musical FM Ltda., na cidade de Goioerê – PR;

9 – Portaria nº 930, de 5 de junho de 2002 – Arjona e Chaves Ltda., na cidade de Jataí – GO;

10 – Portaria nº 953, de 7 de junho de 2002 – Rádio Raio de Luz Ltda., na cidade de Guaraciaba – SC;

11 – Portaria nº 954, de 7 de junho de 2002 – Rádio FM Esperança Ltda., na cidade de Nova Esperança – PR;

12 – Portaria nº 956, de 7 de junho de 2002 – Stúdio Radiodifusão Ltda., na cidade de Blumenau – SC;

13 – Portaria nº 1.010, de 20 de junho de 2002 – Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda., na cidade de Telêmaco Borba – PR;

14 – Portaria nº 1.019, de 20 de junho de 2002 – Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda., na cidade de João Monlevade – MG; e

15 – Portaria nº 1.114, de 26 de junho de 2002 – Rádio Emissora Musirama Ltda., na cidade de Sete Lagoas – MG.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.105 EM

Brasília, 8 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 956, de 7 de junho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada a Stúdio Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 325, de 17 de dezembro de 1987, publicada no **Diário Oficial da União** em 21 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Blumenau. Estado de Santa Catarina.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53820.000833/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTRARIA Nº 956, DE 7 DE JUNHO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000833/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos,

a partir de 21 de dezembro de 1997, a permissão outorgada a Stúdio Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 325, de 17 de dezembro de 1987, publicada no **Diário Oficial da União** em 21 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

#### **PARECER Nº 49/99/JURIDICO/SC**

**Referência:** Processo nº 53820.000833/97.

**Origem:** UO3. 1ER-3/Anatel

**Interessada{o}:** Stúdio Radiodifusão Ltda.

**Assunto:** Renovação de Outorga.

**Ementa:** Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 21-12-97. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo Deferimento.

A Stúdio Radiodifusão Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Blumenau, SC, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 21-12-97.

#### **Dos Fatos**

Mediante Portaria nº 325, de 17 de dezembro de 1987, **DOU** de 21-12-87, foi outorgada permissão à Stúdio Radiodifusão Ltda., para explorar por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Blumenau, SC.

Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade sofreu penas conforme se verifica nos seus assentamentos cadastrais de fls. 25 e 26 dos autos.

A(s) punição(ões) aplicada(s) foi(ram) as seguinte(s):

	<b>QUANTIDADE</b>
ADVERTÊNCIA .....	02
MULTA .....	03
SUSPENSÃO .....	–
CASSAÇÃO .....	–
<b>TOTAL .....</b>	<b>05</b>

O atual quadro societário da entidade foi aprovado pela Portaria nº 134, de 21 de agosto de 1998, sendo composto da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR EM R\$
Evelásio Vieira	480	4.800,00
Maria Cristina L. Vieira	120	1.200,00
<b>Total</b>	<b>600</b>	<b>6.000,00</b>

O quadro diretivo da identidade foi aprovado pela portaria nº 087, de 20 de abril de 1988, com a seguinte composição:

SÓCIOS	CARGO
Maria Cristina L. Vieira	Gerente Adminstrativo
Evelásio Paulo Vieira	Gerente Comercial

### Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

De acordo com o art. 4º, da Lei 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 21-12-97, porquanto começou a vigorar em 21-12-87, com a publicação da Portaria de Permissão no **Diário Oficial** da União.

O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegada no dia 22-10-97, portanto, intempestivamente, uma vez que de acordo com o disposto na Lei de Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 22-6-97 a 22-9-97.

Vê-se que o prazo final para o requerimento de renovação era o dia 21-9-97 cabendo a abertura de processo de revisão de outorga. No entanto, como houve a manifestação inequívoca da entidade no interesse de renovar e outorga consideramos inoportuno a instauração de novos autos que redundariam no mesmo objetivo do presente auto.

Encontram-se regulares os quadros societário e diretivo da empresa, conforme acima mencionado; bem como, a empresa encontra-se operando regularmente dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos (fls. 22 e 23 dos autos).

É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Comunicações – FISTEL, fls. 26 e 27 dos autos.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado à partir de 21-12-97.

### Conclusão

Diante do exposto e estando o processo devidamente instruído nos termos da legislação vigente, opino pelo deferimento do presente pleito.

Submeto a elevada consideração do Sr. Chefe do Posto Avançado do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina para apreciação e prosseguimento (Departamento de Outorgas e Licenciamento).

É o parecer “sub censura”.

Florianópolis/SC, 24 de maio de 1999. –**Secundino da Costa Lemos**, Advogado – Anatel – U O – 3.1 OAB/SC – 11066

*(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)*

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.004, DE 2004

(Nº 584/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM do Piracicaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de João Monlevade, Estado da Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.019, da 20 de junho da 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 756, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 532, de 11 de setembro de 2001 – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., na cidade de Campos – RJ;

2 – Portaria nº 671, de 30 de abril de 2002 – Rádio “Fátima FM” de Cruz Alta Ltda., na cidade de Cruz Alta – RS;

3 – Portaria nº 699, de 9 de maio de 2002 – Rádio Industrial Várzea Grande Ltda., na cidade de Várzea Grande – MT;

4 – Portaria nº 756, de 13 de maio de 2002 – Rádio Notícias de Americana Ltda., na cidade de Americana – SP;

5 – Portaria nº 918, de 5 de junho de 2002 – Rádio Vale do Sabugy Ltda., na cidade de Santa Luzia – PB;

6 – Portaria nº 922, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Norte Pioneira Ltda., na cidade de Jacarezinho – PR;

7 – Portaria nº 924, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Stéreo Telles Ltda., na cidade de Castro – PR;

8 – Portaria nº 925, de 5 de junho de 2002 – Rádio Águas Claras FM Ltda., originariamente Rádio Musical FM Ltda., na cidade de Goioerê – PR;

9 – Portaria nº 930, de 5 de junho de 2002 – Arjona e Chaves Ltda., na cidade de Jataí – GO;

10 – Portaria nº 953, de 7 de junho de 2002 – Rádio Raio de Luz Ltda., na cidade de Guaraciaba – SC;

11 – Portaria nº 954, de 7 de junho de 2002 – Rádio FM Esperança Ltda., na cidade de Nova Esperança – PR;

12 – Portaria nº 956, de 7 de junho de 2002 – Stúdio Radiodifusão Ltda., na cidade de Blumenau – SC;

13 – Portaria nº 1.010, de 20 de junho de 2002 – Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda., na cidade de Telêmaco Borba – PR;

14 – Portaria nº 1.019, de 20 de junho de 2002 – Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda., na cidade de João Monlevade – MG; e

15 – Portaria nº 1.114, de 26 de junho de 2002 – Rádio Emissora Musirama Ltda., na cidade de Sete Lagoas – MG.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.091 EM

Brasília, 5 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1019, de 20 de junho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda., pela Portaria nº 277, de 23 de novembro de 1987, publicada em 25 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53710.001183/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA N° 1.019, DE 20 DE JUNHO DE 2002.**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001183/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 1997, a permissão outorgada Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda., pela Portaria nº 277, de 23 de novembro de 1987, publicada em 25 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL - RÁDIO FM DO VALE DO PIRACICABA LTDA  
AVENIDA WILSON ALVARENGA, 1.211- 3º ANDAR - CARNEIRINHOS - JOÃO  
MONLEVADE MG - CEP 35.930 - 001

01- O Capital social fica elevado para R\$.260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), sendo que R\$.0,36 refere-se ao capital anterior, transformado de cruzados novos para reais, R\$.253.413,80 refere-se à correção monetária do Capital Social, representado pelo saldo da conta de Reserva de Capital, registrada no balanço patrimonial datado de 31.12.95 e R\$.6.585,84 refere-se ao aproveitamento do saldo da conta de Lucros Acumulados, registrada no balanço patrimonial de 31.12.95, cujo capital está representado por 260.000 (duzentos e sessenta mil) quotas, do valor unitário de R\$.1,00 (um real);

02- Os sócios Adayr Alves Rolla, Cristina Coeli Drumond de Vasconcelos Araujo, Aristarco de Araujo, José Raimundo Pena, Márcio Caio Moreira, Walter Valamiel, José Nazareno de Araújo, José Júlio Domingues e Francisco Américo Martins de Barros e Onofre Francisco de Oliveira, detentores, no conjunto, de apenas 5% (cinco por cento) do capital social, neste ato e de comum acordo com os demais sócios, retiraram-se da sociedade, nada mais tendo a reclamar a qualquer título, e transferem os totais de suas quotas de capital ao sócio remanescente JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS MOREIRA;

03- O sócio MARCIO BATISTA DA ROCHA, de comum acordo com os demais sócios, neste ato, retira-se da sociedade e transfere o total de suas quotas de capital aos novos sócios que passam a fazer parte da presente sociedade: LOURDES ROCHA DE VASCONCELLOS MOREIRA - brasileira, casada, empresária, domiciliada e residente à rua Teixeira de Freitas, 178, apto 402, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte MG CEP 30.350-180, nascida aos 17/05/46 em Belo Horizonte MG, filha de João Batista da Rocha e Maria Ianni da Rocha, portadora do documento de identidade nº M - 4.761.494 expedido pela SSP/MG CPF 546 827 386 15; BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA - brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 08/12/75 em Belo Horizonte MG, filho de José Santana de Vasconcellos Moreira e de Lourdes Rocha de Vasconcellos Moreira, domiciliado e residente à rua Teixeira de Freitas, 178 Aptº 402 bairro santo Antônio em Belo Horizonte MG, CEP 30.350 - 180, portador do documento de identidade nº M - 6.983.469 expedido pela SSP/MG CPF 913 289 186 53; ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS MOREIRA - brasileira, solteira, menor, nascida aos 01/07/77 em Belo Horizonte MG, filha de José Santana de Vasconcellos Moreira e de Lourdes Rocha Vasconcellos Moreira, domiciliada e residente à rua Teixeira de Freitas. 178 aptº 402 bairro Santo Antônio em Belo Horizonte MG CEP 30.350-180, portadora do documento de identidade nº M - 7.174.895 expedido pela SSP/MG CPF 033 648 196 96;

GUSTAVO DE VASCONCELLOS MOREIRA - brasileiro, solteiro, menor, nascido aos 04/01/79 em Belo Horizonte MG, filho de José Santana de Vasconcellos Moreira e de Lourdes Rocha de Vasconcellos Moreira, domiciliado e residente à rua Teixeira de Freitas, 178 aptº 402 bairro Santo Antônio Belo Horizonte MG, CEP 30.350 - 180, portador do documento de identidade nº M - 6.983.443 - expedido pela SSP/MG;

04- Os sócios Gustavo de Vasconcellos Moreira e Ana Christina de Vasconcellos Moreira, menores de idade, neste ato, estão assistidos pelo pai JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS MOREIRA, brasileiro, casado, domiciliado e residente à rua Teixeira de Freitas, 178 aptº 402 bairro Santo Antônio em Belo Horizonte MG, portador do documento de identidade nº 279 expedido pela Câmara dos Deputados, CPF 011 154 216 20;

05- O sócio José Santana de Vasconcellos Moreira transfere nessa ~~vez~~ parte de suas quotas de capital aos sócios Gustavo de Vasconcellos Moreira, Ana Christina de Vasconcellos Moreira, Bernardo de Vasconcellos Moreira e Lourdes Rocha de Vasconcellos Moreira, cuja capital fica assim distribuída aos sócios:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS MOREIRA	100.000 QUOTAS A 1,00	R\$ 100.000,00
LOURDES ROCHA DE VASCONCELOS MOREIRA	01.000 QUOTAS A 1,00	R\$ 1.000,00
BERNARDO DE VASCONCELOS MOREIRA	01.000 QUOTAS A 1,00	R\$ 1.000,00
ANA CHRISTINA DE VASCONCELOS MOREIRA	01.000 QUOTAS A 1,00	R\$ 1.000,00
GUSTAVO DE VASCONCELOS MOREIRA	01.000 QUOTAS A 1,00	R\$ 1.000,00
<b>T O T A I S . . . . .</b>	<b>260.000 QUOTAS . . . . .</b>	<b>R\$ 260.000,00</b>

06- A representação do sócio José Santana de Vasconcellos Moreira de Lourdes Rocha de Vasconcellos Moreira, sendo este, embaraçante, vedado o uso da denominação social em quaisquer negócios ou atos sociais ou objetivos sociais, trazendo endosso social, financeiro:

07- A administração da unidade para exercida pelo sócio-pareiro Lourdes Rocha de Vasconcellos Moreira, cabendo-lhe, o título de sócio-labor, uma remuneração mensal de reais, antecipada entre um salário mínimo vigente, ao limite previsto na legislação do Imposto de Renda.

08- Os sócios declararam, sob as penas da lei, que não incorrem nas punições previstas no cap. III do art. 38 da lei 7.701 de 10.07.65;

09- Na condição de sócio-anglicônico, detentores de 05% das quotas de capital social, de acordo com o art. 54 do Decreto nº 1.990 de 30.01.96, assinaram a presente alteração contratual os seguintes sócios: José Santana de Vasconcellos Moreira, Lourdes Rocha de Vasconcellos Moreira, Bernardo de Vasconcellos Moreira, Ana Christina de Vasconcellos Moreira, Gustavo de Vasconcellos Moreira e o ex-sócio Márcio Batista da Rocha.

10- Continuam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais, inatingidas pela presente alteração.

E, por estarem justos e accordados, assinam o presente instrumento de alteração contratual na presença de duas testemunhas que também assinam em três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

João Monlevade, 02 de janeiro de 1.997

*José Santana de Vasconcellos Moreira*

*Lourdes Rocha de Vasconcellos Moreira*

*Bernardo de Vasconcellos Moreira*

*Ana Christina de Vasconcellos Moreira*

*Gustavo de Vasconcellos Moreira*

*Márcio Batista da Rocha*

TEST: DELCI SERGIO DO COUPE

MARIA AUXILIADORA PEREIRA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 1.005, DE 2004**

(Nº 585-2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio difusora de poços de caldas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto da 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade da Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 754, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que “Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

**a) concessão, em onda média:**

1 – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., na cidade de Pilar – AL;

2 – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim – BA;

3 – Fundação Antena Azul, na cidade de Cícero Dantas – BA,

4 – Rádio Baiana de Itaberaba Ltda., na cidade de Itaberaba – BA;

5 – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., na cidade de Itapagé – CE;

6 – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., na cidade de Paracuru – CE;

7 – Fundação Cultural Santa Helena, na cidade de Santa Helena de Goiás – GO;

8 – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., na cidade de Mineiros – GO;

9 – Rádio Vitória Ltda., na cidade de Vitória do Mearim – MA;

10 – Rádio Campo Alegre Ltda., na cidade de Rio Verde de Mato Grosso – MS;

11 – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., na cidade de Camapuã – MS;

12 – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda. – ME.. na cidade de Fátima do Sul – MS;

13 – Rádio Regional Piravê S/C Ltda., na cidade de Ivinhema – MS;

14 – Radiodifusora de Poços de Caldas Ltda., na cidade de Poços de Caldas – MG;

15 – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., na cidade de Paracatu – MG;

16 – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., na cidade de Vespasiano – MG;

17 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Araruna – PB;

18 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, na cidade de Maringá – PR;

19 – Rádio Difusora De São Jorge D'oeste Ltda., na cidade de São Jorge D'oeste – PR;

20 – Rádio Educadora Laranjeiras Do Sul Ltda., na cidade de Laranjeiras do Sul – PR;

21 – Fundação Nossa Senhora De Fátima, na cidade de Cianorte – PR;

22 – Sistema Resendense De Comunicação Ltda., na cidade de Resende – RJ;

23 – Sociedade Stereosul De Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;

24 – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., na cidade de Constantina – RS;

25 – Rádio Cassino De Rio Grande Ltda., na cidade de Rio Grande – RS;

26 – Rádio Difusora Três Passos Ltda., na cidade de Três Passos – RS;

27 – Rádio Guarita Ltda., na cidade de Coronel Bicaco – RS; e

28 Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., na cidade de Alegrete – RS.

**b) concessão, em onda curta:**

Rádio e Televisão Record S.A, na cidade de São Paulo – SP.

**c) autorização, em onda média:**

1 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na cidade de Bom Jesus – RS; e

2 – Prefeitura Municipal de Taquari, na cidade de Taquari – RS.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 1.012 EM

Brasília, 16 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Submeto à consideração de Vossa Excelência o  
incluso projeto de decreto que trata da renovação de

concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Manguaba do Pilar Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas (Processo nº 53103.000137/00);
- Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001193/98);
- Fundação Antena Azul, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000109/97);
- Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000263/98);
- Rádio A Voz de Itapagé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001234/98);
- Rádio Cultura de Paracuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000033/95);
- Fundação Cultural Santa Helena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000190/98);
- Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000248/98);
- Rádio Vitória Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000245/98);
- Rádio Campo Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000956/98);
- Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000600/98);
- Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda.-ME., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000707/98);

- Rádio Regional Piravevê Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000908/98);
- Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000161/98);
- Rádio Juriti de Paracatu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/98);
- Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000611/98);
- Rádio Serrana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000265/98);
- Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandaguá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000496/98);
- Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000674/98);
- Rádio Educadora Laranjeiras Do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000964-98);
- Fundação Nossa Senhora de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000381-98);
- Sistema Resendense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001634-98);
- Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001572-98);
- Rádio Atlântica de Constantina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000541-98);
- Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000314-00);

- Rádio Difusora Três Passos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000166-98);
- Rádio Guarita Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000550-98);
- Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000447-98);
- Rádio e Televisão Record S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001061-93);
- Prefeitura Municipal de Bom Jesus, através do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001156-98);
- Prefeitura Municipal de Taquari, através da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000697-98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **DECRETO DE 20, DE AGOSTO DE 2002**

**Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

a) concessão, em onda média:

I – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., a partir de 21 de novembro de 1998, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 96.793, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000137/00);

II – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1999, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.884, de 30 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.001193/98);

III – Fundação Antena Azul, a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio AM de Cícero Dantas Ltda., conforme Decreto nº 94.724, de 3 de agosto de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000109/97);

IV – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., a partir de 31 de julho de 1998, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 81.786, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.433, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53640.000263/98);

V – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.408, de 22 de julho de 1988 (Processo nº 53650.001234/98);

VI – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., a partir de 7 de março de 1995, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.925 de 7 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000033/95);

VII – Fundação Cultural Santa Helena, a partir de 10 de agosto de 1998, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Santelenense Ltda., conforme Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.794, de 4 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 11 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000190/98);

VIII – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 81.740, de 30 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000248/98);

IX – Rádio Vitória Ltda., a partir de 8 de agosto de 1998, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53680.000245/98);

X – Rádio Campo Alegre Ltda., a partir de 26 de outubro de 1998, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.826, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000956/98);

XI – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., a partir de 12 de agosto de 1998, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.297, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53700.000600/98);

XII – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda., – ME, a partir de 2 de outubro de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio Uberlim de Fátima do Sul Ltda., pelo Decreto nº 82.141, de 22 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.840, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 166, de 20 de setembro de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000707/98);

XIII – Rádio Regional Piravevê Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.721, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000908/98);

XIV – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 1.128, de 4 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.237, de 23 de dezembro de 1983 (Processo nº 53710.000161/98);

XV – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., a partir de 6 de maio de 1998, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 175, de 16 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto de 3 de novembro de 1997 (Processo nº 53710.000908/98);

XVI – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., a partir de 19 de agosto de 1998, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 96.149, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53710.000611/98);

XVII – Rádio Serrana Ltda., a partir de 26 de julho de 1998, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba,

outorgada pelo Decreto nº 96.214, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53730.000265/98);

XVIII – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, a partir de 4 de novembro de 1998, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Colméia de Mandaguaçu Ltda., pelo Decreto nº 96.754, de 22 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000496/98);

XIX – Rádio Difusora de São Jorge D’Oeste Ltda., a partir de 20 de outubro de 1998, na cidade de São Jorge D’Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.819, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000674/98);

XX – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., a partir de 10 de dezembro de 1998, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 435, de 8 de novembro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.837, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000964/98);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Fátima, a partir de 7 de agosto de 1998, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Regional de Cianorte Ltda., pelo Decreto nº 81.895, de 6 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.564, de 24 de agosto de 1988, autorizada a mudar sua denominação social para Sistema Capital de Comunicação Ltda., conforme Portaria nº 199, de 4 de setembro de 1997, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000381/98);

XXII – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., a partir de 19 de outubro de 1998, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.853, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001634/98);

XXIII – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., a partir de 11 de outubro de 1998, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.585, de 25 de outubro de 1988 (Processo nº 53770.001572/98);

XXIV – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 243, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000541/98);

XXV – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., a partir de 1º de março de 1999, na cidade de Rio Grande,

Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 83.082, de 24 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989 (Processo nº 53528.000314/00);

XXVI – Rádio Difusora Três Passos Ltda., a partir de 8 de fevereiro de 1998, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 116, de 7 de junho de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 10 subsequente (Processo nº 53790.000166/98);

XXVII – Rádio Guarita Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Querência de Coronel Bicaco Ltda., pelo Decreto nº 95.967, de 25 de abril de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 527, de 19 de dezembro de 1990 (Processo nº 53790.000550/98);

XXVIII – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., a partir de 6 de julho de 1998, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.568, de 24 de agosto de 1988 (Processo nº 53790.000447/98);

**b)** concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Record S.A., pela Portaria nº 954, de 24 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.805, de 11 de janeiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.001061/93);

**c)** autorização, em onda média:

I – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por intermédio do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, a partir de 7 de dezembro de 1998, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pelo Decreto nº 96.830, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.001156/98);

II – Prefeitura Municipal de Taquari, por intermédio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, a partir de 1º de setembro de 1998, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pela Portaria nº 180, de 11 de julho de 1988, tendo passado à condição de local para regional em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 135, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000697/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por

este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação das concessões e autorizações somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

## PARECER CONJUR/MC Nº 1.249/2002

**Referência:** Processo nº 53710.000161/98.

**Origem:** Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

**Interessada:** Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda.

**Assunto:** Renovação de Outorga.

**Ementa:** Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento do pedido.

### I – Do Relatório.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de novembro de 1993, formulado pela Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

2. A outorga em questão foi deferida pelo Decreto nº 1.128, de 4 de junho de 1962.

### II – Da Fundamentação.

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”. (grifamos)

5. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia à fl. 92.

6. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme indicam o conteúdo das fls. 93/95.

7. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Exposição de Motivos de nº 234, de 16 de dezembro de 1996, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
ORLANDO CIOFFI	550	550,00
ROGÉRIO CIOFFI	275	275,00
ORLANDO CIOFFIJÚNIOR	275	275,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.100</b>	<b>1.100,00</b>

NOME	CARGO
ORLANDO CIOFFI	DIRETOR GERENTE
ROGÉRIO CIOFFI	DIRETOR GERENTE
ORLANDO CIOFFI	DIRETOR GERENTE

8. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

9. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

10. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente em 26 de fevereiro de 1998, conforme requerimento de fl. 01 dos autos.

11. No que respeita à intempestividade do pedido, tecemos algumas considerações.

12. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

13. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretendarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o

3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

14. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

15. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

16. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassando o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no País, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

17. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

18. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

19. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não às relações jurídicas extra-processuais.

20. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquele, por inteiro".

"E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação." (De Plácido e Silva. **Vocabulário Jurídico**, fls. 414, 12<sup>a</sup> ed. Forense).

21. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610):

*"A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão "nova ação". Não se aplica o preceito se, na verdade, de "nova ação" se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar todavia, no caput do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que "se intente de novo a ação"*

"Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa. (grifamos)

22. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direita Processual Civil, 2<sup>º</sup> vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17<sup>a</sup> ed.)

"Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit. art. 268)"

23. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

24. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que "A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos." Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

25. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

26. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

27. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize à postulada renovação, por 10 anos, a partir de 1º de novembro de 1993.

### III – Da Conclusão

28. Isto posto, Pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

29. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § V, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, sub censura.

Brasília, 11 de junho de 2002. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se A SRA. Consultora Jurídica.

Em 11 de junho de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 11 de junho de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

*(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)*

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 1.006, DE 2004**

(Nº 587/2003, na Câmara dos Deputados

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Atlântica de Constantina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 1999, a concessão da Rádio Atlântica de Constantina Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MENSAGEM Nº 754, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que “Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

a) concessão, em onda média:

1 – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., na cidade de Pilar – AL;

2 – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim – BA;

3 – Fundação Antena Azul, na cidade de Cícero Dantas – BA;

4 – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., na cidade de Itaberaba – BA;

5 – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., na cidade de Itapagé – CE;

6 – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., na cidade de Paracuru – CE;

7 – Fundação Cultural Santa Helena, na cidade de Santa Helena de Goiás – GO;

8 – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., na cidade de Mineiros – GO;

9 – Rádio Vitória Ltda., na cidade de Vitória do Mearim – MA;

10 – Rádio Campo Alegre Ltda., na cidade de Rio Verde de Mato Grosso – MS;

11 – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., na cidade de Camapuã – MS;

12 – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda., – ME., na cidade de Fátima do Sul – MS;

13 – Rádio Regional Piravevê Ltda., na cidade de Ivinhema – MS;

14 – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., na cidade de Poços de Caldas – MG;

15 – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., na cidade de Paracatu – MG;

16 – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., na cidade de Vespasiano – MG;

17 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Araruna – PB;

18 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, na cidade de Mandaguaçu – PR;

19 – Rádio Difusora de São Jorge D’oeste Ltda., na cidade de São Jorge D’Oeste – PR;

20 – Rádio Educadora Laranjeiras Do Sul Ltda., na cidade de Laranjeiras do Sul – PR;

21 – Fundação Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Cianorte – PR;

22 – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., na cidade de Resende – RJ;

23 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;

24 – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., na cidade de Constantina – RS;

25 – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., na cidade de Rio Grande – RS;

26 – Rádio Difusora Três Passos Ltda., na cidade de Três Passos – RS;

27 – Rádio Guarita Ltda., na cidade de Coronel Bicaco – RS; e

28 – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., na cidade de Alegrete – RS;

**b)** concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S.A., na cidade de São Paulo.

**c)** autorização, em onda média:

1 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na cidade de Bom Jesus – RS; e

2 – Prefeitura Municipal de Taquari, na cidade de Taquari – RS.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.012 EM

Brasília, 16 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Manguaba do Pilar Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas (Processo nº 53103.000137/00);
- Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001193/98);
- Fundação Antena Azul, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000109/97);
- Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000263/98);
- Rádio A Voz de Itapagé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001234/98);
- Rádio Cultura de Paracuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000033/95);
- Fundação Cultural Santa Helena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000190/98);
- Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000248/98);

- Rádio Vitória Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000245/98);
- Rádio Campo Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000956/98);
- Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000600/98);
- Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda. – ME, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000707/98);
- Rádio Regional Piravê Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000908/98);
- Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000161/98);
- Rádio Juriti de Paracatu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/98);
- Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000611/98);
- Rádio Serrana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000265/98);
- Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandaguá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000496/98);
- Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000674/98);
- Rádio Educadora Laranjeiras do Sul LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000964/98);
- Fundação Nossa Senhora de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000381/98);

- Sistema Resendense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001634/98);
- Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001572/98);
- Rádio Atlântica de Constantina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000541/98);
- Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000314/00);
- Rádio Difusora Três Passos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000166/98);
- Rádio Guarita Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000550/98);
- Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000447/98);
- Rádio e Televisão Record S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001061/93);
- Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por meio do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001156/98);
- Prefeitura Municipal de Taquari, por meio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000697/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2002

### Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

#### a) concessão, em onda média:

I – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., a partir de 21 de novembro de 1998, na cidade de Pilar. Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 96.793, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000137/00);

II – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1999, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.884, de 30 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.001193/98);

III – Fundação Antena Azul, a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio AM de Cícero Dantas Ltda., conforme Decreto nº 94.724, de 3 de agosto de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000109/97);

IV – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., a partir de 31 de julho de 1998, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, outorgada Pelo Decreto nº 81.786, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.433, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53640.000263/98);

V – Rádio a Voz de Itapagé Ltda., a parir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Itapagé, Estado do

Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.408, de 22 de julho de 1988 (Processo nº 53650.001234/98):

VI – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., a partir de 7 de março de 1995, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.925, de 7 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000033/95);

VII – Fundação Cultural Santa Helena, a partir de 10 de agosto de 1998, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Santelenense Ltda., conforme Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.794, de 4 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 11 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000190/98);

VIII – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 81.740, de 30 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000248/98);

IX – Rádio Vitória Ltda., a partir de 8 de agosto de 1998, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53680.000245/98);

X – Rádio Campo Alegre Ltda., a partir de 26 de outubro de 1998, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.826, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000956/98);

XI – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., a partir de 12 de agosto de 1998, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.297, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53700.000600/98);

XII – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda., a partir de 2 de outubro de 1998, na cidade de Fátima, Mato Grosso do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio Uberlim de Fátima do Sul Ltda., pelo Decreto nº 82.141, de 22 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.840, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 166, de 20 de setembro de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000707/98);

XIII – Rádio Regional Piravevê Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ivinhema, Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.721, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000908/98);

XIV – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 1.128, de 4 de junho de 1962, e renovada

pelo Decreto nº 89.237, de 23 de dezembro de 1983 (Processo nº 53710.000 161/98);

XV – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., a partir de 6 de maio de 1998, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 175, de 16 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto de 3 de novembro de 1997 (Processo nº 53710.000908/98);

XVI – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., a partir de 19 de agosto de 1998, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 96.149, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53710.000611/98);

XVII – Rádio Serrana Ltda., a partir de 26 de julho de 1998, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 96.214, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53730.000265/98);

XVIII – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, a partir de 4 de novembro de 1998, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, autorizada originariamente Rádio Colméia de Mandaguaçu Ltda., pelo Decreto nº 96.754, de 22 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000496/98);

XIX – Rádio Difusora de São Jorge D'oceste Ltda., a partir de 20 de outubro de 1998, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Portaria, outorgada pelo Decreto nº 96.819, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000674/98);

XX – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., a partir de 10 de dezembro de 1998, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 435, de 8 de novembro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.837, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000964/98);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Fátima, a partir de 7 de agosto de 1998, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Regional de Cianorte Ltda., pelo Decreto nº 81.895, de 6 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.564, de 24 de agosto de 1988, autorizada a mudar sua denominação social para Sistema Capital de Comunicação Ltda., conforme Portaria nº 199, de 4 de setembro de 1997, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000381/98);

XXII – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., a partir de 19 de outubro de 1998, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.853, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001634/98);

XXIII – Sociedade Stereosul De Radiodifusão Ltda., a partir de 11 de outubro de 1998, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.585, de 25 de outubro de 1988 (Processo nº 53770.001572/98):

XXIV – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 243, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000541/98):

XXV – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., a partir de 1º de março de 1999, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 83.082, de 24 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989 (Processo nº 53528.000314/00):

XXVI – Rádio Difusora Três Passos Ltda., a partir de 8 de fevereiro de 1998, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 116, de 7 de junho de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 1º subsequente (Processo nº 53790.000166/98):

XXVII – Rádio Guarita Ltda., a partir de 1º de junho de 1998, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Querência de Coronel Bicaco Ltda., pelo Decreto nº 95.967, de 25 de abril de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 527, de 19 de dezembro de 1990 (Processo nº 53790.000550/98):

XXVIII – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., a partir de 6 de julho de 1998, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.568, de 24 de agosto de 1988 (Processo nº 53790.000447/98):

**b)** concessão em onda curta:

Rádio e Televisão Record S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada á Rádio Record S.A., pela Portaria nº 954 de 24 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.805, de 11 de janeiro de 1985 e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Portaria nº355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.001061/93):

**c)** autorização. em onda média:

I – Prefeitura Municipal de Bom Jesus., por intermédio do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, a partir de 7 de dezembro de 1998, na cidade de Bom Jesus. Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pelo Decreto nº 96.830, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.001156/98):

II – Prefeitura Municipal de Taquari., por intermédio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, a partir de 1º de setembro de 1998, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pela Portaria nº 180, de 11 de julho de 1988, tendo passado à condição de local para regional em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 135, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000697/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação das concessões e autorizações somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Marco Maciel.**

## **PARECER CONJUR/MC Nº 1.370/2002**

**Referência:** Processo nº 53790.000541/98

**Origem:** Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul

**Interessada:** Rádio Atlântica de Constantina Ltda.

**Assunto:** Renovação de outorga

**Ementa:** Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média cujo prazo teve seu termo em 25 de agosto de 1998.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Rádio Atlântica de Constantina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, conforme Portaria art. 243, de 24 de agosto de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 25 seguinte.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, tendo aquela

Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 222/98, fls. 32 a 34, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/RS, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- outorgada a título de permissão, para o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, em 16 de setembro de 1994, foi autorizado o aumento de potência dos seus transmissores, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações, publicada no **Diário Oficial** da União em 16 seguinte, passando a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média de caráter regional;
- por meio das Portarias nº 103, de 24 de setembro de 1999 e nº 034, de 3 de maio de 2000, a autorizada teve autorizados seus quadros societário e diretivo, respectivamente, estando atualmente constituído da seguinte forma:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
JOÃO CARLOS MARTINS	4.720.000	47.200,00
ELIZIER JOSÉ BRESSAN	4.720.000	47.200,00
HERMETO ANTÔNIO ARAÚJO E SILVA	4.720.000	47.200,00
PEDRO VALDIR LARGO	4.720.000	47.200,00
ELISIO BRESSAN	4.720.000	47.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>23.600.000</b>	<b>236.000,00</b>

DIRETOR GERENTE: **JOÃO CARLOS MARTINS**

DIRETOR FINANCEIRO: **ELIEZER JOSÉ BRESSAN**

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva autorização, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da autorização ou a pendência da sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Ex<sup>mo</sup> Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 19 de junho de 2002. – **Maria Lucia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

**De acordo.** Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Em 19 de junho de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. Dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

**Aprovo.** Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 4 de julho de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.007, DE 2004

(Nº 588/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Tradição Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, que outorga concessão à Rádio Tradição Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 768, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 39 do art. 223, da Constituição Federal, submeto

à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes; As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Tradição Ltda., na cidade de Rio Branco do Sul-PR (onda média);

2 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Água Boa – MT (onda média);

3 – Jea Comunicações Ltda., na cidade de Aripuanã – MT (onda média);

4 – Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., na cidade de Barra do Bugres – MT (onda média);

5 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Nova Brasilândia – MT (onda média);

6 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Paranaíta – MT (onda média);

7 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Terra Nova do Norte – MT (onda média);

8 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Vila Rica – MT (onda média);

9 – Agência Guanhãense de Comunicação Ltda., na cidade de Guanhães – MG (onda média);

10 – Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda., na cidade de Pirapora-MG (onda média); e

11 – Vídeo Express Ltda., na cidade de Colatina-ES (sons e imagens).

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Brasília, 9 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviços de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos res-

pectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádio Tradição Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000640/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Jea Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001128/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001120/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Plug de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Plug de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Plug de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na Vila Rica, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Agência Guanhãense de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000608/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC);

Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710000607/2001 e Concorrência nº 074/2001 – SSR/MC);

Vídeo Express Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colatina, Estado do

Espírito Santo (Processo nº 53660.000478/97 e Concorrência na 106/97-SFO/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2002

### Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média;

I – Rádio Tradição Ltda., na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000640/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

II – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

III – Jea Comunicações Ltda., na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001128/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

IV – Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001120/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

V – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

VI – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001 129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

VII – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

VIII – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

IX – Agência Guanhãense de Comunicação Ltda., na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000608/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC);

X – Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda., na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000607/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão à Vídeo Express Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000478/97 e Concorrência nº 106/97-SFO/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais a pós deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

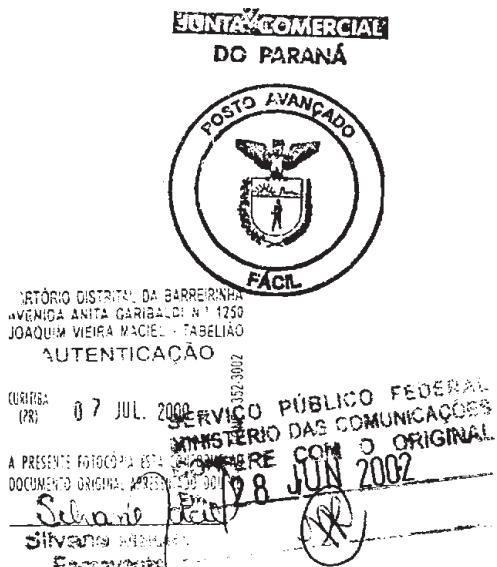
Brasília, 28 de agosto de 2002 l81º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

## RÁDIO TRADIÇÃO LTDA

## CONTRATO SOCIAL

**ANTONIO CEZAR MANFRON DE BARROS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Lourenço Angelo Buzato, 703, centro - Almirante Tamandaré - Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 1.692.989-1 - PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n.º 357.598.109-44 e;

**DIRCEU DE FÁTIMA ZONATTO**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado a Rua José Carlos Colodel, 562 - centro Almirante Tamandaré - Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 1.315.535-PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF n.º 321.462.139-49, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela seguinte legislação: Lei n.º 3708 de janeiro de 1919, Lei n.º 2597 de 12 de setembro de 1955 e Decreto n.º 39605-B de 16 de julho de 1956, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:



## CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome comercial de "RÁDIO TRADIÇÃO LTDA", tendo sua sede e foro na cidade de Almirante Tamandaré - PR, à Rua José Carlos Colodel, 562 - Vila Santa Terezinha - Almirante Tamandaré - Estado do Paraná - CEP 83501-140.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a autorga pelo Congresso Nacional.

## CLÁUSULA QUARTA

O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30 (trinta) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

CARTÓRIO DISTRITAL DA BARREIRINHA  
AVENIDA ANITA GARIBOLDI N° 1250  
JOAQUIM VIEIRA MACIEL - TABELIÃO  
AUTENTICAÇÃO

QUINTA  
(31) 07 JUL. 2000

FONE: 352-3002

A PRESENTE FOTOCÓPIA ESTÁ CONFORME AO  
DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO PELA FÉ.

*Silvana Maciel*  
*Silvana Maciel*

RÁDIO TRADIÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL



SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	%	VALOR EM R\$
ANTONIO CEZAR MANFRON DE BARROS	15	50	15.000,00
DIRCEU DE FÁTIMA ZONATTO	15	50	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>100</b>	<b>30.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – Cada Sócio integraliza, neste ato, 60 % (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do país, e o saldo será integralizado, também em boa moeda corrente do país, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Ato de deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

**Parágrafo Segundo** – No caso de obtenção de mais de uma Outorga, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais legais do Poder Concedente.

SERVIÇO FEDERATIVO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 28 JUN 2007

#### CLÁUSULA QUINTA

As quotas de capital social serão inalienáveis e incaucionáveis diretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

#### CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou caução de favor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A investidura no cargo de administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

#### CLÁUSULA OITAVA

Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CARTÓRIO DISTRITAL DA BARREIRINHA  
AVENIDA ANITA GARIBOLDI, nº 1250  
JOÁQUIM VIEIRA MAGALHÃES, MARANHÃO  
AUTENTICAÇÃO

CURITIBA  
PR 07 JUL. 2000  
FONE: 352-3002

A PRESENTE FOTOCOPIA ESTÁ CONFORME AO  
DOCUMENTO ORIGINAL PRESENTADO SOU SE

*Silvano Naceli*  
Silvano Naceli  
Econômico

## RÁDIO TRADIÇÃO LTDA

### CONTRATO SOCIAL

### CLÁUSULA NONA



O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA

A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e a Segurança Nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas da sociedade não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuirem, e ainda com a aquescência do Poder Concedente.

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMFERE COM O ORIGINAL  
Em 28 JUN 2002

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Pelos serviços prestados à sociedade, perceberá o sócio gerente, a título de pro labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do Imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica investido na função de sócio-gerente da sociedade, o sócio DIRCEU DE FÁTIMA ZONATTO, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei n.º 3708 de janeiro de 1919.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação do prévia do Poder Concedente.

CARTÓRIO DISTRITAL DA BARREIRINHA  
AVENIDA ANITA GARIBOLDI, N° 1250  
JOAQUIM VIEIRA MACIEL - TIBELIÃO  
AUTENTICAÇÃO  
CORRIDA 07 JUL. 2000 FONE 352-3002  
A PESSOAS FOTOCOPIA ESTA COPIA CONFORME AO  
DOCUMENTO ORIGINAL PRESENTADO NA FE  
*Sebastião J. Viegas*  
SISTEMA MACS  
E-mail: [sebastiao.viegas@macs.com.br](mailto:sebastiao.viegas@macs.com.br)

CONTATO COMERCIAL  
DO PARANÁ



## RÁDIO TRADIÇÃO LTDA

### CONTRATO SOCIAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A distribuição de lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFIRME COM O ORIGINAL  
Em 28 JUN 2002

O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações ~~do "de-óbito"~~, podendo ~~delas~~ fazerm-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo Primeiro** – Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

**Parágrafo Segundo** – Fica, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

**Parágrafo Terceiro** – Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto sua capacidade jurídica.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa cabe à somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

RÁDIO TRADIÇÃO LTDA  
CONTRATO SOCIAL  
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA



A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Almirante Tamandaré-PR, 17 de agosto de 1999.

CARTÓRIO DISTRITAL DA BARREIRINHA  
AVENIDA ANITA GARIBOLDI, 1120  
JOAQUIM VIEIRA MACIEL - TABEIRAS  
AUTENTICAÇÃO

ORIG: RG 87 JUL. 2000

FONTE: 30230012

A PRESENTE FOTOCÓPIA ESTÁ CONFORME AO  
DOCUMENTO ORIGINAL, AUTENTICOADO PELA F

*Silvana Maciel*  
Silvana Maciel  
Escrivana

ANTONIO CEZAR MANFRON DE BARROS

SÉRVICO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMPESE COM O ORIGINAL

28 JUN 2002

*Dirceu de Fátima Zonatto*

Testemunhas:

*Marli Scandelari*  
MARLI SCANDELARI  
RG 1.448.621-PR



*Nário Antônio de Macedo Costa*  
NÁRIO ANTONIO DE MACEDO COSTA  
RG 33.010.294 - MA

Visto do Advogado:

*Dr. Carlos Roberto Zilli*  
Dr. CARLOS ROBERTO ZILLI  
MOB/PR. 22.338. *PF* *8*

(A comissão de Educação-Decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 1.008, DE 2004**

(Nº 607/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.599, de 28 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.166, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.433, de 21 de novembro de 2002  
– Associação Comunitária Camponovense de Radiodifusão, na cidade de Campo Novo do Parecis – MT;

2 – Portaria nº 2.434, de 21 de novembro de 2002  
– Associação Comunitária Cultural Felizburguense de Radiodifusão, na cidade de Felizburgo – MG;

3 – Portaria nº 2.435, de 21 de novembro de 2002 – Rádio Comunitária Pinhalzinho FM, na cidade de Pinhalzinho – SC;

4 – Portaria nº 2.438, de 21 de novembro de 2002  
– Associação Comunitária de Radiodifusão Atividade de Sirinhaém, na cidade de Sirinhaém – PE;

5 – Portaria nº 2.598, de 28 de novembro de 2002  
– Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas, na cidade de Campo Grande – MS;

6 – Portaria nº 2.599, de 28 de novembro de 2002  
– Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, na cidade de Bueno Brandão – MG;

7 – Portaria nº 2.600, de 28 de novembro de 2002  
– Associação Comunitária de Comunicação (ACC), na cidade de Lábrea – AM;

8 – Portaria nº 2.698, de 29 de novembro de 2002  
– Associação Rádio Comunitária Ibiranga, na cidade de Itambé – PE;

9 – Portaria nº 2.756, de 2 de dezembro de 2002  
– Associação Pró-Criança e Adolescente de Horizonte, na cidade de Horizonte – CE;

10 – Portaria nº 2.757, de 2 de dezembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monsenhor Paulo – Rádio Cidade FM para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Monsenhor Paulo -MG; e

11 – Portaria nº 2.758, de 2 de dezembro de 2002  
– Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Matipó, na cidade de Matipó – MG.

Brasília, 20 de dezembro de 2002. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

Brasília, 13 de dezembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, na cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000646-1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais

somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

## PORTARIA Nº 2.599, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

O Ministro De Estado Das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000646-1999, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, com sede na Avenida Bom Jesus nº 480, Centro, na cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º. A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º26'40"S e longitude em 46º20'57"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

## RELATÓRIO Nº 571/2002 – DOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53.710.000.646-99 de 17 de maio de 1999.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, na localidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.

### I – Introdução

1. Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, inscrita no CNPJ sob o nº 19.083.773/0001-07, com sede na Av. Bom Jesus, nº 480, Centro, na Cidade de Bueno Brandão, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12 de maio da 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

### II – Relatório

#### • atos constitutivos da entidade/documents acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1. bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de re-

sidência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 59, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Bom Jesus, 480, na Cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 22° 26' 27" S de latitude e 46° 21' 03" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 15, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram apresentadas novas coordenadas que foram analisadas e aceitas pelo Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se às diligências para apresentação de alteração estatutária, apresentação do subitem 6, 7 II, VI da Norma 2/98 e subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98 (fls. 18-79).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 70, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 80 e 81.

15. É o relatório

### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão

#### – quadro direutivo

Presidente: Benedito Clóvis da Silva  
Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva  
Secretária: Maria Zélia Rossi  
Tesoureiro: Marco Antônio Alexandre

#### – Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Bom Jesus, nº 480, Centro, Cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.

#### – coordenadas geográficas

22°26'40"S de latitude e 46°20'57"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 70 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 80 e 81, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localida-

de pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.646-99 de 17 de maio de 1999.

Brasília, 7 de novembro de 2002. – **Sibela Leandra Portela**, Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de novembro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemos de Lemos**, Coordenador Geral.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

*(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 1.009, DE 2004**

(Nº 616-2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão Comunitária de Bom Jesus dos Perdões RCP – FM a executar serviço de Radiodifusão Comunitária na Cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 116, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão Comunitária de Bom Jesus dos Perdões – RCP – FM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 244, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas

de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 109, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Bolívar Freire – ASCOB, na cidade de Datas – MG;

2 – Portaria nº 111, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação de Assistência Social de Cabaceiras, na cidade de Cabaceiras – PB;

3 – Portaria nº 113, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Tarumirinense de RADIODIFUSÃO, na cidade de Tarumirim – MG;

4 – Portaria nº 114, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Itatiaiuçu, na cidade de Itatiaiuçu – MG;

5 – Portaria nº 115, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Novo Amanhecer – A.C.N.A., na cidade de Brotas de Macaúbas – BA;

6 – Portaria nº 116, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão Comunitária de Bom Jesus dos Perdões – R.C.P – FM, na cidade de Bom Jesus dos Perdões – SP;

7 – Portaria nº 117, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão – PAM – Povo Ataleense Mineiro – para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ataléia – MG;

8 – Portaria nº 118, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Verde Vale, na cidade de Divinolândia – SP; e

9 – Portaria nº 119, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, na cidade de Ouro Preto – MG;

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 176 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão Comunitária de Bom Jesus dos Perdões – RCP – FM, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de ma-

neira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001199-99,' que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 116, DE 31 DE JANEIRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001199/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão Comunitária de Bom Jesus dos Perdões–R.C.P. – FM, com sede na Rua José do Patrocínio nº 213, bairro Santos Dumont, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º7'46"S e longitude em 46º28'11"W, utilizando a freqüência de 88,7 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

#### **RELATÓRIO Nº 36/2002–DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.830.001.199/99 de 4 de agosto de 1999.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão de Bom Jesus dos Perdões, na localidade de Bom Jesus dos Perdões/SP.

#### **I – Introdução**

1. Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão de Bom Jesus dos Perdões, inscrito no CGC sob o número 3.309.516/0001-00, no Estado de São Paulo, com sede na Rua José do Patrocínio, 213, Santos Dumont, Cidade de Bom Jesus dos Perdões, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 4 de agosto de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – D.O.U., de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### **II – Relatório**

##### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordena-

das geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 97, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua José do Patrocínio, 213, Santos Dumont, Cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°07'46"S de latitude e 46°28'11"W de longitude consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 17-12-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 86, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue;

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coor-

denadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal:

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7 II, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98. (fls. 89 e 99).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 101, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 109 e 110.

15. É o relatório.

### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão de Bom Jesus dos Perdões

#### – quadro direutivo

Presidente: Sleidy Prestes Marques da Silva

Vice-Presidente: Denival Barbosa  
 Secretário Geral: Simone Nunes de Matos  
 1º Tesoureiro: Creuza Prestes Marques da Silva  
 2º Tesoureiro: Antônio Pinheiro  
 Dir. de Operações: Ricardo Henrique Pereira  
 Vice Dir. de Oper.: Antônio Francisco  
 Dir. Cult.: Marina Cabral Roque  
 Vice Dir. de Cult.: Mansa Vieira da Silva  
 Dir. de Pat.: Conceição da Silva Almendra.

**– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua José do Patrocínio, 213, Santos Dumont, Cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo

**– coordenadas geográficas**

23°07'46"S de latitude e 46°28'11"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 101, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 109 e 110 que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão de Bom Jesus dos Perdões, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.199/99, de 4 de agosto de 1999.

Brasília, 16 de janeiro de 2.002. – **Erica Alves Dias**, Relatora da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão / SSR – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Serviço / SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita** Coordenador Geral.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 10.697, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

.....  
 (À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 1.010, DE 2004**

(Nº 629-2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.035, de 9 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de junho de 1999, a permissão outorgada ao Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda. Para sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.069, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 618, de 24 de outubro de 2001 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, na cidade de Vila Velha – ES;

2 – Portaria nº 1.020, de 20 de junho de 2002 – Rádio Terra FM Ltda., na cidade de Dourados – MS;

3 – Portaria nº 1.686, de 26 de agosto de 2002 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;

4 – Portaria nº 1.687, de 26 de agosto de 2002 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, na cidade de Nova Venécia – ES;

5 – Portaria nº 1.782, de 10 de setembro de 2002 – Sistema Jequié de Comunicação Ltda., na cidade de Jequié – BA;

6 – Portaria nº 1.784, de 10 de setembro de 2002 – Rádio Divinópolis Ltda., na cidade de Divinópolis -MG;

7 – Portaria nº 1.837, de 12 de setembro de 2002 – Rádio Integração Cidade de Medianeira FM Ltda., na cidade de Medianeira – PR;

8 – Portaria nº 1.840, de 12 de setembro de 2002 – Rádio Santuário FM Ltda., na cidade de Santa Maria -RS;

9 – Portaria nº 1.899, de 20 de setembro de 2002 – Fundação Rádio FM Luz e Vida, na cidade de Orleans -SC;

10 – Portaria nº 1.900, de 20 de setembro de 2002 – Metropolitana FM Ltda., na cidade de Caruaru – PE;

11 – Portaria nº 2.001, de 8 de outubro de 2002 – Brasília Comunicação Ltda., na cidade de Brasília – DF;

12 – Portaria nº 2.015, de 8 de outubro de 2002 – Rádio FM de Icaraí Ltda., na cidade de Caucaia – CE,

13 – Portaria nº 2.020, de 8 de outubro de 2002 – Trans Radiodifusão Ltda., na cidade de Itabuna – BA,

14 – Portaria nº 2.033, de 8 de outubro de 2002 – Rádio do Leste Paulista Ltda., na cidade de São João da Boa Vista – SP; e

15 – Portaria nº 2.035, de 8 de outubro de 2002 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Sorocaba – SP.

Brasília, 9 de dezembro de 2002. – **Marco Ma-ciel.**

Brasília, 6 de novembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 2035, de 8 de outubro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada ao Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 159, de 24 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 subseqüente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.000390/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nasci-mento**, Ministro de Estado das Comunicações.

## **PORTARIA Nº 2.035, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002**

O Ministro de Estado Das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000390/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de junho de 1998, a permissão outorgada ao Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., para ex-

plorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 159, de 24 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

## **PARECER JURÍDICO Nº 537/98**

**Referência:** Processo nº 53830.000390/98

**Origem:** DMC/SP

**Assunto:** Renovação de Outorga

**Interessada:** Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda

**Ementa:** – Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo terá seu termo final em 30-06-98.

– Pedido apresentado tempestivamente.

– Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento.

O Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final se dará em 30 de junho de 1998.

### **I – Os Fatos**

1. Mediante Portaria nº 0159/88, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 1988, foi outorgada permissão ao Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., para executar, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

2. A outorga em apreço começou a vigorar a partir de 30 de junho de 1988, data de publicação do ato de outorga no Diário Oficial da União, para o período de 10 (dez) anos.

3. Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 46.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 53830.000996/97, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é permissionária.

## II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta delegacia em 15 de março de 1998, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

7. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
José Mendes Júnior	11.000	11.000,00
José Theodoro Mendes	8.800	8.800,00
José Theodoro Mendes Júnior	2.200	2.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.000</b>	<b>22.000,00</b>

<u>CARGO</u>	<u>NOME</u>
Sócio – Gerente	José Theodoro Mendes Júnior

8. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 32/37 e informação do setor de engenharia constante de fls. 40/41.

9. Consultado o cadastro nacional de radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, uma vez que os débitos existentes se referem ao presente exercício, consoante informação de fls. 43/45.

11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da permissão deverá ser renovado a partir de 30 de junho de 1998, data de vencimento da outorga.

## Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC para prosseguimento.

É o parecer **sub censura**.

Setor Jurídico, 29-4-98. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo.

Sejur, 30-4-98. – **Nilton Aparecido Leal**.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC para prosseguimento.

São Paulo, 4 de junho de 1998. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 1.011, DE 2004

(Nº 641/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária de Irupi – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irupi, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 554, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária de Irupi – FM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irupi, Estado do Espírito Santo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 1.689, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 538, de 14 de setembro de 2000  
– Conselho Comunitário do Ceará – CONSEC, na cidade de Aquiraz – CE;

2 – Portaria nº 541, de 14 de setembro de 2000  
– Associação Movimento Rádio Comunitário Paixão FM, na cidade de Pardinho – SP;

3 – Portaria nº 542, de 14 de setembro de 2000  
– Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Tangará – ACCCT, na cidade de Tangará – RN;

4 – Portaria nº 543, de 14 de setembro de 2000  
– Associação dos Filhos e Amigos de Cametá – ASFIAC, na cidade de Cametá – PA;

5 – Portaria nº 544, de 14 de setembro de 2000  
 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí – ADCC, na cidade de Castelo do Piauí – PI;

6 – Portaria nº 545, de 14 de setembro de 2000  
 – Associação Comunitária de Pirapozinho, na cidade de Pirapozinho – SP;

7 – Portaria nº 546, de 14 de setembro de 2000  
 – Associação a Voz do Povo a Voz de Deus, na cidade de Arapiraca – AL;

8 – Portaria nº 547, de 14 de setembro de 2000  
 – Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu, na cidade de Aracatu – BA;

9 – Portaria nº 548, de 14 de setembro de 2000  
 – Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo, na cidade de Varzedo – BA;

10 – Portaria nº 549, de 14 de setembro de 2000  
 – Associação dos Produtores e Moradores do Município de Condeúba, na cidade de Condeúba – BA;

11 – Portaria nº 550, de 14 de setembro de 2000  
 – ABCI – Associação Beneficente e Cultural Comunitário de Inhambupe, na cidade de Inhambupe – BA;

12 – Portaria nº 551, de 14 de setembro de 2000  
 – Associação Comunitária Parque Amazônia, na cidade de Goiânia – GO;

13 – Portaria nº 552, de 14 de setembro de 2000  
 – Associação Cultural, Beneficente e Comunitária de Vargem Grande, na cidade de Vargem Grande – MA;

14 – Portaria nº 554, de 14 de setembro de 2000  
 – Associação da Rádio Comunitária de Irupi FM, na cidade de Irupi – ES;

15 – Portaria nº 555, de 14 de setembro de 2000  
 – Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara, na cidade de Arara – PB; e

16 – Portaria nº 556, de 14 de setembro de 2000  
 – Associação da Rádio Comunitária FM Primavera de Riachão, na cidade de Riachão – MA.

Brasília, 14 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 576/MC

Brasília, 25 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
 Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação da Rádio Comunitária de Irupi – FM, com sede na cidade de Irupi, Estado do Espírito Santo, explore o serviço de radiodifusão comunitária em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço,

cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de citação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53660.000756/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### PORTARIA Nº 554 DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000756/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação da Rádio Comunitária de Irupi – FM, com sede na Rua João Maria no, s/nº na cidade de Irupi, Estado do Espírito Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º20'28"S e longitude em 41º37'30"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

Ata de N° 3 na Reunião Extraordinária da Associação Comunitária de Jequié, realizada no dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e noventa e nove.



Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jequié, os membros da diretoria da Associação da Rádio Comunitária de Jequié e Dennis Representantes das Associações Comunitárias do Município de Jequié: Amair Batista da Costa, Daviacy Gomes de Freitas, Elieste Carneiro Pinho, Teresinha Oliveira Tomás, Nilson Andrade, Humor Nônia de Oliveira, Carlos Roberto Dopes Covimho, Sérgio Tálio Perna, Nilson de Castro Souza, Elias José de Carvalho, Mário Gomes de Souza, Adenilson José de Souza e Dennis Pessas presentes. As dez horas, o Presidente deu por aberta a Reunião agradecendo a presença de todos, e disse ter convocado a Reunião em virtude do recebimento de um ofício do Ministério das Comunicações de N° 1318/1991-SSR/DVOL-MG, datado de 15 de outubro de 1999, em que havia passado à devolução do mesmo queizia: "Tempo em que não foi feita a regularização da documentação de N° 53660.0007.56/98, indicou aí que havia pendências: a) não apresentou os seguintes documentos referentes ao Dr. Humar Nônia de Oliveira: a-1) Prova de Nacionalidade; a-2) Comprovante de maioridade; a-3) Declaração de que comodamente ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; a-4) Declaração (DIGO) declarando que assinada pelo representante legal que o Dr. Humar Nônia de Oliveira serviu na área onde o serviço deve ser prestado. O Presidente Dr. Amair disse que estas pendências já estão sendo providenciadas; b) o artigo 10 do Estatuto dessa Associação diz que a diretoria será composta por onze membros, porém havendo da eleição da diretoria foi eleito apenas sete membros, por esse motivo se deu a convocação dessa Reunião Extraordinária, para eleição dos quatro membros da diretoria que faltam, em seguida o presidente pediu que fosse feita

A eleição dos novos membros da Diretoria dezeno deixou os seguintes membros: Diretor de Operações: Mário Jónes de Souza CPF: 980.760.437-00. Vice-Diretor de Operações: Wilson de Castro Souza CPF: 893.486.938-70. Vice-Diretor Cultural e Comunicação Social: Sebastião Dutra de Souza CPF: 417.611.007-78, Diretor de Patrimônio: Euás José de Carvalho CPF: 417.611.007-78, em tempo corrido o CPF. do Dr. Sebastião Dutra de Souza CPF: 517.915.707-34. Assim dezeno a diretoria passou a ser composta por onze membros conforme o Artigo 10 do Estatuto desta Associação Fiemvad Assim constituída: Presidente, Ataík Batista de Costa, Vice-Presidente: Nivaldo Gomes de Freitas, Secretário Geral, Eliete Cateim Barbosa, Segundo Secretário, Teresinha Silveira Tomaz, Tesoureiro, Wilson Andrade, Edmundo Tesoureiro, Humar Noin de Oliveira, Diretor de Operações: Mário Gomes de Souza, Vice-Diretor de Operações: Wilson de Castro Souza, Diretor Cultural e de Comunicação Social, Carlos Roberto Soares Louzinho, Vice-Diretor Cultural e de Comunicação Social, Sebastião Dutra de Souza, Diretor de Patrimônio, Euás José de Carvalho. Nada mais havendo para se tratar, disse que aproveitaria para enviar a documentação aos novos diretores, e deu por encerrada a reunião às dezessete horas e trinta minutos, e eu, Eliete Cateim Barbosa, Secretaria, estive presente e fizrei a presente Ata, que após vista e aprovada vai assinada por mim e demais presentes.

Cateim

Barbosa

Costa

Euás

Silveira

Tomaz

Carvalho

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS

VERBACARIA

PROTÓCOLO

REGISTRO N.º 229-01-2008

DATA: 16 DE NOVEMBRO DE 2008

ESCRIVÃO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

*(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 1.012, DE 2004**

(Nº 644/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Atalaia de Sergipe Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de fevereiro de 1995, a concessão da Rádio Atalaia de Sergipe Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 305, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de março de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – AM Cidade de Fortaleza Ltda., originariamente Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanaú – CE (onda média);

2 – Fundação Padre Pelágio – Rádio Xavantes de Ipameri a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipameri – GO (onda média);

3 – Rádio Alvorada de Rialma Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialma – GO (onda média);

4 – Rádio Independência de Goiânia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goiânia – GO (onda média);

5 – Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande – MS (onda média);

6 – Fundação Expansão Cultural, originariamente Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Manhuaçu – MG (onda média);

7 – Rádio Clube de Curvelo Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curvelo – MG (onda média);

8 – ITA – Negócios e Participações Ltda., a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itaituba – PA (onda média);

9 – Rádio Oriente de Redenção Ltda., a partir de 16 de abril de 1994, na cidade de Redenção – PA (onda média);

10 – Rádio Bitury Ltda.. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Jardim – PE (onda média);

11 – Rádio Cultura do Nordeste S/A., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caruaru – PE (onda média);

12 – Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios, originariamente Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira – PE (onda média);

13 – Rádio Três Rios Ltda., a partir de 12 de maio de 1994. na cidade de Três Rios – RJ (onda média);

14 – Empresa Jornalística Noroeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Rosa – RS (onda média);

15 – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Cacoal-RO (onda média);

16 – XVI – Rádio Cultura de Campos Novos Ltda., a partir de 1º maio de 1994, na cidade de Campos Novos – SC (onda média);

17 – Rádio Difusora São Joaquim Ltda., a partir de 12 de maio de 1994. na cidade de São Joaquim – SC (onda média);

18 – Rádio Atalaia de Sergipe Ltda., a partir de 11 de fevereiro de 1995 na cidade de Simão Dias – SE (onda média);

19 – TV Oeste do Paraná Ltda., originariamente TV Carimã Ltda., a partir de 24 de dezembro de 1999, na cidade de Cascavel – PR (sons e imagens).

Brasília, 2 de abril de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Brasília, 22 de fevereiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto a consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorar serviço radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- AM Cidade de Fortaleza Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000204/94);
- Fundação Padre Pelágio – Rádio Xavantes de Ipameri, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000109/94);
- Rádio Alvorada de Rialma Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rialma, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000453/93);
- Rádio Independência de Goiânia Ltda., concessionária de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000357/93);
- Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000108/94);
- Fundação Expansão Cultural, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000140/94);
- Rádio Clube de Curvelo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000136/94);
- ITA – Negócios E Participações Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaituba, Estado do Pará (Processo nº 53720.000175/94);
- Rádio Oriente de Redenção Ltda., concessionária de serviço radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Redenção Estado do Pará (Processo nº 53720.000387/94);
- Rádio Bitury Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000307/94);
- Rádio Cultura do Nordeste S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000175/94);
- Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000103/94);

- Rádio Três Rios Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000262/94);
- Empresa Jornalística Noroeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000086/94);
- Rádio Sociedade Rondônia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia (Processo nº 29000.002858/91);
- Rádio Cultura de Campos Novos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000061/94);
- Rádio Difusora São Joaquim Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000059/94);
- Rádio Atalaia de Sergipe Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe (Processo nº 53340.000229/94);
- TV Oeste do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000797/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias a renovação da concessão.

4. Nesta conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e no Regulamento Decreto nº 88.066, de 1983 submeto o assunto a superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

**Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223,

**caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art.6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – AM Cidade de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994 , na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgada originariamente à Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., na cidade de Maranguape, Estado do Ceará, pela Portaria MVOP nº 738, de 6 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985, autorizada a transferir sua outorga para a localidade de que trata este inciso, conforme Decreto nº 96.571, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual pela Portaria nº 205, de 8 de julho de 1992, do Secretário Nacional de Comunicações (Processo nº 53650.000204/94);

II – Fundação Padre Pelágio – Rádio Xavantes de Ipameri, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 25.838, de 16 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 92.088, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53670.000109/94);

III – Rádio Alvorada de Rialma Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialma, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 540, de 16 de novembro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.034, de 20 de agosto de 1934 (Processo nº 29670.000453/93);

IV – Rádio Independência de Goiânia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 368, de 12 de agosto de 1960, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 29670.000357/93);

V – Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 268, de 5 de junho de 1939, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 Processo nº 53700.000108/94);

VI – Fundação Expansão Cultural, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda., conforme Portaria MVOP nº 324, de 11 de abril de 1950 renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.567, de 17 de abril de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000140/94);

VII – Rádio Clube de Curvelo Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº

810, de 27 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 9.495, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50710.000136/94)

VIII – ITA – Negócios e Participações Ltda., a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itaituba Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 89.508, de 3 de abril de 1984 (Processo 53720.000175/94);

IX – Rádio Oriente de Redenção Ltda., a partir de 16 de abril de 1994, na cidade de Redenção, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 89.475, de 23 de março de 1984 (Processo nº 53720.00038794);

X – Rádio Bitury Ltda., a partir de 1º de maio de 1994 na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 372, de 4 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 92.671, de 1º de maio de 1986 (Processo nº 53103.000307/94);

XI – Rádio Cultura do Nordeste S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 492, de 6 de agosto de 1958, e renovada pelo Decreto nº 96.829, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53 103.000175/94);

XII – Fundação Cultural Senhor Bom Jesus Dos Remédios, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, outorgada originariamente Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda., conforme Portaria MVOP nº 441, de 2 de outubro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso Processo nº 53103.000103/94);

XIII – Rádio Três Rios Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 758 de 19 de agosto de 1946 e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000262/94):

XIV – Empresa Jornalística Noroeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº303-B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000086/94);

XV – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 85.905, de 14 de abril de 1981 (Processo nº 29000.002858/91);

XVI – Rádio Cultura de Campos Novos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 250, de 2 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000061/94);

XVII – Rádio Difusora São Joaquim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 301-B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985( Processo nº 50820. 000059/94);

XVIII – Rádio Atalaia de Sergipe Ltda., a partir de 11 de fevereiro de 1995, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 90.647, de 10 de dezembro de 1984 (Processo nº 53840.000229.94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 1999, a concessão, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, originariamente outorgada à TV Carimã Ltda., conforme Decreto nº 90.609, de 4 de dezembro de 1984, e transferida para a TV Oeste

do Paraná Ltda., pelo Decreto de 7 de agosto de 2000 (Processo nº 53740.000797/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 26 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

 <b>RÁDIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA</b>			
<b>DÉCIMA QUINTA (15º) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA - NIRC - 2820001854-3, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:</b>			
<i>Assinatura de WALTER DO PRADO FRANCO SOBRINHO</i> <b>WALTER DO PRADO FRANCO SOBRINHO</b> , brasileiro, casado, industrial, natural de Aracaju - Se, CPF nº 003.685.395-04, Carteira de identidade nº 97.640, emitida em 23/09/75, pela SSP/SE, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju na Avenida Beira Mar nº 1600, aptº 801; <b>AUGUSTO DO PRADO FRANCO</b> , brasileiro, casado, industrial, natural de Laranjeiras - Se, CPF nº 004.055.745-68, Carteira de Identidade nº 13.440, emitida em 17/04/72, pela SSP/SE, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju, na Avenida Barão de Maruim nº 278, aptº 801; e <b>MARIA VIRGÍNIA LEITE FRANCO</b> , brasileira, casada, industrial, natural de Aracaju - Se, CPF nº 016.096.375-34, Carteira de Identidade nº 23.750 2ª via, emitida em 15/05/82 pela SSP/SE, residente e domiciliada a Avenida Barão de Maruim nº 278, aptº 801, sócios quotistas da <b>RÁDIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA.</b> , inscrita no CGC do ministério da Fazenda sob nº 13.026.547/0001-08, com sede à Rua Cláudio Batista nº 122 em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, concessionária dos serviços de Radiodifusão Sonora, em onda média, conforme Decreto nº 80.308, de 09 de setembro de 1977, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob nº 51/75, em 22 de janeiro de 1975 e posteriores alterações, devidamente aprovadas pelo Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL), resolvem, de comum acordo, com base na Portaria nº 441/78, do Ministério das Comunicações, aumentar o capital social desta empresa, com a incorporação do valor consignado na rubrica <b>"ADIANTAMENTO P/ AUMENTO DE CAPITAL"</b> , constante dos registros contábeis, no montante de R\$ 352.088,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitenta e oito reais). Com essa incorporação, o Capital Social Realizado desta empresa, que era de R\$ 79.905,00 (setenta e nove mil, novecentos e cinco reais), passará para R\$ 431.993,00 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e três reais), e será dividido em 431.993 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e três) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, distribuídas entre os quotistas acima, com alteração da cláusula quarta (4º) que passará a ter a seguinte redação.			
<b>CLÁUSULA QUARTA:</b> O Capital Social Realizado, passará de R\$ 79.905,00 (setenta e nove mil, novecentos e cinco reais) para R\$ 431.993,00 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e três reais) representados por 431.993 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas abaixo:			
<table border="1"> <tr> <td> <b>LUIZ DE SANTANA TABELIÃO</b>  <b>SEU DE AUTENTICIDADE</b>  <b>1.º Lote de S. Júnior</b>  <b>Notário Substituto</b>  <b>Dr. Santana</b>  <b>Quinto Ofício</b>  <b>Assinatura</b>  <b>ESCRITÓRIO 19</b> </td> <td> <b>CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO</b>  <b>Certifico e dou fé que a presente</b>  <b>cópia fotostática é a reprodução</b>  <b>exata da original.</b>  <b>01.03.2003</b>  <b>ARACAJU/SE</b>  <b>Luiz de S. Júnior</b>  <b>Notário Substituto</b>  <b>Dr. Santana</b>  <b>Quinto Ofício</b>  <b>Assinatura</b>  <b>ESCRITÓRIO 19</b> </td> </tr> </table>		<b>LUIZ DE SANTANA TABELIÃO</b> <b>SEU DE AUTENTICIDADE</b> <b>1.º Lote de S. Júnior</b> <b>Notário Substituto</b> <b>Dr. Santana</b> <b>Quinto Ofício</b> <b>Assinatura</b> <b>ESCRITÓRIO 19</b>	<b>CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO</b> <b>Certifico e dou fé que a presente</b> <b>cópia fotostática é a reprodução</b> <b>exata da original.</b> <b>01.03.2003</b> <b>ARACAJU/SE</b> <b>Luiz de S. Júnior</b> <b>Notário Substituto</b> <b>Dr. Santana</b> <b>Quinto Ofício</b> <b>Assinatura</b> <b>ESCRITÓRIO 19</b>
<b>LUIZ DE SANTANA TABELIÃO</b> <b>SEU DE AUTENTICIDADE</b> <b>1.º Lote de S. Júnior</b> <b>Notário Substituto</b> <b>Dr. Santana</b> <b>Quinto Ofício</b> <b>Assinatura</b> <b>ESCRITÓRIO 19</b>	<b>CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO</b> <b>Certifico e dou fé que a presente</b> <b>cópia fotostática é a reprodução</b> <b>exata da original.</b> <b>01.03.2003</b> <b>ARACAJU/SE</b> <b>Luiz de S. Júnior</b> <b>Notário Substituto</b> <b>Dr. Santana</b> <b>Quinto Ofício</b> <b>Assinatura</b> <b>ESCRITÓRIO 19</b>		



**WALTER DO PRADO FRANCO SOBRINHO**, com 431.991 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e uma) quotas, no valor de R\$ 431.991,00 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e um reais).

**AUGUSTO DO PRADO FRANCO**, com 01 (uma) quota no valor de R\$ 1,00 (hum real).

**MARIA VIRGINIA LEITE FRANCO**, com 01 (uma) quota no valor de R\$ 1,00 (hum real).

Ficam desde já inalteradas as demais cláusulas do contrato social consolidado na data de 09 de janeiro de 1991, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 5.038/92.

E, por estarem assim justos e acordados, os sócios assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para registro e arquivo na Junta Comercial do Estado de Sergipe, para todos os fins de direito.

Aracaju(Se), 26 de dezembro de 1997

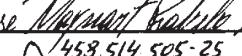
Walter Crane

**WALTER DO PRADO FRANCO SOBRINHO**

AUGUSTO DO PRADO FRANCO

MARIA VIRGINIA LEITE FRANCO

## TESTEMUNHAS:

José Carlos da Mota  
CPF 060 494 945-49  
José Marmont Belisario  
458 514 505-25  
  
José Carlos da Mota  
ABRIGADO - 949 1000/02

uso da firma por quem de direito:

WALTER DO PRADO FRANCO SOBRINHO

Rua Cláudio Braga, 122 - Bairro São João - Aracaju - SE - CEP: 49.060-100  
CNPJ: 13.001.547/0001-08

(A comissão de Educação - Decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 1.013, DE 2004**

(Nº 692/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atividade FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 369, de 24 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de outubro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Atividade FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.175, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 240, de 31 de dezembro de 1999 – Sistema Regional de Comunicação Ltda., na cidade de Sousa -PB;

2 – Portaria nº 356, de 24 de julho de 2000 – Rádio Transamérica de Brasília Ltda., na cidade de Brasília – DF;

3 – Portaria nº 366, de 24 de julho de 2000 – Rádio Subaé Ltda., originariamente Rádio Subaé de Freqüência Modulada Ltda., na cidade de Feira de Santana – BA; e

4 – Portaria nº 369, de 24 de julho de 2000 – Rádio Atividade FM Ltda., na cidade de Brasília – DF.

Brasília, 25 de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 282/MC

Brasília, 17 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 369, de 24 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Atividade FM Ltda., pela Portaria MC nº 265, de 23 de outubro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 24 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Brasília – Distrito Federal.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53000.014376/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 369, DE 24 DE JULHO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.014376/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de outubro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Atividade FM Ltda., pela Portaria MC nº 265, de 23 de outubro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 24 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA**  
**CNPJ N.º 03.495.686/0001-27 FL. 02**

20. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

ICRG 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)  
 Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB  
 O NÚMERO:

20037511

04/10/2002

### CLÁUSULA TERCEIRA:

A sócia **LUIZA HELENA VELOSO TARTUCE**, cede e transfere suas 28.000 (vinte e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 28.000,00 (vinte mil reais), para **WIGBERTO FERREIRA TARTUCE**.

### CLÁUSULA QUARTA:

Os sócios cedentes recebem do cessionário, neste ato, a quantia referente à parte cedida, em moeda corrente do país, para nada reclamar presente ou futuramente, do cessionário e da empresa.

### CLÁUSULA QUINTA:

O sócio **WIGBERTO FERREIRA TARTUCE**, declara, neste ato, que não está incorso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça mesmo que temporariamente de exercer atividades mercantis, declarando ainda ter conhecimento da situação econômico financeira da empresa, assumindo neste ato, ativo e passivo da mesma.

### CLÁUSULA SEXTA:

Por força da cessão e transferência das quotas, fica o capital social assim distribuído entre os sócios:

WIGBERTO FERREIRA TARTUCE	693.000 QUOTAS	R\$ 693.000,00
LUIZA HELENA VELOSO TARTUCE	7.000 QUOTAS	R\$ 7.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>700.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 700.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

A gerência operacional da empresa da sociedade será exercida pela sócia **LUIZA HELENA VELOSO TARTUCE**, ficando a mesma proibida de usar a denominação social em negócios alheios à sociedade tais como: avais, fianças, endossos ou qualquer ato de natureza semelhante.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA**  
**CNPJ Nº 03.495.686/0001-27 - FL. 03**

20. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
=00037511=
04/10/2002

**CLÁUSULA OITAVA:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com o presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, 04 de outubro de 1.999

*Flávia Veloso Tartuce*  
**FLÁVIA VELOSO TARTUCE**

*Luiza Helena Veloso Tartuce*  
**LUIZA HELENA VELOSO TARTUCE**

*Wigberto Ferreira Tartuce*  
**WIGBERTO FERREIRA TARTUCE**

**TESTEMUNHAS:**

*Eltride Dreyer*  
**ELTRIDE DREYER**  
 CPF - 217.824.740-72  
 RG - 5009023328 SSP-PC/RS

*Ricardo V. Corrêa de Oliveira*  
**Ricardo V. Corrêa de Oliveira**  
 OAB/DF 10.850

20. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF
MARCOS TOMASINI
CPF - 147.878.579-00 Anotado hoje, protocolado e registrado sob n.º
RG - 1.279.382 SSP/PR =00037511=
no A-04. Anotado a margem do Registro n.º
=0001073=

do . Brasília-DF 04/10/2002

Esc Subs:Renata Rodrigues Moreira e Silvana
Esc Subs:Antônio Fernandes Quirino de Souza

( A comisaõ de Educaõ- Decisaõ terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 1.014, DE 2004**

(Nº 695/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Andirá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Andirá, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de março de 1997, a concessão da Rádio Cultura de Andirá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 626, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Cultura de Andirá Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Andirá – PR (onda média);

2 – Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis – RJ (onda média);

3 – *Fundação Marconi, originariamente Rádio Urussanga Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Urussanga – SC (onda média);*

4 – Rádio Araucária Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages – SC (onda média);

5 – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lauro Muller – SC (onda média);

6 – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., originariamente Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans – SC (onda média);

7 – Rádio Tabajara Ltda., originariamente Rádio Estadual Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão – SC (onda média);

8 – Rede Fronteira de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Mirador Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau – SC (onda média);

9 – Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catariense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma-SC (onda média);

10 – Rádio Difusora de Içara Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara – SC (onda média);

11 – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

12 – Sociedade Rádio Tubá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão – SC (onda média);

13 – Rádio Emissora Portofelicense Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Porto Feliz – SP (onda média);

14 – Rádio Show de Igarapava Ltda., originariamente Rádio Transmissora Igarapava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava – SP (onda média);

15 – TV Pampa Zona Sul Ltda., a partir de 9 de julho de 2001, na cidade de Pelotas – RS (sons e imagens).

Brasília, 22 de junho de 2001. – **Marco Maciel.**

Brasília, 24 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Cultura de Andirá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Andirá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001135/96);
- Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000175/94);
- Fundação Marconi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000078/94);
- Rádio Araucária Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000062/94);
- Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

- na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000080/94);
- Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000079/94);
  - Rádio Tabajara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000084/94);
  - Rede Fronteira de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000118/94);
  - Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000065/94);
  - Rádio Difusora de Içara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina Processo nº 29106.001393/91);
  - Sociedade Rádio Guarujá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000076/94);
  - Sociedade Radio Tubá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000085/94);
  - Rádio Emissora Portofelicense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000294/94);
  - Rádio Show de Igarapava Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000666/94);
  - TV Pampa Zona Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000562/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001

### **Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Radio Cultura de Andirá Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.393, de 15 de março de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.169, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.001135/96);

II – Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 612, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000175/94);

III – Fundação Marconi, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de (Urussanga, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Urussanga Limitada, conforme Portaria MVOP nº 929, de 19 de outubro de 1951, autorizada a transformar-se em Fundação Assistencial, utilizando a denominação Fundação Marconi, pela Portaria nº 711, de 16 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000078/94);

IV – Radio Araucária Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 871, de 1º de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50820.000062/94);

V – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP

nº 838, de 9 de setembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 89.401, de 22 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000080/94);

VI – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., pela Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, transferida pelo Decreto nº 89.408, de 29 de fevereiro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50820.000079/94);

VII – Rádio Tabajara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Limitada, conforme Portaria MVOP nº 201, de 6 de abril de 1960, transferida pela Portaria nº 1.107, de 29 de setembro de 1976, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000084/94);

VIII – Rede Fronteira de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Mirador Ltda., pela Portaria MVOP nº 577, de 9 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 91.569, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 16 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000118/94);

IX – Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catariense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 19 de junho de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000065/94);

X – Rádio Difusora de Içara Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 86.888, de 29 de janeiro de 1982 (Processo nº 29106.001393/91);

XI – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 19.809, 15 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 95.999, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 50820.000076/94);

XII – Sociedade Rádio Tubá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 640, de 26 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 50820.000085/94);

XIII – Rádio Emissora Portofelicense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto Feliz,

Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 287, de 24 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000294/94);

XIV – Rádio Show de Igarapava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Transmissora Igarapava Ltda., conforme Portaria MVOP nº 50, de 20 de janeiro de 1947, renovada pela Portaria nº 85, de 26 de abril de 1984, transferida pela Portaria nº 308, de 9 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000666/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à TV Pampa Zona Sul Ltda., pelo Decreto nº 92.777, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53790.000562/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

#### **PARECER N° 244/SEJUR/DMC-PR**

**Referência:** Processo nº 53740.001135/96

**Interessada:** Rádio Cultura de Andirá Ltda.

**Assunto:** Renovação da outorga.

**Ementa:** Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo tem seu termo final em 27 de abril de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento.

A Rádio Cultura de Andirá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorrerá em 27 de abril de 1997.

### Dos Fatos

1. Mediante Decreto nº 79.393, de 15 de março de 1977, publicado em **DOU** do dia subseqüente, foi autorizada concessão à Rádio Cultura de Andirá Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, em Andirá, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 28 de abril de 1977, data da publicação do contrato de concessão no **Diário Oficial**, e renovada através do Decreto nº 95.169, de 9 de novembro de 1987, publicada em **DOU** do dia seguinte.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi penalizada, conforme se verifica na informação de fls. 30.

### Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27. Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta delegacia em 4 de dezembro de 1996, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 28 de abril de 1997.

8. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 270/89, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM NCZ\$
ALARICO ABIB	4.000	4.000,00
JOSÉ OSWALDO VELTRINI	4.000	4.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.000</b>	<b>8.000,00</b>

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 28.

10. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado às fls. 29.

11. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Radiodifusão e Afins, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Sra. Delegada.

Curitiba, 16 de dezembro de 1996. – **Alvyr Pereira de Lima Jr.**, Chefe do Serviço Jurídico.

De acordo.

À Coordenação Geral de Radiodifusão e Afins/ DPOUT/SFO/MC, para prosseguimento.

Curitiba, 16 de dezembro de 1996. – **Tereza Fialkoski Dequeche**, Delegada.

*(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)*

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Nº 1.015, DE 2004**

(Nº 696/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de fevereiro de 1995, a autorização outorgada à Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 637, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Bahiana de Jequié Ltda., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié – BA;

2 – Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., originariamente Rádio Clube de Itabuna S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna – BA;

3 – Rádio Atenas Ltda., originariamente Rádio Cultura de Alfenas Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfenas – MG;

4 – Rádio Cabo Frio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cabo Frio – RJ;

5 – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Horizontina – RS;

6 – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi – RS;

7 – Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., originariamente Rádio Cultura de Ituverava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ituverava – SP;

8 – Fundação Padre Donizetti, originariamente Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca – SP;

9 – Rádio Bebedouro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro – SP;

10 – Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito – SP;

11 – Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba – SP;

12 – Rádio Difusora Jundiaiense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiaí – SP;

13 – Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos – SP;

14 – Rádio Técnica Atibaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia – SP; e

15 – Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, Governo do Estado de Goiás, a partir de 5 de fevereiro de 1995, na cidade de Goiânia – GO.

Brasília, 26 de junho de 2001. – **Aécio Neves.**

MC nº 162

Brasília, 26 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e de autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Bahiana de Jequié Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jequié, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000539/95);
- Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/94);
- Rádio Atenas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000461/94);
- Rádio Cabo Frio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000172/94);
- Emissoras Sul Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000151/94);
- Emissoras Sul Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000152/94);
- Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ituverava Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000271/94);
- Fundação Padre Donizetti, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000244/94);
- Rádio Bebedouro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000208/94);
- Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cupão Bonito, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000268/94);
- Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo

(Processo nº 50830.000233/94);

- Rádio Difusora Jundiaiense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo (Processo nº 50330.000270/94);
- Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.0002.35/94);
- Rádio Técnica Atibaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000265/94);
- Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, autorizado de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94.).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nesta conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001

### Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

I – Rádio Bahiana de Jequié Ltda., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria nº 793, de 23 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 93.638, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53640.000539/95);

II – Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, outorgada à Rádio Clube de Itabuna S/A, conforme Portaria MVOP nº 921, de 3 de novembro de 1955, renovada pela Portaria nº 1.278, de 23 de dezembro de 1975, autorizada a mudar seu tipo societário para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme Portaria nº 1.248, de 1º de setembro de 1978, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual mediante Portaria nº 90, de 24 de agosto de 1999 (Processo nº 53640000497/94);

III – Rádio Atenas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atenas, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Atenas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 866, de 26 de dezembro de 1952, renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000461/94);

IV – Rádio Cabo Frio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 328, de 26 de junho de 1960, renovada pela Portaria nº 60, de 20 de fevereiro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000172/94);

V – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 399, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000151/94);

VI – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 398, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000152/94);

VII – Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Ituverava Ltda., conforme Portaria MVOP nº 149, de 17 de fevereiro de 1947, renovada pela Portaria nº 59, de 20 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para

a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000271/94);

VIII – Fundação Padre Donizetti, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., pela Portaria MVOP nº 253, de 7 de março de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto de 29 de dezembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000244/94);

IX – Rádio Bebedouro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 50, de 18 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50830.000208/94);

X – Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., conforme Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, e renovada pelo Decreto nº 94.587, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 50830.000268/94);

XI – Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 481, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000233/94);

XII – Rádio Difusora Jundiaiense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade Jundiaí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 589, de 20 de junho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000270/94);

XIII – Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 134-B, de 20 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50830.000235/94);

XIV – Rádio Técnica Atibaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 499, de 23 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 95.920, de 13 de abril de 1988 (Processo nº 50830.000265/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 1995, a autorização outorgada, pelo Decreto nº 90.597, de 30 de novembro de 1984, ao Governo do Estado de Goiás para explorar, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGE-COM, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

## DECRETO DE 22 JULHO DE 2002

O Governador do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, resolve:

I – exonerar, a partir das datas adiante mencionadas, o pessoal abaixo relacionado dos seguintes cargos em comissão:

a) desta data,

– Secretário de Infra-Estrutura, NDS-1, Carlos Maranhão Gomes de Sá;

– Secretário Particular do Gabinete do Governador, NDS-1, Edson José Ferrari;

– Superintendente do Cerimonial do Gabinete Civil da Governadoria, NDS-3, Carlos Roberto Roberto Peixoto;

b) 17 de julho de 2002.

– Diretor de Divulgação, NDS-2, da Agência Goiana de Comunicação, Valterly José Alves;

c) 31 de julho de 2002.

– Assessor Especial do Gabinete do Governador, NDS-1, Lúcio Fiúza Gouthier;

II – nomear Valterly José Alves para, em comissão e a partir de 17 de julho de 2002, exercer cargo de Presidente, NDS-1, da Agência Goiana de Comunicação.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 22 de julho de 2002, 114º da República. – **Marconi Ferreira Perillo Júnior, Walter José Rodrigues**

(À Comissão de Educação, – decisão terminativa.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.016 DE 2004

(Nº 798/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vitória Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de agosto de 1999, a concessão da Rádio Vitória Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **MENSAGEM Nº 754, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que “Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

**a)** concessão, em onda média:

1 – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., na cidade de Pilar-AL;

2 – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim-BA;

3 – Fundação Antena Azul, na cidade de Cícero Dantas-BA;

4 – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., na cidade de Itaberaba-BA;

5 – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., na cidade de Itapagé-CE;

6 – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., na cidade de Paracuru-CE;

7 – Fundação Cultural Santa Helena, na cidade de Santa Helena de Goiás-GO;

8 – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., na cidade de Mineiros-GO;

9 – Rádio Vitória Ltda., na cidade de Vitória do Mearim-MA;

10 – Rádio Campo Alegre Ltda., na cidade de Rio Verde de Mato Grosso-MS;

11 – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., na cidade de Camapuã-MS;

12 – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda.,-ME., na cidade de Fátima do Sul-MS;

13 – Rádio Regional Piravevê Ltda., na cidade de Ivinhema-MS;

14 – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., na cidade de Poços de Caldas-MG;

15 – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., na cidade de Paracatu-MG;

16 – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., na cidade de Vespasiano-MG;

17 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Araruna-PB;

18 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória Maringá, na cidade de Mandaguá-PR;

19 – Rádio Difusora de São Jorge D’Oeste Ltda., na cidade de São Jorge D’Oeste-PR;

20 – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., na cidade de Laranjeiras do Sul-PR;

21 – Fundação Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Cianorte-PR;

22 – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., na cidade de Resende-RJ;

23 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda-RJ;

24 – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., na cidade de Constantina-RS;

25 – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., na cidade de Rio Grande-RS;

26 – Rádio Difusora Três Passos Ltda., na cidade de Três Passos-RS,

27 – Rádio Guarita Ltda., na cidade de Coronel Bicaco-RS; e

28 – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., na cidade de Alegrete-RS.

**b)** concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S.A., na cidade de São Paulo-SP.

**c)** autorização, em onda média:

1 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na cidade de Bom Jesus-RS; e

2 – Prefeitura Municipal de Taquari, na cidade de Taquari-RS.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 2.012

Brasília, 16 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Submeto à consideração de Vossa Excelência o  
incluso projeto de decreto que trata da renovação de  
concessões e autorizações, outorgadas às entidades  
abaixo relacionadas, para explorar serviço de radio-  
difusão, nas localidades e unidades da Federação  
indicadas:

- Rádio Manguaba do Pilar Ltda., concessionária do  
serviço de radiodifusão sonora em onda média, na  
cidade de Pilar, Estado de Alagoas (Processo nº  
53103.000137/00);
- Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., conces-  
sionária do serviço de radiodifusão sonora em onda

- média, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001193/98);
- Fundação Antena Azul, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000109/97);
  - Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000263/98);
  - Rádio A Voz de Itapagé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001234198);
  - Rádio Cultura de Paracuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000033/95);
  - Fundação Cultural Santa Helena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000190/98);
  - Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000248/98);
  - Rádio Vitória Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000245/98);
  - Rádio Campo Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000956/98);
  - Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000600/98);
  - Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda.-ME., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000707/98);
  - Rádio Regional Piravê Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000908/98);
  - Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000161/98);
  - Rádio Juriti de Paracatu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

- cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/98);
- Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000611/98);
  - Rádio Serrana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000265/98);
  - Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandaguacu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000496/98);
  - Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000674/98);
  - Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000964/98);
  - Fundação Nossa Senhora de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000381/98);
  - Sistema Resendense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001634/98);
  - Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001572/98);
  - Rádio Atlântica de Constantina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000541/98);
  - Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000314/00);
  - Rádio Difusora Três Passos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000166/98);
  - Rádio Guarita Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000550/98);
  - Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda

- média, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000447/98);
- Rádio e Televisão Record S/A, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001061/93);
  - Prefeitura Municipal de Bom Jesus, através do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001156/98);
  - Prefeitura Municipal de Taquari, através da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Acoriana – EJORA, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000697/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2002

### **Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito

de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

a) concessão, em onda média:

I – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., a partir de 21 de novembro de 1998, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 96.793, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000137/00);

II – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1999, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.884, de 30 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.001193/98);

III – Fundação Antena Azul, a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio AM de Cícero Dantas Ltda., conforme Decreto nº 94.724, de 3 de agosto de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000109/97);

IV – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., a partir de 31 de julho de 1998, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 81.786, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.433, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53640.000263/98);

V – Rádio a Voz de Itapagé Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.408, de 22 de julho de 1988 (Processo nº 53650.001234/98);

VI – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., a Partir de 7 de março de 1995, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, outorga da pelo Decreto nº 90.925, de 7 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000033/95);

VII – Fundação Cultural Santa Helena, a partir de 10 de agosto de 1998, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Santelenense Ltda., conforme Decreto nº 81.908, de 1º de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.794, de 4 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 11 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000190/98);

VIII – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 81.740, de 30 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 ( Processo nº 53670.000248/98);

IX – Rádio Vitória Ltda., a partir de 8 de agosto de 1998, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53680.000245/98);

X – Rádio Campo Alegre Ltda., a partir de 26 de outubro de 1998, na cidade de Rio Verde de Mato

Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.826, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000956/98);

XI – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., a partir de 12 de agosto de 1998, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.297, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53700.000600/98);

XII – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda., – ME, a partir de 2 de outubro de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio Uberlim de Fátima do Sul Ltda., pelo Decreto nº 5.141, de 22 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.840, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 166, de 20 de setembro de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000707/98);

XIII – Rádio Regional Piravevê Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.721, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000908/98);

XIV – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 1.128, de 4 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 897, de 23 de dezembro de 1983 (Processo nº 53710.000 161/98);

XV – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., a partir de 6 de maio de 1998, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 175 de 16 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto de 3 de novembro de 1997 (Processo nº 5310.000908/98);

XVI – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., a partir de 19 de agosto de 1998, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 96.149, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53710.000611/98);

XVII – Rádio Serrana Ltda., a partir de 26 de julho de 1998, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba outorgada pelo Decreto nº 96.214, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53730.000265/98);

XVIII – Fundação Cultural Nossa Senhora Da Glória de Maringá, a partir de 4 de novembro de 1998, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Colméia de Mandaguaçu Ltda., outorgada pelo Decreto nº 96.754, de 22 de setembro de 1988 e transferida pelo Decreto nº 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000496/98);

XIX – Rádio Difusora de São Jorge D’Oeste Ltda., a partir de 20 de outubro de 1998, na cidade de São Jorge D’Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.819, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000674/98);

XX – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., a partir de 10 de dezembro de 1998, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 435, de 8 de novembro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.837, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000964/98);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Fátima, a partir de 7 de agosto de 1998, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Regional de Cianorte Ltda., pelo Decreto nº 81.895, de 6 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.564, de 24 de agosto de 1988, autorizada a mudar sua denominação social para Sistema Capital de Comunicação Ltda., conforme Portaria nº 199, de 4 de setembro de 1997, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000381/98);

XXII – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., a partir de 19 de outubro de 1998, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.853, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.0001634/98);

XXIII – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., a partir de 11 de outubro de 1998, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.585, de 25 de outubro de 1988 (Processo nº 53770.000.1572/98);

XXIV – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 243, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000541/98);

XXV – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., a partir de 1º de março de 1999, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 83.082, de 24 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989 (Processo nº 53528.000314/00);

XXVI – Rádio Difusora Três Passos Ltda., a partir de 8 de fevereiro de 1998, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, e renovada pelo

Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 116, de 7 de junho de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 10 subsequente (Processo nº 53790.000166/98);

XXVII) – Rádio Guarita Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Querência de Coronel Bicaco Ltda., pelo Decreto nº 95.967, de 25 de abril de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 527, de 19 de dezembro de 1990 (Processo nº 53790.000550/98);

XXVIII – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., a partir de 6 de julho de 1998, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.568, de 24 de agosto de 1988 (Processo nº 53790.000447/98);

b) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record SA, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Record SA, pela Portaria nº 954, de 24 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.805, de 11 de janeiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.001061/93).

c) autorização, em onda média:

I – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por intermédio do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, a partir de 7 de dezembro de 1998, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pelo Decreto nº 96.830, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.001156/98);

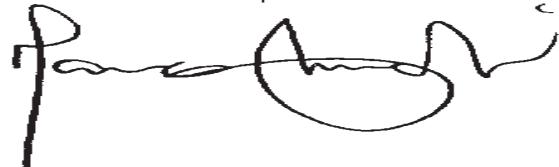
II – Prefeitura Municipal de Taquari, por intermédio da Empresa, Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, a partir de 1º de setembro de 1998, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pela Portaria nº 180, de 11 de julho de 1988, tendo passado à condição de local para regional em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 135, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000697/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação das concessões e autorizações somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



## PARECER JURÍDICO Nº 103/2002/SEOJU/DMC/PA

**Referência:** PROCESSO Nº 53720.000245/98

**Origem:** DMC/PA

**Assunto:** Renovação de Outorga

**Ementa:** Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, cujo prazo teve seu termo final em 8 de agosto de 1998.

Pedido apresentado Intempestivamente. Regulares à situação técnica e à vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento.

A Rádio Vitória Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 8 de agosto de 1998.

### I – Os Fatos

1. Mediante Decreto nº 96.300, de 11-7-1988, publicada no **DOU** em 12-7-1988, foi autorizada a concessão à Rádio Vitória Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 8 de agosto de 1988, data de publicação do contrato de concessão no **Diário Oficial** da União.

3. A entidade utiliza em suas transmissões o nome de fantasia “Rádio Cidade de Vitória”, autorizado através da Portaria nº 37, de 14-11-2001.

### II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão em sons e imagens, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição Federal (Art. 223 § 5º).

5. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão, teve seu final no dia 8 de agosto de 1998, porquanto começou a vigorar em 8 de agosto de 1988 com a publicação do ato correspondente, no Diário Oficial em 8 de agosto de 1988.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta delegacia, no dia 4 de junho de 1998, intempestivamente, fls. 1, uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação, o pedido deveria ser apresentado entre 8 de fevereiro e 8 de maio de 1998.

8. A requerente tem seus quadros societário e diretivo com a seguinte composição:

#### QUADRO SOCIETÁRIO

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$	%
JORGE MOISÉS DA SILVA FILHO	6.000	6.000,00	50
KALENA DE JESUS ROCHA DA SILVA	3.000	3.000,00	25
NILZA HELENA ROCHA DA SILVA	3.000	3.000,00	25
<b>TOTAL</b>	<b>12.000</b>	<b>12.000,00</b>	<b>100</b>

#### QUADRO DIRETIVO

CARGO	NOME
SÓCIO GERENTE	JORGE MOISÉS DA SILVA FILHO
SÓCIO GERENTE	KALENA DE JESUS ROCHA DA SILVA

10. A emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhes foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 75. Informação Técnica nº 010/02, de 8-4-02.

11. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 76 a 77.

12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão entidade, seus dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 8 de agosto de 1998 a 8 de agosto de 2008.

#### III – Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, para prosseguimento.

É o parecer **sub censura**.

Belém, 10 de abril de 2002. – **Alessandra Magalhães Bezerra**, Chefe de Serviço da DMC/PA, OAB/PA nº 6772

De acordo,

Encaminhe-se os presentes autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, para prosseguimento.

Belém, 10 de abril de 2002. – **Alessandra Magalhães Bezerra**, Delegada Interina Substituta da DMC/PA.

*(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)*

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.017, DE 2004

(Nº 799, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandaguacu, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de novembro de 1998, a concessão da Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandaguacu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM N° 754, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que “Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

a) concessão, em onda média:

1 – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., na cidade de Pilar-AL;

2 – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim-BA;

3 – Fundação Antena Azul, na cidade de Cícero Dantas-BA;

4 – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., na cidade de Itaberaba-BA;

5 – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., na cidade de Itapagé-CE;

6 – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., na cidade de Paracuru-CE;

7 – Fundação Cultural Santa Helena, na cidade de Santa Helena de Goiás-GO;

8 – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., na cidade de Mineiros-GO;

9 – Rádio Vitória Ltda., na cidade de Vitória do Mearim-MA;

10 – Rádio Campo Alegre Ltda., na cidade de Rio Verde de Mato Grosso-MS;

11 – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., na cidade de Camapuã-MS;

12 – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda.-ME., na cidade de Fátima do Sul-MS;

13 – Rádio Regional Piravevê Ltda., na cidade de Ivinhema-MS;

14 – Radiodifusora de Poços de Caldas Ltda., na cidade de Poços de Caldas-MG;

15 – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., na cidade de Paracatu-MG;

16 – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., na cidade de Vespasiano-MG;

17 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Arauá-PB;

18 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, na cidade de Mandaguá-PR;

19 – Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., na cidade de São Jorge D'Oeste-PR;

20 – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., na cidade de Laranjeiras do Sul-PR;

21 – Fundação Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Cianorte-PR;

22 – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., na cidade de Resende-RJ;

23 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda-RJ;

24 – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., na cidade de Constantina--RS;

25 – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., na cidade de Rio Grande-RS;

26 – Rádio Difusora Três Passos Ltda., na cidade de Três Passos-RS;

27 – Rádio Guarita Ltda., na cidade de Coronel Bicaco-RS; e

28 – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., na cidade de Alegrete-RS.

**b)** concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record SA, na cidade de São Paulo-SP.

**c)** autorização, em onda média:

1 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na cidade de Bom Jesus-RS; e

2 – Prefeitura Municipal de Taquari, na cidade de Taquari-RS.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Manguaba do Pilar Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas (Processo nº 53103.000137/00);
- Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001193/98);
- Fundação Antena Azul, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000109/97);
- Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000263/98);
- Rádio a Voz de Itapagé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001234/98);
- Rádio Cultura de Paracuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000033/95);
- Fundação Cultural Santa Helena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000190/98);
- Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000248/98);

- Rádio Vitória Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000245/98);
- Rádio Campo Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000956/98);
- Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000600/98);
- Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda.ME., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000707/98);
- Rádio Regional Piravéve Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000908/98);
- Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000161/98);
- Rádio Juriti de Paracatu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/98);
- Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000611/98);
- Rádio Serrana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000265/98);
- Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000496/98);
- Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000674/98);
- Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000964/98);
- Fundação Nossa Senhora de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000381/98);
- Sistema Resendense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001634/98);
- Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001572/98);
- Rádio Atlântica de Constantina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000541/98);
- Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000314/00);
- Rádio Difusora Três Passos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000166/98);
- Rádio Guarita Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000550/98);
- Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000447/98);
- Rádio e Televisão Record S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001061/93);
- Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por meio do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001156/98);
- Prefeitura Municipal de Taquari, por meio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000697/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento,

Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2002

### **Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

a) concessão, em onda média:

I – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., a partir de 21 de novembro de 1998, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 96.793, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000137/00);

II – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1999, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.884, de 30 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.001193/98);

III – Fundação Antena Azul, a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio AM de Cícero Dantas Ltda., conforme Decreto nº 94.724, de 3 de agosto de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000109/97);

IV – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., a partir de 31 de julho de 1998, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 81.786, de 12 de Junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98433, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53640.000263/98);

V – Rádio a Voz de Itapagé Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.408, de 22 de julho de 1988 (Processo nº 53650.001234/98);

VI – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., a partir de 7 de março de 1995, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.925, de 7 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000033/95);

VII – Fundação Cultural Santa Helena, a partir de 10 de agosto de 1998, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Santelenense Ltda., conforme Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.794, de 4 de janeiro de 1990. e transferida pelo Decreto de II de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000190/98);

VIII – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., a partir de 6 de junho de 1992, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 81.740, de 30 de maio de 978, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000248/98);

IX – Rádio Vitória Ltda., a partir de 8 de agosto de 1998, nº cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53680.000245/98);

X – Rádio Campo Alegre Ltda., a partir de 26 de outubro de 1998, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.826, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000956/98);

XI – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., a partir de 12 de agosto de 1998, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.297, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53700.000600/98);

XII – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda., ME, a partir de 2 de outubro de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada à Radio Uberlim de Fátima do Sul Ltda., pelo Decreto nº 82.141, de 22 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.840, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 166, de 20 de setembro de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000707/98);

XIII – Rádio Regional Piravevê Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.721, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000908/98);

XIV – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 1.128, de 4 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.237 de 23 de dezembro de 1983 (Processo nº 53710.000161/98);

XV – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., a partir de 6 de maio de 1998, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 175, de 16

de abril de 1968, e renovada pelo Decreto de 3 de novembro de 1997 (Processo nº 53710.000908/98);

XVI – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., a partir de 19 de agosto de 1998, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 96.149, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53710.000611/98);

XVII – Rádio Serrana Ltda., a partir de 26 de julho de 1998, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 96.214, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53730000265/98);

XVIII – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, a partir de 4 de novembro de 1998, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Colméia de Mandaguaçu Ltda., pelo Decreto nº 96.754, de 22 de setembro de 1922, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária trata este inciso (Processo nº 53740000496/98);

XIX – Rádio Difusora de São Jorge D’Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.819, de 28 de setembro de 1988, na cidade de São Jorge D’Oeste Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.819, de 22 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000674/98);

XX – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., a partir de 10 de dezembro de 1998, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 435, de 8 de novembro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.837, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 3740.000964/98);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Fátima, a partir de 7 de agosto de 1998, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Regional de Cianorte Ltda., pelo Decreto nº 81.895, de 6 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.564, de 24 de agosto de 1988, autorizada a mudar sua denominação social para Sistema Capital de Comunicação Ltda., conforme Portaria nº 199, de 4 de setembro de 1997, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000381/98);

XXII – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., a partir de 19 de outubro de 1998, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.853, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 537770.001634/98);

XXIII – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., a partir de 11 de outubro de 1998, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.585, de 25 de outubro de 1988 (Processo nº 5370.00152/98);

XXIV – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Constan-

tina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 243, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.00541/98);

XXV – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., a partir de 1º de março de 1999, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 83.082, de 24 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989 (Processo nº 53528.00314/00);

XXVI – Rádio Difusora Três Passos Ltda., a partir de 8 de fevereiro de 1998, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 116, de 7 de junho de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 10 subsequente (Processo nº 53790.000166/98);

XXVII – Rádio Guarita Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Querência de Coronel Bicaco Ltda., pelo Decreto nº 95.967, de 25 de abril de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 527, de 19 de dezembro de 1990 (Processo nº 5379.000550/98);

XXVIII – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., a partir de 6 de julho de 1998, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.787, de 13 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.568, de 24 de agosto de 1988 (Processo nº 53790.000447/98);

**b) concessão, em onda curta:**

Rádio e Televisão Record S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Record S/A, pela Portaria nº 954, de 24 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.805, de 11 de janeiro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.00106/93);

**c) autorização, em onda média:**

I – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por intermédio do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, a partir de 7 de dezembro de 1998, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pelo Decreto nº 96.830, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.001156/98);

II – Prefeitura Municipal de Taquari, por intermédio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Acoriana – EJORA, a partir de 1º de setembro de 1998, na

cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pela Portaria nº 180, de 11 de julho de 1988, tendo passado à condição de local para regional em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 135, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000697/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação das concessões e autorizações somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2002; 183º da Independência e 114º da República. – **Marco Maciel.**

#### **PARECER CONJUR/MC Nº 1.405/2002**

**Referência:** Processo nº 53740.000496/98.

**Origem:** Delegacia do MC no Estado do Paraná.

**Interessada:** Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória.

**Assunto:** Renovação de outorga.

**Ementa:** Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 4 de novembro de 1998.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Colméia de Mandaguaçu Ltda., conforme Decreto nº 96.754, de 22 de setembro de 1988, publicado no **Diário Oficial** da União do dia seguinte.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 117/98, fls. 25 a 26, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/PR, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- a outorga que ora pretende se renovar foi objeto de transferência direta havida entre a Rádio

Colméia de Mandaguaçu Ltda., e a Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória, conforme o Decreto de 25 de setembro de 2000, publicado no **Diário Oficial** da União do dia seguinte;

- em consequência à transferência direta autorizada, resta esclarecer que o quadro direutivo da atual detentora da outorga encontra-se assim constituído:

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
Manoel Silva Filho	Presidente
Marcos Aurélio Ramalho Leite	Vice-Presidente
Leomar Antônio Montagna	Secretário
Israel Zago	Tesoureiro

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”

Brasília, 24 de junho de 2002. – **Maria Lucia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica. Em 24 de junho de 2002.

**Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro

Em 4 de julho de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 1.018, DE 2004**

(Nº 810/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 20021 que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de julho de 1999, a concessão da Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 872, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de outubro de 2002, que “Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – concessão, em onda média:

**a)** Rádio Educadora Inconfidência De Umuarama Ltda., na cidade de Umuarama-PR;

**b)** Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda., na cidade de Salto do Lontra – PR;

**c)** Rádio União de Céu Azul Ltda., na cidade de Céu Azul – PR;

**d)** Rádio Doze de Maio Ltda., na cidade de São Lourenço D’Oeste – SC; e

**e)** Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., na cidade de Ribeirão Preto – SP;

Rádio Missões da Amazônia Ltda., na cidade de Óbidos – PA;

III – concessão, em onda curta:

Fundação José de Paiva Netto, na cidade de Porto Alegre – RS;

IV – autorização, em onda média:

Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE, na cidade de Curitiba – PR;

V – concessão de sons e imagens:

**a)** TV Independência S/A.. na cidade de Curitiba – PR; e

**b)** Televisão Sorocaba Ltda., na cidade de Sorocaba – SP.

Brasília, 14 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorização, outorgadas ás entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Umuarama. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000025/98);
- Rádio Independência de Salto De Lontra Ltda, na cidade de Salto do Lontra – PR;
- Rádio União de Céu Azul Ltda.. concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Céu Azul. Estado do Paraná (Processo nº 53.740.000747/99);
- Rádio Doze de Maio Ltda.. concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Lourenço D’Oeste. Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002193/99);
- Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda. concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ribeirão Preto. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001374/99);
- Rádio Missões da Amazônia Ltda. concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Óbidos, listado do Pará (Processo nº 53720.000438/98);
- Fundação José de Paiva Netto. concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000148/99);
- Rádio e Televisão Educativa Paraná – TVE, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000927/98).
- TV Independência S/A concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000886/99);
- Televisão Sorocaba Ltda.. concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Sorocaba. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001440/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972 e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto a superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento.** – Ministro de Estado das Comunicações.

#### **DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2002**

##### **Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras provisões.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

###### **I – concessão, em onda média:**

**a)** Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda., a partir de 3 de julho de 1998, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.209, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53740.000025/98);

**b)** Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda., a partir de 21 de janeiro de 2002, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 86.547, de 5 de novembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53740.000665/01);

**c)** Rádio União de Céu Azul Ltda., a partir de 21 de dezembro de 1999, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.860, de 23 de janeiro de 1990 (Processo nº 53740.000747/99);

**d)** Rádio Doze de Maio Ltda., a partir de 28 de setembro de 1999, na cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 802, de 21 de setembro de 1979, e renovada pelo

Decreto nº 99.048, de 7 de março de 1990 (Processo nº 53740.002193/99);

**e)** Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., a partir de 15 de janeiro de 2000, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cultura de Ribeirão Preto S/A, pelo Decreto nº 65.520, de 21 de outubro de 1969, e renovada pelo Decreto de 13 de dezembro de 1995 (Processo nº 53830.001374/99);

###### **II – concessão, em onda tropical:**

Rádio Missões da Amazônia Ltda., a partir de 1º de dezembro de 1998, na cidade de Óbidos, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Sentinela da Amazônia Ltda., conforme Decreto nº 96.824, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 2 de abril de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000438/98);

###### **III – concessão, em onda curta:**

Fundação José de Paiva Netto, a partir de 18 de junho de 1999, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., conforme Decreto nº 83.451, de 14 de maio de 1979, renovada pelo Decreto nº 98.481, de 7 de dezembro de 1989, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 538790.000148/99);

###### **IV – autorização, em onda média:**

Rádio e Televisão Educativa do Pará – TVE, a partir de 23 de novembro de 1998, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Estadual do Paraná, conforme Decreto nº 62.667, de 08 de maio de 1968, transferida pelo Decreto nº 96.649, de 5 de setembro de 1988, para a Fundação Rádio e Televisão do Paraná (Governo do Estado do Paraná) renovada pelo Decreto nº 96.649, de 5 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Aditivo Contratual firmado entre a União Federal e o Governo do Estado do Paraná, através da Fundação Rádio e Televisão do Paraná, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 2 de agosto de 1994 (Processo nº 53740.000927/98).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

**I – TV Independência S/A**, a partir de 27 de fevereiro de 2000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Televisão Carimã Ltda., conforme Decreto nº 90.886, de 31 de janeiro de 1985, transferida pela Exposição de Motivos nº 284, de 18 de dezembro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a mudar o seu tipo societário

para o atual, conforme Portaria nº 10, de 23 de janeiro de 1987 (Processo nº 53740.0000886/99);

II – Televisão Sorocaba Ltda., a partir de 04 de março de 2000, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 90.963, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53830.00440/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões e autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

#### **PARECER CONJUR/MC Nº 1.481/2002**

**Referência:** Processo nº 53740.000025/98.

**Origem:** Delegacia do MC no Estado do Paraná.

**Interessada:** Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda.

**Assunto:** Renovação de Outorga.

**Ementa:** Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo da outorga teve seu termo final em 3 de julho de 1998.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pela ratificação do Parecer jurídico nº 122/98, que concluiu favoravelmente ao requerido.

#### **I – Do Relatório.**

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade ora interessada atra-vés do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado no **Diário Oficial da União** no dia 8 subsequente.

3. A presente outorga foi renovada por 10 (dez) anos, a partir de 3 de julho de 1988, pelo Decreto nº 96.209, de 22 de junho de 1988, publicado no **Diário Oficial da União** de 23 seguinte.

4. O processo foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 122/98, de fls. 31/32 dos autos.

#### **II – Da Fundamentação**

5. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/PR, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A Entidade obteve autorização para alterar o seu quadro societário e direutivo, através da Portaria nº 216, de 23 de dezembro de 1999, ficando os mesmos com as seguintes configurações:

<b>NOMES</b>	<b>COTAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>NELSON GARCIA</b>	<b>7.000</b>	<b>7.000,00</b>
<b>MARIA JOSÉ CERANTO GARCIA</b>	<b>3.000</b>	<b>3.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
<b>MARIA JOSÉ CERANTO GARCIA</b>	<b>GERENTE</b>

6. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

7. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

8. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 3 julho de 1998, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegada do MC no Estado do Paraná em 13 de janeiro de 1998, tempestivamente, portanto.

9. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente re-novação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize à postulada renovação, por 10 anos, a partir de 3 de julho de 1998.

#### **III – Da Conclusão**

10. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Co-

municações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vis-tas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, **sub censura**.

Brasília, 4 de julho de 2002. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Advogado da União/AGU, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

Em 4 de julho de 2002. – **Maria da Glória F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 4 de julho de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À *Comissão de Educação – Decisão Terminativa*.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.019, DE 2004

(Nº 812/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Musical FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.685, de 26 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir da 15 de agosto de 1999, a permissão outorgada à Rádio Musical FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 897, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade,

serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.685, de 26 de agosto de 2002 – Rádio Musical FM Ltda., na cidade de Campo Mourão-PR; e

2 – Portaria nº 1.786, de 10 de setembro de 2002 – Rádio FM Niquelândia Ltda., na cidade de Niquelândia-GO.

Brasília, 28 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

Brasília, 3 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.685, de 26 de agosto de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Musical FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 124, de 11 de agosto de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União em 15 subseqüente.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.000158/01, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

## PORTARIA Nº 1.685, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000158/01, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de agosto de 1999, a permissão outorgada à Rádio Musical FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 124, de 11 de agosto de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União em 15 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

#### PARECER N° 154/2002/DMC

**Referência:** Processo n° 53740.000158/01.

**Interessada:** Rádio Musical FM Ltda.

**Assunto:** Renovação de outorga.

**Ementa:** Permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 12-8-01.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento.

A Rádio Musical FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 12 de agosto de 2001.

#### Dos Fatos

Por meio da Portaria MC n° 124, de 11-8-89 – **DOU** de 14-8-89, foi outorgada permissão à Rádio Musical FM Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

A outorga em questão começou a vigorar em 12-8-91, data da publicação no **Diário Oficial** da União do Decreto Legislativo n° 169, de 8-8-91, que aprovou o ato que outorgou a permissão.

#### Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

Por sua vez, o regulamento dos serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27. Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

De acordo com o artigo 4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente no período com-

preendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

O prazo de vigência desta permissão teve seu final em 12-8-01, tendo sido o pedido de renovação da outorga ora em exame protocolado nesta delegacia em 4-5-01, dentro do prazo legal.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria n° 79, de 21-3-97 (fls. 33), tendo sido os atos praticados em decorrência desta autorização aprovados pela Portaria n° 135, de 25-6-97 (fls. 34):

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Eloi Ricardo Cobre Bonkoski	8.000	8.000,00
Cintia Ávila Bonkoski	2.000	2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

**GERENTE:** Eloi Ricardo Cobre Bonkoski

A emissora encontra-se operando regularmente, dentro características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme demonstrado às fls. 39.

É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado às fls. 31 e 32.

Consultado o cadastro nacional de radiodifusão, verificou-se que a entidade e seus dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão/SSR/MC, para prosseguimento.

É o parecer.

Curitiba, 15 de maio de 2002. – **Mirella Dias Melhado**, Advogada.

*(À Comissão de Educação – decisão terminativa)*

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Nº 1.020, DE 2004**

(Nº 863/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa Espírito-Santense de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 244, de 1º de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de dezembro do 1997, a permissão outorgada à Empresa Espiritosantense de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito do exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 324, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 309, de 24 de maio de 2061 – MC Radiodifusão Ltda., na cidade de Itabuna – BA;

2 – Portaria nº 516, de 29 de agosto de 2001 – Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco, na cidade de Recife – PE;

3 – Portaria nº 625, de 24 de outubro de 2001 – Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda., na cidade de Taubaté – SP;

4 – Portaria nº 179, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Cidade de Itu Ltda., na cidade de Itu – SP;

5 – Portaria nº 197, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Goiânia – GO;

6 – Portaria nº 200, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Graúna Ltda., na cidade de Cornélio Procópio – PR;

7 – Portaria nº 241, de 1º de março de 2002 – Rádio FM Cidade Maracani Ltda., na cidade de Maracani – BA;

8 – Portaria nº 244, de 1º de março de 2002 – Empresa Espiritosantense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Guarapari – ES; e

9 – Portaria nº 245, de 1º de março de 2002 – Rádio FM Chapada Diamantina Ltda., na cidade de Itaberaba – BA.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Brasília, 3 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 244, de 1º de março de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Empresa Espiritosantense de Radiodifusão Ltda., pela Portaria MC nº

311, de 15 de dezembro de 1987 publicada no **Diário Oficial** da União de 16 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53660.000694/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

### PORTARIA Nº 244, DE 1º DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53660.000694/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Empresa Espiritosantense de Radiodifusão Ltda., pela Portaria MC. nº 311, de 15 de dezembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União de 16 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

### PARECER Nº 41/SEJUR/DRMC/RJ

**Referência:** Processo nº 53660.000000694/97

**Origem:** DRMC/RJ

**Interessado:** Empresa Espiritosantense Radiodifusão Ltda.

**Serviço:** Radiodifusão Sonora em OM

**Assunto:** Renovação de outorga

1. Empresa Espiritosantense Radiodifusão Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Guarapari, Vitória/ES, requer renovação do prazo de vigência de

sua permissão, outorgada pela Portaria MC. nº 311/87, publicada no **DOU** de 16-12-87, cujo termo final ocorreu em 15 de dezembro de 1997.

### I – Dos Fatos

2. Pela Portaria nº 311, de 15 de dezembro de 1987, foi outorgada Empresa Espiritosantense Radiodifusão Ltda., para Explorar, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de Vitória/ES.

3. De acordo com o parecer técnico às fls. 50, constatou-se que a interessada está de acordo com a Norma Técnica para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

### II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223, § 5º)

5. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final no dia 15-12-1997, pois, começou a vigorar em 16-12-1987, conforme informações constantes dos autos.

6. De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo requerimentos ao Órgão Competente, no período compreendido entre (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O pedido de renovação, ora em exame, foi protocolizado, portanto dentro do prazo legal, uma vez que, de acordo com o pedido de apresentação é o compreendido entre 16-9-97 e nesta Delegacia, em o disposto na Lei de Renovação, o pedido de apresentação é o compreendido entre 16-9-97 e 16-12-97.

8. A requerente tem seu quadro societário aprovado pelo Poder Concedente, conforme sua 3ª Alteração Contratual, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
RICARDO ROSETTI CONDE	522	52.200,00
RENATO ROSETTI CONDE	29	2.900,00
ROBERTA ROSETTI CONDE	29	2.900,00
<b>TOTAL</b>	<b>580</b>	<b>58.000,00</b>

9. A direção da sociedade é exercida pelo sócio Ricardo Rosetticonde, na função de Diretor Gerente, conforme preceitua a cláusula 13ª do Contrato Social da entidade.

10. A emissora encontra-se operando regularmente, dentro das técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o Setor de Fiscalização às fls. 50.

11. Encontra-se, também, em dia com as contribuições sindicais.

12. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 49.

13. Finalmente, observe-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 15-12-1997.

### Conclusão

14. Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2000. – **Vânea Rabelo**, Chefe do Serviço Jurídico.

De acordo.

À Consultoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2000. – **Gil Ribeiro Filho**, Delegado Regional Interino.

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

#### Nº 1.021, DE 2004

(Nº 871/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Navegantes de Porto Lucena para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de maio de 1997, a concessão da Fundação Navegantes de Porto Lucena para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM N° 608, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que “Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de

radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., na cidade de Canavieiras – BA. (onda média);

2 – Radio Difusora Paranaibense Ltda -ME, na cidade de Paranaíba – MS. (onda média);

3 – Rádio Aliança Ltda., na cidade de João Pessoa – PB. (onda média);

4 – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., na cidade de Mamanguape – PB. (onda média);

5 – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, originariamente Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., na cidade de Ibaiti – PR. (onda média);

6 – Rádio Alvorada do Sul Ltda., na cidade de Rebouças – PR. (onda média);

7. Rádio Club de Faxinal Ltda., na cidade de Faxinal – PR. (onda média);

8 – Rádio Independência de Medianeira Ltda., na cidade de Medianeira – PR. (onda média);

9 – Rádio Najuá de Irati Ltda., na cidade de Irati – PR. (onda média);

10 – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., na cidade de Coronel Vivida – PR. (onda média);

11 – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., na cidade de Campo Maior – PI. (onda média);

12 – Fundação Navegantes de Porto Lucena, originariamente Rádio Caibaté Ltda., na cidade de Caibaté – RS. (onda média);

13 – Radio Nonoai Ltda., na cidade de Nonoai – RS. (onda média);

14 – Rádio Planetário Ltda., na cidade de Espumoso – RS. (onda média);

15 – Rádio Vale do Jacuí Ltda., originariamente Rádio Princesa do Jacuí Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul – RS. (onda média);

16 – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., na cidade de Blumenau – SC. (onda média);

17 – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., na cidade de Capinzal – SC. (onda média);

18 – Rádio Caibi Ltda., na cidade de Caibi – SC. (onda média);

19 – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., na cidade de Pinhalzinho – SC. (onda média);

20 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste – SC. (onda média);

21 – Rádio Educadora de Taió Ltda., originariamente Rádio Educadora Taió Ltda., na cidade de Taió – SC. (onda média);

22 – Rádio Entre Rios Ltda., na cidade de Palmítos – SC. (onda média);

23 – Rádio Fronteira Oeste Ltda., na cidade de Dionísio Cerqueira – SC. (onda média);

24 – Rádio Nambá Ltda., na cidade de Ponte Serrada – SC. (onda média),

25 – Rádio Porto Feliz Ltda., na cidade de Mondaí – SC. (onda média);

26 – Rádio Rainha das Quedas Ltda., na cidade de Abelardo Luz – SC. (onda média);

27 – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma – SC. (onda média);

28 – Rádio Monumental de Aparecida LTda., na cidade de Aparecida – -SP. (onda média);

29 – Rádio Nova Sumaré Ltda., na cidade de Sumaré – SP. (onda média);

30 – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS. (sons e imagens);

31 – Televisão Borborema Ltda., na cidade de Campina Grande – PB. (sons e imagens) e

32 – Televisão Alto Uruguai SA., na cidade de Erechim – RS. (sons e imagens).

Brasília, 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000694/97);
- Rádio Difusora Paranaibense Ltda., Me. concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001 728/97);
- Rádio Aliança Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000225/97);
- Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marnanguape, Estado da Paraíba (Processo nº 53 730.000243/97);
- Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000054/97);
- Rádio Alvorada do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000115/97);

- Radio Club de Faxinal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000146/97);
- Rádio Independência de Medianeira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001304/97);
- Rádio Najuá de Irati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, nº cidade de Irati, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000149/97);
- Rádio Voz do Sudoeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001386/97);
- Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, nº cidade de Campo Maior, Estado do Piauí (Processo nº 53 760.000348/97);
- Fundação Navegantes de Porto Lucena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibaté Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000266/97);
- Rádio Nonoai Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53 790.000483/97);
- Rádio Planetário Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espumoso. Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001651/97);
- Rádio Vale do Jacuí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000145/94);
- Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53 820.000952/94);
- Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em úmida média, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000498/98);
- Rádio Caibi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000319/98);
- Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000635/97);
- Rádio Cidade Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000336/98);
- Rádio Educadora de Taió Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000978/97);
- Rádio Entre Rios Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000955/97);
- Rádio Fronteira Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000053/97);
- Rádio Nambá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000055/97);
- Rádio Porto Feliz Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000569/97);
- Rádio Rainha das Quedas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina (Processo nº 3820.000182/97);
- Sociedade Rádio Hulha Negra De Criciúma Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000446/97);
- Rádio Monumental de Aparecida Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000036/00);
- Rádio Nova Sumaré Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001227/99);
- Rede Ms Integração de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000205/00);
- Televisão Borborema Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000066/97);
- Televisão Alto Uruguai S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000653/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros Do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002

### **Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da Republica, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 95.588, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53640.000694/97);

II – Rádio Difusora Paranaibense Ltda.– ME, a partir de 10 de janeiro de 1998, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria nº 723, de 8 de novembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.010, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001728/97);

III – Rádio Aliança Ltda., a partir de 10 de julho de 1997, na cidade de João Pessoa, o Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.408, de 9 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000225/97);

IV – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., a partir de 24 de julho de 1997, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decre-

to nº 94.411, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000243/97);

V – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, a partir de 6 de junho de 1997, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., pela Portaria nº 486, de 30 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.581, de 10 de julho de 1987, transferida pela Portaria nº 199, de 24 de outubro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 230, de 19 de outubro de 1990 (Processo nº 53740.000054/97);

VI – Rádio Alvorada do Sul Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 594, de 4 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.529, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53740.000115/97);

VII – Rádio Club de Faxinal Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 547, de 15 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.752, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53740.000146/97);

VIII – Rádio Independência de Medianeira Ltda., a partir de 3 de março de 1998, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.291, de 31 de janeiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.797, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53740.001304/97);

IX – Rádio Najua de Irati Ltda., a partir de 30 de junho de 1997, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.713, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.300, de 30 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000149/97);

X – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.001386/97);

XI – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 79.715, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989 (Processo nº 53760.000348/97);

XII – Fundação Navegantes De Porto Lucena, a partir de 6 de maio de 1997, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Caibaté Ltda., pela Portaria nº 97, de 4 de maio de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de

Motivos nº 196, de 29 de setembro de 1987, do Ministério das Comunicações, e transferida pela Exposição de Motivos nº 109, de 14 de dezembro de 1995, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000266/97);

XIII – Rádio Nonoai Ltda., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.952, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000483/97);

XIV – Rádio Planetário Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 201, de 17 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.770, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53790.001651/97);

XV – Rádio Vale do Jacuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Princesa do Jacuí Ltda., pela Portaria MVOP nº 822, de 28 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.916, de 10 de julho de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000145/94);

XVI – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., conforme Decreto nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 99.133, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 10 de junho de 1991, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000952/94);

XVII – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., a partir de 25 de outubro de 1998, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.608, de 30 de agosto de 1988 (Processo nº 53820.000498/98);

XVIII – Rádio Caibi Ltda., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 350, de 16 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 193, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000319/98);

XIX – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., a partir de 8 de novembro de 1997, na cidade de Pi-

nhalzinho, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 1.169, de 31 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.257, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000635/97);

XX – Rádio Cidade Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.641, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53820.000336/98);

XXI – Rádio Educadora de Taió Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1998, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Educadora Taió Ltda., pela Portaria nº 171, de 2 de fevereiro de 1978, transferida para a Cacimba Comunicações Ltda., pela Portaria nº 17, de 1º de setembro de 1982, renovada pelo Decreto nº 96.839, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 14 de outubro de 1997, para a entidade de que trata este inciso (Processo nº 53820.000978/97);

XXII – Rádio Entre Rios Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1998, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 17, de 10 de janeiro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 95.769, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53820.000955/97);

XXIII – Rádio Fronteira Oeste Ltda., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 510, de 6 de junho de 1977, renovada pela Portaria nº 177, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 338, de 27 de novembro de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000053/97);

XXIV – Rádio Nambá Ltda., a partir de 29 de abril de 1997, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 337, de 20 de abril de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 11 de julho de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000055/97);

XXV – Rádio Porto Feliz Ltda., a partir de 19 de setembro de 1997, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.259, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000569/97);

XXVI – Rádio Rainha das Quedas Ltda., a partir de 16 de julho de 1997, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decre-

to nº 94.489, de 17 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000182/97);

XXVII – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., a partir de 9 de outubro de 1997, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.749, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53820.000446/97);

XXVIII – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., a partir de 11 de março de 2000, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.450, de 30 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994 Processo nº 53830.000036/00);

XXIX – Rádio Nova Sumaré Ltda., a partir de 24 de janeiro de 2000, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 25 de outubro de 1995 (Processo nº 53830.001227/99).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 2001, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.331, de 24 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.000205/00);

II – Televisão Borborema Ltda., a partir de 7 de junho de 1997, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 60.464-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.564, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53730.000066/97);

III – Televisão Alto Uruguai S.A., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 58.765, de 28 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.527, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53790.000653/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

## PARECER CONJUR/MC Nº 774/2002

**Referência:** Processo nº 5390.000266/97.

**Origem:** Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

**Interessada:** Fundação Navegantes de Porto Lucena.

**Assunto:** Renovação de Outorga.

**Ementa:** Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 391/97, que concluiu favoravelmente ao requerido.

### I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Fundação Navegantes de Porto Lucena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A outorga em questão foi deferida originariamente à Rádio Caibaté Ltda., conforme Portaria nº 97, de 4 de maio de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União de 6 seguinte.

3. Através da Exposição de Motivos nº 196, de 29 de setembro de 1987, do Ministério das Comunicações, a entidade outorgada foi autorizada a passar à condição de concessionária, em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora.

4. Em 14 de dezembro de 1995, por intermédio da Exposição de Motivos nº 109, de 14 de dezembro de 1995, a concessão em pauta foi transferida para a atual concessionária, ou seja, Fundação Navegantes de Porto Lucena.

5. O pedido foi objeto de análise pela Delegada do MC no Estado do Rio Grande do Sul, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consonte Parecer Jurídico nº 391/97, fls. 24/25 dos autos.

### II – Da Fundamentação

6. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/RS, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A entidade obteve autorização para alterar o seu quadro direutivo, mediante autorização dada pela Portaria nº 109, de 30 de julho de 1999, ficando com a seguinte configuração:

#### NOME

João Adele Martinelli

CARGO Pres. Conselho de Administ.

Altair Barbieri

Vice-Pres. Conselho de Administ.

Isac Sadi Boscheti

CARGO Secretário

7. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

8. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

9. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente, em 3 de abril de 1997, conforme requerimento de fls. 1 dos autos, cujos estudos se concluíram em 12 de dezembro de 1997, na forma do mencionado Parecer de nº 391/97 de fls. 24/25.

10. No que respeita a intempestividade do pedido, mencionada no parecer que ora se ratifica, tecemos algumas considerações.

11. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

12. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo”. (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

13. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

14. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabele-

cida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

15. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassando o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no País, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

16. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

17. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

18. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não às relações jurídicas extraprocessuais.

19. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquele, por inteiro.”

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. **Vocabulário Jurídico**, fls. 414, 12ª ed. Forense).

20. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. **Revista dos Tribunais** – 1998 – pág. 610)

“A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão ‘nova ação’. Não se aplica o preceito se, na verdade, de ‘nova ação’ se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no caput do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que ‘se intente de novo a ação’.

“Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.” (grifamos)

21. E ainda, Moacyr Amaral Santos (**Primeiras Linhas de Direito Processual Civil**, 2<sup>a</sup> vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17<sup>a</sup> ed.)

“Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Dai ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

22. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

23. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao

particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

24. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

25. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

26. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 6 de maio de 1997.

### III – Da Conclusão

27. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

28. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, **sub censura**.

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Em 9 de abril de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral e Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 9 de abril de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 1.022, DE 2004**

(Nº 874/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Cacique Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de dezembro de 1997, a concessão da Rádio Difusora Cacique Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 648, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sorriso Ltda., na cidade de Sorriso – MT (onda média);

2 – Rádio Tangará Ltda., na cidade de Tangará da Serra – MT (onda média);

3 – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., na cidade de Juína – MT (onda média);

4 – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., na cidade de Cuiabá – MT (onda média);

5 – Rádio Bela Vista Ltda., na cidade de Bela Vista – MS (onda média);

6 – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., na cidade de Maracaju – MS (onda média);

7 – Rádio Difusora Cacique Ltda., na cidade de Nova Andradina – MS (onda média);

8 – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., na cidade de Rio Brilhante – MS (onda média);

9 – Rádio Cidade de Sumé Ltda., na cidade de Sumé – PB (onda média);

10 – Rádio Maringá de Pombal Ltda., na cidade de Pombal – PB (onda média);

11 – Rádio Ampére Ltda., na cidade de Ampére – PR (onda média);

12 – Rádio Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho – PR (onda média);

13 – Rádio Clube de Realeza Ltda., na cidade de Realeza – PR (onda média);

14 – Rádio Colorado Ltda., na cidade de Colorado-PR (onda média);

15 – Rádio Cristal Ltda., na cidade de Marmeleteiro – PR (onda média);

16 – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., na cidade de Cândido de Abreu – PR (onda média);

17 – Rádio Danúbio Azul Ltda., na cidade de Santa Izabel do Oeste – PR (onda média);

18 – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho – PR (onda média);

19 – Rádio Educadora de Loanda Ltda., na cidade de Loanda – PR (onda média);

20 – Rádio Havaí Ltda., na cidade de Capitão Leônidas Marques – PR (onda média);

21 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de Corbélia – PR (onda média);

22 – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., na cidade de Assis Chateaubriand – PR (onda média);

23 – Rádio Matelândia Ltda., na cidade de Matelândia – PR (onda média);

24 – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., na cidade de Altônia – PR (onda média);

25 – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., na cidade de Borrazópolis – PR (onda média);

26 – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., na cidade de Caruaru – PE (onda média);

27 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., na cidade de Arvorezinha – RS (onda média);

28 – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., na cidade de Rio Pardo – RS (onda média);

29 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Monte Aprazível – SP (onda média);

30 – Televisão Mirante Ltda., na cidade de São Luís – MA (sons e imagens); e

31 – Televisão Tibagi Ltda., na cidade de Apucarana – PR (sons e imagens).

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC. Nº 823 EM

Brasília, 11 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sorriso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média. na cidade

- de Sorriso, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000642/97);
- Rádio Tangará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000297/97);
  - Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000535/98);
  - Sociedade Rádio Vila Real Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000030/00);
  - Rádio Bela Vista Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000552/98);
  - Rádio Cidade de Maracaju Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000829/97);
  - Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001635/97);
  - Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001973/98);
  - Rádio Cidade de Sumé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000380/97);
  - Rádio Maringá de Pombal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000496/97);
  - Rádio Ampére Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ampére, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000999/97);
  - Rádio Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000913/97);
  - Rádio Clube de Realeza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Realeza, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000690/97);
  - Rádio Colorado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cida-

- de de Colorado, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000652/97);
- Rádio Cristal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000851/97);
  - Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000858/97);
  - Rádio Danúbio Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000591/97);
  - Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001117/97);
  - Rádio Educadora de Loanda Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Loanda, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000684/97);
  - Rádio Havaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000715/97);
  - Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001062/97);
  - Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000765/97);
  - Rádio Matelândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000785/97);
  - Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altônia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000500/97);
  - Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000517/97);
  - Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000459/98);
  - Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média,

- na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.0003 53/97);
- Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000190/94);
  - Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000330/94);
  - Televisão Mirante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000762/98);
  - Televisão Tibagi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001265/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002

### Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sorriso Ltda., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.469 de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97);

II – Rádio Tangará Ltda., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.087, de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97);

III – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., a partir de 26 de setembro de 1998, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98);

IV – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., a partir de 8 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 82.380, de 4 de outubro de 1978, e renovada pelo decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 24, de 9 de março de 1995, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 10 seguinte (Processo nº 53690.000030/00);

V – Rádio Bela Vista Ltda., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98);

VI – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 8 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.005, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97);

VII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001635/97);

VIII – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., a partir de 2 de março de 1999, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.905, de 19 de dezembro de 1978, e, renovada pelo Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990 (Processo nº 53700.001973/98);

IX – Rádio Cidade de Sumé Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000380/97);

X – Rádio Maringá de Pombal Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1997 na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto Legis-

lativo nº 2, de 12 de março de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97);

XI – Rádio Ampére Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382 de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97);

XII – Rádio Chopinzinho Ltda., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000913/97);

XIII – Rádio Clube de Realeza Ltda., a partir de 14 de novembro de 1997, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.191, de 8 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.994, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000690/97);

XIV – Rádio Colorado Ltda., a partir de 10 de outubro de 1997, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97);

XV – Rádio Cristal Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000851/97);

XVI – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97);

XVII – Rádio Danúbio Azul Ltda., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97);

XVIII – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987, à Rádio San Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 215, de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 53740.001117/97);

XIX – Rádio Educadora de Loanda Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto

nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97);

XX – Rádio Havaí Ltda., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 268, de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97);

XXI – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 72, de 24 de março de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 5 de dezembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97);

XXII – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.381, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.167, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000765/97);

XXIII – Rádio Matelândia Ltda., a partir de 7 de novembro de 1997, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 657, de 17 de outubro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.002, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000785/97);

XXIV – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.001, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.958, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000500/97);

XXV – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 924, de 6 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de setembro de 1992 (Processo nº 53740.000517/97);

XXVI – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1995, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 56.846, de 9 de setembro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 79.168, de 25 de janeiro de 1977 (Processo nº 53103.000459/98);

XXVII – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 596, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria

nº 179, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000353/97);

XXVIII – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda., conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950, renovada pela Portaria nº 154, de 3 de julho de 1984, transferida pela Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 83, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000190/94);

XXIX – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, e transferida pelo decreto de 12 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000330/94).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Mirante Ltda., a partir de 2 de fevereiro de 1999, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 89.061, de 28 de novembro de 1983 (Processo nº 53680.000762/98);

II – Televisão Tibagi Ltda., a partir de 24 de abril de 1998, na cidade de Apucaratinga, Estado do Paraná, outorgada à Televisão Tibagi S.A., pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 23 de novembro de 1990 (Processo nº 53740.001265/97).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

### PARECER SEJUR Nº 5/98

**Referência:** Processo nº 53.700.001.635/97.

**Interessada:** Rádio Difusora Cacique Ltda.

**Origem:** DMC/MS

**Assunto:** renovação da outorga.

**Ementa:** concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 23 de Dezembro de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica.

**Conclusão:** pelo deferimento.

Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 23 de Dezembro de 1997.

### Dos Fatos

1. Mediante Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988, publicado no **DOU**, de 4-5-88, foi renovada a concessão outorgada à Rádio Difusora Cacique Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. A outorga em questão começou a vigorar a partir de 23 de Dezembro de 1987, de acordo com o que consta do Decreto nº 96.006, de 3-5-88 (fls. 33).

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu pena de multa e foi advertida, conforme se verifica na Relação de Antecedentes às fls. 50, apresentada pelo SEFIS/DMC/MS, em decorrência dos seguintes processos de apuração de infração:

Processo nº 29.112.000.022/88 – Arquivado

Processo nº 29.112.000.185/89 – Multa (Recolhido, conf. Guia às fls. 51)

Processo nº 29.112.000.004/91 – Advertência

Processo nº 50.700.000.275/92 – Arquivado

Processo nº 53.700.000.516/94 – Arquivado

### Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, que poderão ser renovados por perío-

dos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

6. O prazo de vigência desta concessão, teve seu termo final no dia 23 de Dezembro de 1997, pois começou a vigorar em 23 de dezembro de 1987, de acordo com o que consta do Decreto nº 96.006/88, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto, do dia 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subseqüente.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 23 de setembro de 1997, dentro, pois, do prazo legal (fls. 1/17), uma vez que de acordo com o disposto na lei da renovação, o pedido deveria ser apresentado entre 23 de junho de 1997 e 23 de setembro de 1997.

8. A requerente têm seus quadros societário e direutivo, aprovados Concedente, com as seguintes composições:

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 32 através de Despacho/SEFIS/DMC/MS, datado de 23-12-97.

10. É regular a situação da entidade perante o Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado às fls. 52.

11. Nos termos da Declaração expressa constante às fls. 38 verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e ainda conforme o Cadastro Nacional de Radiodifusão demonstrado mediante consulta às fls. 53/58.

12. Observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 23 de dezembro de 1997.

### Conclusão

Dante do exposto, concluimos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas Licenciamento/MC, que o enviará à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

À consideração da Srª Delegada.

Campo Grande(MS), 6 de fevereiro de 1998.

– **Mariza Oshiro**, Chefe Sejur/DMC/MS.

De Acordo.

Encaminhe-se os autos, ao Departamento de Outorgas e Licenciamento/MC.

Campo Grande(MS), 6 de fevereiro de 1998.

– **Vera Lucia Burato Marques Sieburger**, Delegada DMC/MS.

(À *Comissão de Educação – Decisão Terminativa.*)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 77, DE 2004

(Nº 4.191/2001, na casa de origem )

**Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, permitindo ao companheiro prosseguir na ação penal, no caso da morte do ofendido ou declaração judicial de sua ausência, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 do Decreto-Lei nº 3.699, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, descendente ou irmão.” (NR)

Art. 2º O art. 36 do Decreto-Lei nº 3.699, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Se comparecer mas de uma pessoa com direito de queixa, terá preferência o cônjuge ou o companheiro e, em seguida, o parente mais próximo na ordem de enumeração, constante do art. 31 deste decreto-lei, podendo, entretanto, qualquer delas prosseguir na ação, caso o querelante desista da instância ou a abandone.” (NR)

Art. 3º O art. 623 do Decreto-Lei nº 3.699, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 623. A revisão poderá ser pedida pelo próprio réu ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte do réu, pelo cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão.” (NR)

Art. 4º Entende-se por companheiro o previsto na Lei nº 9.279, de 10 de maio de 1996, que regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL N° 4.191 DE 2001**

**Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, permitindo ao convivente prosseguir na ação penal, no caso de morte do ofendido ou declaração judicial de sua ausência, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do artigo 18 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. ....

§ 1º No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao cônjuge, convivente, ascendente, descendente ou irmão.”

Art. 2º O artigo 31 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, convivente, ascendente, descendente, ou irmão.” (NR)

Art. 3º O artigo 36 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Se comparecer mais de uma pessoa com direito de queixa, terá preferência o cônjuge ou o convivente, e, em seguida, o parente mais próximo na ordem de enumeração, constante do art. 31, podendo, entretanto, qualquer delas prosseguir na ação, caso o querelante desista da instância ou a abandone.” (NR)

Art. 4º O artigo 623 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 623. A revisão poderá ser pedida pelo próprio réu ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte do réu, pelo cônjuge, convivente, ascendente, descendente ou irmão.”

Art. 5º Entende-se por convivente o previsto na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996, que regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996, é um verdadeiro marco no Direito Civil pátrio. Esse diploma legal reconheceu a união entre conviventes como entidade familiar, permitindo que as pessoas nessas condições pleiteiem os direitos previstos na lei civil. Ocorre, entretanto, que os direitos previstos na lei processual penal, em especial a possibilidade de prosseguir na ação penal, pública condicionada ou privada, não são extensivos aos conviventes.

Essa possibilidade, de prosseguir na ação penal, só será possível com a mudança do Código de Processo Penal, não havendo possibilidade de que a jurisprudência supra a deficiência legal. É que a interpretação, nesse caso, deverá ser sempre restritiva, pois o dispositivo tem efeitos no Direito Penal, conforme têm decidido nossos tribunais.

Assim, nada mais justo que dar ao convivente o direito que é devido ao cônjuge também na lei processual penal, como a lei civil o fez, permitindo que o sobrevivente prossiga na ação penal.

Pelo seu alcance social, de extensão de justo direito ao convivente e, em consequência da entidade familiar, é que solicito aos colegas parlamentares o aperfeiçoamento e a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 7 de março de 2001. – Deputado **Alberto Fraga**.

**LEGISLAÇÃO CITADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**DECRETO-LEI N° 3.689,  
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941**

**Código de Processo Penal.**

Art. 31. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 36. Se comparecer mais de uma pessoa com direito de queixa, terá preferência o cônjuge, e, em seguida, o parente mais próximo na ordem de enumeração constante do art. 31, podendo, entretanto, qualquer delas prosseguir na ação, caso o querelante desista da instância ou a abandone.

Art. 623. A revisão poderá ser pedida pelo próprio réu ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte do réu, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

LEI Nº 9.278, DE 10 DE MAIO DE 1996

**Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 2004**

**Acrescenta o inciso VI ao art. 1º, altera a redação do art. 4º, bem como do inciso II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1995, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

VI – ao patrimônio público;

..... “ (NR)

“Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao patrimônio público, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.” (NR)

“Art. 5º .....

II – inclua entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou ao patrimônio público da administração direta e indireta

da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

..... “ (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI Nº 4.706, DE 2001**

**Altera o inciso II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor estético, histórico, turístico e paisagístico, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.345, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

VI – ao patrimônio público.

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao patrimônio público, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor histórico, estético, histórico, turístico e paisagístico.”

“Art. 5º .....

II – inclua entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou ao patrimônio público da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

**Justificação**

Passados mais de 110 anos da proclamação da República, os princípios republicanos, o Brasil, são ainda vulnerados pela corrupção quase endêmica. Medidas de caráter formal pouco têm resultado no sentido de reduzir os níveis de corrupção. Engatinha ainda a profissionalização da administração pública, e as relações entre setor privado e setor público são crescentemente orientadas pelas relações pessoais entre dirigentes que não têm legitimidade para gerir a coisa pública e os que, aproveitando-se da proximidade com o poder, ou da negligência dos dirigentes públicos, penalizam o conjunto da sociedade, fazendo da corrupção e do tráfico de influência um elemento de suas ações empresariais.

A criação pelo Presidente da República de uma "Corregedoria-Geral da União" pouco contribuirá para afastar esse problema, se não houver, **pari passu**, um fortalecimento da participação e controle social sobre a Administração Pública. Nesse sentido, muito já se vem fazendo com base na Lei da Ação Civil pública, mas a legitimidade ativa do Ministério Público não é suficiente para, com base na sua competência constitucional (art. 129, III da CF), assegurar a proteção do patrimônio público, vulnerado diariamente em todas as instâncias de governo. As entidades da sociedade civil por outro lado, somente podem ajuizar ação civil se constituídas para proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, artístico e paisagístico, ao consumidor, à ordem econômica ou à livre concorrência, nenhuma menção sendo feita à defesa do patrimônio público. Se, em 1985, essa legitimidade não foi considerada questão relevante para o legislador, hoje a situação é muito diferente, e requer alterações na legislação de regência da Ação Civil Pública.

O presente projeto de lei visa, alterando a Lei da Ação Civil Pública, ampliar as possibilidades de ajuizamento da ação civil pública, legitimando para essa ação as associações constituídas há mais de um ano que tenha entre suas finalidades a defesa do patrimônio público, bem assim incluindo entre os objetos dessa ação a defesa do patrimônio público.

Esperamos, sim, ampliar as possibilidades de controle social, permitindo que, além do cidadão individualmente considerado, que já pode promover ação popular com o mesmo fim, também as entidades da sociedade civil possam atuar na defesa do patrimônio público.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001. – Deputado **Walter Pinheiro**, PT – BA – Deputado **Doutor Rosinha**, PT – MS – Deputado **João Grandão**, PT – MS – Deputado **Gilmar Machado**, PT-MG.

*LEGISLAÇÃO CITADA*

*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1986

**Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.**

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11-8-1994)

I – ao meio-ambiente:

II – ao consumidor;  
III – à ordem urbanística; (Inciso incluído pela Lei nº 10.257, de 10-7-2001)

IV – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (Inciso renumerado pela Lei nº 10.257, de 10-7-2001)

V – a qualquer outro interesse difuso ou coletivo; (Redação dada pela Lei nº 8.078, de 11-9-1990) (Inciso renumerado pela Lei nº 10.257, de 10-7-2001)

VI – por infração da ordem econômica e da economia popular; (Inciso renumerado pela Lei nº 10.257, de 10-7-2001) (Redação dada pela MPV Nº 2.180-35, de 24-8-2001)

VII – à ordem urbanística. (Inciso renumerado pela Lei nº 10.257, de 10-7-2001) (Redação dada pela MPV nº 2.180-35, de 24-8-2001)

Parágrafo único. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados. (Redação dada pela MPV nº 2.180-35, de 24-8-2001)

.....  
Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10-7-2001)

.....  
Art. 5º A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, pelos estados e municípios. Poderão também ser propostas por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação que:

.....  
II – inclua entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11-6-1994)

.....  
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 2004**  
(Nº 708/2003, na Casa de origem )

**Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º, § 3º, a; e 6º do Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A profissão de jornalista comprehende, privativamente, o exercício por meio de processos gráficos, radiofônicos, fotográficos, cinematográficos, eletrônicos, informatizados ou quaisquer outros, por quaisquer veículos, da comunicação de caráter jornalístico nas seguintes atividades, entre outras:

I – direção, coordenação e edição dos serviços de redação;

II – redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de texto a ser divulgado, contenha ou não comentário;

III – comentário, narração, análise ou crônica, pelo rádio, pela televisão ou por outros veículos da mídia impressa ou informatizada;

IV – entrevista, inquérito ou reportagem, escrita ou falada;

V – planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de jornalismo, como os de arquivo, pesquisa, ilustração ou distribuição gráfica de texto a ser divulgado;

VI – planejamento, organização e administração técnica dos serviços de que trata o inciso II deste artigo;

VII – ensino de técnicas de jornalismo;

VIII – coleta de notícias, informações ou imagens e seu preparo para divulgação;

IX – revisão de originais de matéria jornalística, com vistas na correção redacional e a adequação da linguagem;

X – organização e conservação de arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias, comentários ou documentários;

XI – execução da distribuição gráfica de texto, processamento de texto, edição da imagem, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico;

XII – execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico;

XIII – elaboração de texto informativo ou noticioso para transmissão por meio de teletexto, vídeo-texto ou qualquer outro meio;

XIV – assessoramento técnico na área de jornalismo.” (NR)

“Art. 4º .....

.....

§ 3º .....

a) colaborador com registro especial, assim entendido aquele que, sem relação de emprego e prestando serviço de natureza eventual, oferece colaboração sob forma de trabalhos de natureza técnica, científica ou cultural, exclusivamente em forma de análise e relacionados com a sua especialização, sendo obrigatória à divulgação do nome e qualificação do autor;

..... “ (NR)

“Art. 6º As funções desempenhadas pelos jornalistas profissionais serão classificadas em:

I – Editor Responsável: o profissional responsável pela edição de jornais, revistas, periódicos de qualquer natureza, por agências de notícias e serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas em empresas de radiodifusão e outras onde seja exercidas atividades jornalísticas;

II – Editor de Jornalismo: o profissional incumbido de coordenar e eventualmente executar, de forma geral, os serviços de redação e os de natureza técnica, também denominado Secretário de Redação;

III – Subdiretor de Jornalismo: o profissional incumbido de coordenar e eventualmente executar ou substituir o Diretor de Jornalismo, também denominado Subsecretário de Redação;

IV – Coordenador de Reportagem: o profissional incumbido de coordenar todos os serviços externos de reportagem, também denominado Chefe de Reportagem;

V – Pauteiro: o profissional encarregado de elaborar e organizar, junto com a coordenação de reportagem, a pauta de orientação dos repórteres, realizando os contatos auxiliares à execução da tarefa;

VI – Coordenador de Revisão: o profissional incumbido da coordenação geral dos serviços de revisão, eventualmente desempenhando também a tarefa de revisor;

VII – Coordenador de Imagens: o profissional incumbido de coordenar os serviços relacionados com imagem fotográfica, cinematográfica, videográfica, inclusive pelo processo informatizado ou assemelhado;

VIII – Editor: o profissional incumbido de coordenar e eventualmente executar a edição de matéria ou programa jornalístico, titulando-a tecnicamente para a publicação ou divulgação, bem como o que desempenha a função

de editor de som e de imagem das matérias jornalísticas, por meio de qualquer processo, e o responsável por setores ou seções específicas de edição de texto, arte, fotos, teipes, filmes ou programas jornalísticos;

IX – Coordenador de Pesquisa: o profissional encarregado de coordenar a organização da memória jornalística, de bancos de dados ou de arquivos;

X – Redator: o profissional que, além das incumbências de redação comum, tem o encargo de redigir editoriais, crônicas ou comentários;

XI – Noticiarista: o profissional que tem o encargo de redigir textos de caráter informativo, desprovidos de apreciação ou comentários, preparando-os para divulgação;

XII – Repórter: o profissional que cumpre a determinação de colher notícias ou informações, preparando-as para divulgação, a quem cabe a narração ou difusão oral de acontecimentos ou entrevistas pelo rádio, televisão ou processo semelhante, no instante ou no local em que ocorram, ou executa a mesma atribuição para posterior edição e divulgação;

XIII – Comentarista: o profissional que realiza avaliação, comentário ou crônica dentro de sua especialidade pelo rádio, televisão ou processo semelhante;

XIV – Arquivista-Pesquisador: o profissional incumbido da organização técnica da memória jornalística, banco de dados ou arquivo redatorial, fotográfico e de imagens, realizando a pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias, memórias ou programas jornalísticos;

XV – Revisor: o profissional incumbido da revisão por meio de processos tradicionais ou eletrônicos de matéria jornalística, tendo em vista a correção redacional e adequada da linguagem;

XVI – Repórter-Fotográfico: o profissional com a incumbência de registrar ou documentar fotograficamente quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico;

XVII – Repórter-Cinematográfico: o profissional a quem cabe registrar ou documentar cinematograficamente quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico;

XVIII – Diagramador: o profissional encarregado do planejamento e execução da distribuição gráfica ou espacial, por meio de processos tradicionais, ou eletrônicos, ou infor-

matizados, de matérias ou textos, fotografias ou ilustrações de caráter jornalístico, para fins de publicação;

XIX – Processador de Texto: o profissional encarregado da elaboração de texto ou informação jornalística por meios eletrônicos de impressão, reprodução de fac-símiles ou assemelhados, quer para a pesquisa em arquivos eletrônicos ou não, quer para a divulgação por quaisquer meios;

XX – **Assessor de Imprensa**: o profissional encarregado da redação e divulgação de informações destinadas à publicação jornalística, que presta serviço de assessoria ou consultoria técnica na área jornalística a pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, relativos ao acesso mútuo entre suas funções, à preparação de textos de apoio, sinopses, súmulas, ao fornecimento de dados e informações solicitadas pelos veículos de comunicação e à edição de periódicos e de outros produtos jornalísticos;

XXI – **Professor de Jornalismo**: o profissional incumbido de lecionar as disciplinas de Jornalismo de caráter profissionalizante e de natureza teórica ou prática;

XXII – **Ilustrador**: o profissional encarregado de criar ou executar desenhos artísticos ou técnicos, charges ou ilustrações de qualquer natureza, para matéria ou programa jornalístico;

XXIII – **Produtor Jornalístico**: o profissional que apura as notícias, agenda entrevistas e elabora textos jornalísticos de apoio ao trabalho da reportagem.

Parágrafo único. Também serão privativas de jornalista profissional as funções de confiança pertinentes às atividades descritas neste artigo, bem como quaisquer outras cheias a elas relacionadas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 708, DE 2003**

**Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que “dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista”.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º, § 1º, a, e 6º do Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A profissão de jornalista compreende, privativamente, o exercício, por meio de processos gráficos, radiofônicos, fotográficos, cinematográficos, eletrônicos, informatizados ou quaisquer outros, por quaisquer veículos, da comunicação de caráter jornalístico nas seguintes atividades, entre outras:

I – direção, coordenação e edição dos serviços de redação;

II – redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de texto a ser divulgado, contenha ou não comentário;

III – comentário, narração, análise ou crônica, pelo rádio, pela outros veículos da mídia impressa ou informatizada;

IV – entrevista, inquérito ou reportagem, escrita ou falada;

V – planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de jornalismo, como os de arquivo, pesquisa, ilustração ou distribuição gráfica de texto a ser divulgado;

VI – planejamento, organização e administração técnica dos serviços de que trata o inciso II;

VII – ensino de técnicas de jornalismo;

VIII – coleta de notícias, informações ou imagens e seu preparo para divulgação;

IX – revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e a adequação da linguagem;

X – organização e conservação de arquivo jornalístico, e pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias, comentários ou documentários;

XI – execução da distribuição gráfica de texto, processamento de texto, edição de imagem, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico;

XII – execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico;

XIII – elaboração de texto informativo ou noticioso para transmissão através de teletexto, videotexto ou qualquer outro meio;

XIV – assessoramento técnico na área de jornalismo.” (NR)

“Art. 4º .....

§ 1º .....

a) colaborador com registro especial, assim entendido aquele que, sem relação de emprego e prestando serviço de natureza eventual, oferece colaboração sob forma de trabalhos de natureza técnica, científica ou cultural, exclusivamente em forma de análise e relacionados com a sua especialização, sendo obrigatória a divulgação do nome e qualificação do autor.” (NR)

“Art. 6º As funções desempenhadas pelos jornalistas profissionais, como empregados, serão classificadas em:

– **Editor Responsável**: o profissional responsável pela edição de jornais, revistas, periódicos de qualquer natureza, por agências de notícia e serviços de notícia, reportagens, comentários, debates e entrevistas em empresas de radiodifusão e outras onde sejam exercidas atividades jornalísticas;

II – **Editor de Jornalismo**: o profissional incumbido de coordenar e eventualmente executar, de forma geral, os serviços de redação e os de natureza técnica, também denominado de Secretário de Redação;

III – **Subdiretor de Jornalismo**: o profissional incumbido de coordenar e eventualmente executar ou substituir o Diretor de Jornalismo, também denominado de Subsecretário de Redação;

IV – **Coordenador de Reportagem**: o profissional incumbido de coordenar todos os serviços externos de reportagem, também denominado de Chefe de Reportagem;

V – **Pauteiro**: o profissional encarregado de elaborar e organizar, junto com a coordenação de reportagem, a pauta de orientação dos repórteres, realizando os contatos auxiliares à execução da tarefa;

VI – **Coordenador de Revisão**: o profissional incumbido da coordenação geral dos serviços de revisão, eventualmente desempenhando também a tarefa de revisor;

VII – **Coordenador de Imagens**: o profissional incumbido de coordenar os serviços relacionados com imagem fotográfica, cinematográfica, videográfica, inclusive pelo processo informatizado ou assemelhado;

VIII – **Editor**: o profissional incumbido de coordenar e eventualmente executar a edição de matéria ou programa jornalístico, titulando-a tecnicamente para a publicação ou divulgação, bem como o que desempenha a função de editor de som e de imagem das matérias jornalísticas, através de qualquer processo, e o responsável por setores ou seções específicas de edição de texto, arte, fotos, **tapes**, filmes ou programas jornalísticos;

IX – **Coordenador de Pesquisa**: o profissional encarregado de coordenar a organização da memória jornalística, de bancos de dados ou de arquivos;

X – **Redator**: o profissional que, além das incumbências de redação comum, tem o encargo de redigir editoriais, crônicas ou comentários;

XI – **Noticiarista**: o profissional que tem o encargo de redigir textos de caráter informativo, desprovidos de apreciação ou comentários, preparando-os para divulgação;

XII – Repórter: o profissional que cumpre a determinação de colher notícias ou informações, preparando-as para divulgação, a quem cabe a narração ou difusão oral de acontecimentos ou entrevistas pelo rádio, televisão ou processo semelhante, no instante ou no local em que ocorram, ou executam a mesma atribuição para posterior edição e divulgação;

XIII – Comentarista: o profissional que realiza avaliação, comentário ou crônica dentro de sua especialidade pelo rádio, televisão ou processo semelhante;

XIV – Arquivista-Pesquisador: o profissional incumbido da organização técnica da memória jornalística, banco de dados ou arquivo redatorial, fotográfico e de imagens, realizando a pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias, memórias ou programas jornalísticos;

XV – Revisor: o profissional incumbido da revisão, através de processos tradicionais ou eletrônicos de matéria jornalística, tendo em vista a correção redacional e adequada da linguagem;

XVI – Repórter-Fotográfico: o profissional com a incumbência de registrar ou documentar fotograficamente, quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico;

XVII – Repórter-Cinematográfico: o profissional a quem cabe registrar ou documentar cinematograficamente, quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico;

XVIII – Diagramador: o profissional encarregado do planejamento e execução da distribuição gráfica ou espacial, por meio de processo tradicionais, ou eletrônicos, ou informatizados, de matérias ou textos, fotografias ou ilustrações de caráter jornalístico, para fins de publicação;

XIX – Processador de Texto: o profissional encarregado da elaboração de texto ou informação jornalística por meios eletrônicos de impressão, reprodução de **fac-símiles** ou assemelhados, quer para a pesquisa em arquivos eletrônicos ou não, quer para a divulgação por quaisquer meios;

XX – Assessor de Imprensa: o profissional encarregado da redação e divulgação de informações destinadas a publicação jornalística, que presta serviço de assessoria ou consultoria técnica na área jornalística a pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, relativos ao acesso mútuo entre suas funções, a preparação de textos de apoio, sinopses, súmulas, o fornecimento de dados e informações solicitadas pelos veículos de comunicação e edição de periódicos e de outros produtos jornalísticos;

XXI – Professor de Jornalismo: o profissional incumbido de lecionar as disciplinas de jornalismo de caráter profissionalizante, e natureza teórica ou prática;

XXII – Ilustrador: o profissional encarregado de criar ou executar desenhos artísticos ou técnicos, char-

ges ou ilustrações de qualquer natureza para matéria ou programa jornalístico;

XXXIII – Produtor Jornalístico: o profissional que apura as notícias, agenda entrevistas e elabora textos jornalísticos de apoio ao trabalho da reportagem.

Parágrafo único. Também serão privativas de jornalista profissional as funções de confiança pertinentes às atividades descritas neste artigo, bem como quaisquer outras chefias a elas relacionadas.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

O Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que “dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista”, encontra-se, em determinados dispositivos, completamente desatualizado.

Desde a sua entrada em vigor, quase não foi alterado para se adequar às alterações produzidas pela evolução tecnológica ou pelo próprio aprofundamento da experiência profissional.

Assim, a presente iniciativa visa alterar a norma que regulamenta a profissão de jornalista para adequá-la aos tempos modernos. Para isso, propomos alterações nas definições de suas atividades e das funções exercidas pelos profissionais empregados.

Acreditamos, firmemente, que as alterações propostas poderão corrigir os dispositivos que se encontram em descompasso com o novo tempo.

Isto posto, a fim de modernizar a atual legislação, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, por ser medida de inteira justiça para com os competentes profissionais do jornalismo brasileiro.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2003. – Deputado **Pastor Amarildo**.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**DECRETO-LEI N° 972,**  
**DE 17 DE OUTUBRO DE 1969**

**Dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista.**

Art. 2º A profissão de jornalista comprehende, privativamente, o exercício habitual e remunerado de qualquer das seguintes atividades:

**a)** redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, contenha ou não comentário;

**b)** comentário ou crônica, pelo rádio ou pela televisão;

**c)** entrevista, inquérito ou reportagem, escrita ou falada;

**d)** planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada;

**e)** planejamento, organização e administração técnica dos serviços de que trata a alínea **a**;

**f)** ensino de técnicas de jornalismo;

**g)** coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação;

**h)** revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e a adequação da linguagem;

**i)** organização e conservação de arquivo jornalístico, e pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias;

**j)** execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação;

**I)** execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico.

.....  
Art. 4º O exercício da profissão de jornalista requer prévio registro no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social que se fará mediante a apresentação de:

.....  
§ 3º O regulamento disporá ainda sobre o registro especial de:

**a)** colaborador, assim entendido aquele que exerce, habitual e remuneradamente atividade jornalística, sem relação de emprego;

**b)** .....

Art. 6º As funções desempenhadas pelos jornalistas profissionais, como empregados, serão assim classificadas:

**a)** Redator: aquele que além das incumbências de redação comum, tem o encargo de redigir editoriais, crônicas ou comentários;

**b)** Noticiarista: aquele que tem o encargo de redigir matéria de caráter informativo, desprovida de apreciação ou comentários;

**c)** Repórter: aquele que cumpre a determinação de colher notícias ou informações, preparando-a para divulgação;

**d)** Repórter de Setor: aquele que tem o encargo de colher notícias ou informações sobre assuntos pré-determinados, preparando-as para divulgação;

**e)** Rádio-Repórter: aquele a quem cabe a difusão oral de acontecimento ou entrevista pelo rádio ou pela televisão, no instante ou no local em que ocorram, assim como o comentário ou crônica, pelos mesmos veículos;

**f)** Arquivista-Pesquisador: aquele que tem a incumbência de organizar e conservar cultural e tecnicamente, o arquivo redatorial, procedendo à pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias;

**g)** Revisor: aquele que tem o encargo de rever as provas tipográficas de matéria jornalística;

**h)** Ilustrador: aquele que tem a seu cargo criar ou executar desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico;

**i)** Repórter-Fotográfico: aquele a quem cabe registrar, fotograficamente, quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico;

**j)** Repórter-Cinematográfico: aquele a quem cabe registrar cinematograficamente, quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico;

**I)** Diagramador: aquele a quem compete planejar e executar a distribuição gráfica de matérias, fotografias ou ilustrações de caráter jornalístico, para fins de publicação.

Parágrafo único. Também serão privativas de jornalista profissional as funções de confiança pertinentes às atividades descritas no artigo 2º como editor, secretário, subsecretário, chefe de reportagem e chefe de revisão.

.....  
(À Comissão de Assuntos Sociais.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 2004

(Nº 781/2003, na Casa de origem)

**Altera a Lei nº 9.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para acrescentar o serviço de atendimento a pessoas que vivem em situação de rua.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 23 da Lei nº 9.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. .....

Parágrafo único. Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo:

I – às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 9.069, de 13 de julho de 1990;

II – às pessoas que vivem em situação de rua.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 781, DE 2003****Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para acrescentar o Serviço de Atendimento a Pessoas que Vivem em Situação de Rua.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. ....

Parágrafo único. Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo:

I – às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II – às pessoas que vivem em situação de rua.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Matéria da maior relevância, na área da assistência social, é, sem dúvida alguma, a situação das pessoas que vivem nas ruas de nossas cidades, sejam crianças ou adolescentes, mendigos, drogados ou doentes mentais, vítimas do sistema socioeconômico excluente, da degradação familiar e social, e desprovidas nos seus direitos básicos.

A questão está a exigir a adoção de uma política pública de reconhecimento e reintegração familiar e social desta população em situação de rua, por meio de programas de amparo e rede de serviços de atendimento específico a estas pessoas e suas respectivas famílias, sob coordenação do órgão federal responsável pela assistência social, articulando as diversas esferas administrativas e parceria com entidades civis.

Entendemos que esta política de atendimento deve viabilizar para as pessoas e famílias acesso aos serviços públicos de saúde, educação, geração de empregos e renda, moradia, amparo material e humano com espaço de localização e referência, indispensável ao respeito de seus direitos sociais básicos.

Julgamos de extrema importância buscar o restabelecimento dos vínculos familiares, a auto-estima e reinserção social dessa população. Por este motivo, consideramos necessário inserir a matéria no texto da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 1993), acrescentando-a ao Capítulo dos “Serviços

da Assistência Social”, onde já está previsto o atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Indispensável, assim, que se atribua responsabilidade à política pública de assistência social, na promoção de um programa consistente de amparo a população em situação de rua, em conformidade com as atribuições de amparo aos necessitados, previstas nos Arts. 203 e 204 da Constituição Federal.

Pelo exposto, esperamos contar com a sensibilidade e o espírito público dos ilustres Pares no sentido da aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2003. – Deputado **Henrique Afonso**.

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os podadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente podador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I – idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II – garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III – garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV – garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V – obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI – estímulo do Poder Público, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII – programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

**Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional

**SEÇÃO III  
Dos Serviços**

Art. 23. Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Na organização dos serviços será dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

.....  
LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

**Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

.....  
(À Comissão de Assuntos Sociais.)

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão. PFL – MA)

– Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.003 a 1.022, de 2004, que acabaram de ser lidos. tramitarão com prazo determinado de 45 dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

Os Projetos de Lei da Câmara nºs 77 e 78, de 2004, vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e os de nºs 79 e 80, de 2004, à de Assuntos Sociais.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão. PFL – MA)

– O Senhor Presidente da República adotou, em 23 de setembro de 2004, e publicou em 24 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 216, de 2004, que “Dispõe sobre a criação do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária – GDARA, altera a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, reestrutura os cargos efetivos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e de Agente de Atividades Agropecuárias do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e reajusta as parcelas remuneratórias que lhe são devidas, institui a Gratificação Específica de publicação e Divulgação da Imprensa Nacional – GEPDIN, e dá outras providências”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES****Titulares****Suplentes****Bloco (PL/PSL)****Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)**

Sérgio Guerra (PSDB)	Paulo Octávio (PFL)
José Agripino (PFL)	Demóstenes Torres (PFL)
Arthur Virgílio (PSDB)	Antero Paes de Barros (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	Lúcia Vânia (PSDB)

**PPS**

Miguel de Souza

**PMDB**

Renan Calheiros	Luiz Otávio
Hélio Costa	Ney Suassuna
Sérgio Cabral	Garibaldi Alves Filho

**PSB**

Lupércio Ramos

**Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB)**

Ideli Salvatti (PT)	Roberto Saturnino (PT)
João Capiberibe (PSB)	Geraldo Mesquita Júnior(PSB)
Duciomar Costa (PTB)	Ana Julia Carepa(PT)

**PCdoB**

Dr. Evilásio

**PDT**

Jefferson Péres	Almeida Lima
-----------------	--------------

**(1)PL**

Magno Malta	Aelton Freitas
-------------	----------------

**(2)PPS**

Mozarildo Cavalcanti	1.vago
----------------------	--------

Sandro Mabel

Miguel de Souza

Júlio Delgado

Lupércio Ramos

Renato Casagrande

Dr. Evilásio

**PCdoB**

Renildo Calheiros

Jamil Murad

Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: **24-9-2004**
- Designação da Comissão: **28-9-2004**
- Instalação da Comissão: **29-9-2004**
- Emendas: **até 30-9-2004** (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: **24-9-2004 a 7-10-2004** (14º dia)
- Remessa do processo à CD: **7-10-2004**
- Prazo na CD: **de 8-10-2004 a 21-10-2004** (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: **21-10-2004**
- Prazo no SF: **de 22-10-2004 a 4-11-2004** (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: **4-11-2004**
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: **de 5-11-2004 a 7-11-2004** (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **8-11-2004** (46º dia)
- Prazo final no Congresso: **22-11-2004** (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão. PFL – MA)

– Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 1.265, DE 2004**

Requeiro, nos termos do art. 221 do Regimento interno do Senado Federal, que sejam enviados votos de condolências à família do Senador Alberto Silva, pela morte de sua filha Juliana Távora Tavares Silva.

**Justificação**

Lamentavelmente, faleceu ontem, dia 26 de setembro de 2004, no Rio de Janeiro, na Clínica São Vicente, Juliana Távora Tavares Silva, viúva do ex-Deputado Federal Carlos Virgílio Távora pelo Estado do Ceará.

A dor do Senador Alberto Silva, meu companheiro de bancada, é a dor de todos os seus pares aqui no

**DEPUTADOS****Titulares****Suplentes****PT**

Arlindo Chinaglia	Fernando Ferro
Angela Guadagnin	Ivan Valente

**PMDB**

José Borba	André Luiz
Mendes Ribeiro Filho	Gustavo Fruet

**PFL**

José Carlos Aleluia	José Roberto Arruda
Rodrigo Maia	Onyx Lorenzoni

**PP**

Pedro Henry	Celso Russomanno
-------------	------------------

**PSDB**

Custódio Mattos	Alberto Goldman
-----------------	-----------------

**PTB**

José Múcio Monteiro	Ricarte de Freitas
---------------------	--------------------

Senado Federal, bem como de todos os piauienses que o admiram.

Dona Florisa e o senador acompanharam de perto todo o sofrimento de sua querida filha.

Seu irmão Marcos Silva é o atual Vice-Prefeito de Teresina, concorrendo à reeleição.

Juliana deixa ainda os irmãos Paulo, Suzana, Carolina, Maria Lúcia e Patrícia que com certeza darão todo apoio ao Senador Alberto Silva e Dona Florisa nesse momento de extrema dor para seus familiares.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2004.

– Senador **Heráclito Fortes**.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão. PFL – MA) – Concedo a palavra ao nobre Senador Heráclito Fortes.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, registro, com o mais profundo sentimento de pesar, o falecimento, na cidade do Rio de Janeiro, e o enterro, ontem, aqui em Brasília, da Sra. Juliana Tavares Silva Távora, filha do nobre colega Senador Alberto Silva e Dá Florisa de Mello Tavares Silva e viúva do ex-Deputado pelo Estado do Ceará Carlos Virgílio Távora. Padeceu, por longos meses, de uma doença que lhe levou, infelizmente, à morte ainda tão jovem, cheia de vida, deixando seus irmãos, seus amigos, seus familiares consternados com esse prematuro passamento.

Tive o privilégio de conviver com A SRA. Juliana na minha juventude, quando seu pai governava o Estado do Piauí, e ela, bem jovem ainda, já o ajudava nas obras sociais. Casou-se com o Deputado Federal Carlos Virgílio Távora, mudando-se para o Ceará, onde por longo tempo residiu, acompanhando seu marido, vindo, posteriormente, a residir em Brasília. Uma figura querida por todos.

Faço esse registro nesta tarde na certeza de que o faço em nome de todos os companheiros de bancada e também do Senado Federal, uma vez que, aqui, o Senador Alberto Silva é uma das figuras mais queridas e respeitadas.

É meu desejo, e também da Senadora Heloísa Helena, portanto, que esta Casa transmita aos familiares os nossos profundos sentimentos por essa perda, com a certeza da aprovação de V. Exa, que, segundo fui informado, compareceu ontem ao enterro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão. PFL – MA) – A Presidência encaminhará as condolências solicitadas e, por sua vez, também lamenta o falecimento da SRA. Juliana Távora Tavares Silva ocorrido esta semana – o sepultamento se deu ontem –, e envia ao

Senador Alberto Silva as suas mais sentidas condolências, lastimando a perda de sua preciosa filha.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão. PFL – MA) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Edison Lobão, Sras e Srs. Senadores, estamos na semana que antecede o pleito municipal do ano de 2004. No domingo, o Brasil terá oportunidade de escolher seus candidatos a prefeitos e vereadores.

Sr. Presidente, no meu pobre Estado do Piauí, onde os salários dos servidores estão atrasados – o Senado, inclusive, colaborou muito com a minha proposição para solucionar, em parte, as questões imediatas, para regularizar os salários desses servidores –, estamos vendo uma das mais caras eleições da história. Essa campanha não está sendo promovida pelos partidos tradicionais, aqueles que, antigamente, os petistas acusavam de “partido dos banqueiros”, “partidos dos latifundiários”, mas pelo Partido dos Trabalhadores.

O PT tem levado cantores de fora caríssimos, inclusive o virtuoso Arthur Moreira Lima, que fez concertos em Teresina, Campo Maior e em outras cidades do Estado. Onde o PT tem uma mínima chance de ganhar a eleição, há ostentação, o gasto é visto de maneira bem clara.

No Município de Campo Maior, conseguiram um empresário – o PT agora tem também candidatos empresários. Depois de baterem muito com nomes tradicionais do PT, aqueles que acompanharam o partido durante a resistência, um empresário sem nenhuma tradição de convivência com o partido é o candidato. Ontem, levaram a banda Limão com Mel para a cidade de Campo Maior, já no terceiro ou quarto evento.

Afora esses eventos, há assinatura de convênios, promessas... Todos esses casos já são calotes pré-eleitorais. Trata-se de convênios, Senador Edison Lobão, em que já estamos calejados. Somos do Nordeste, conhecemos essas promessas de vésperas de eleição; no dia seguinte, nada acontece. É promessa de estrada; poço aqui; passagem molhada acolá; o diretor do órgão competente vai e faz a festa; estrada esburacada há quatro ou cinco anos, uma parafernália.

Em Teresina, não. Lá eles jogaram a toalha. Na semana passada, o próprio Presidente Estadual do PT Deputado João de Deus deu declarações de que não sabia a quem o Partido apoiaria no segundo turno, referindo-se aos dois candidatos em melhor colocação, segundo todas as pesquisas.

Nunca vi uma transformação e uma deformação tão grande como a do PT em dois anos. Que metamorfose!

Aquela história que nos fazia inveja, aquela pureza de pregação que nos deixava admirados, tudo foi por água abaixo, Presidente. Nem falo da questão envolvendo o PT e outros Partidos com assento nesta Casa, mas do dia-a-dia, do aliciamento, dos tais "visitantes" remunerados, algo realmente de nos assustar. Quando esse Partido realmente tomar gosto pelo poder, imaginem o que não vai ser! Perseguição? Isso é outra coisa que aprenderam fazer. Demissões? Agora mesmo, imaginem, a esposa do candidato a prefeito da cidade de Brasileira – cidade próxima a Piripiri, o ex-prefeito Chico Amado – funcionária de um órgão do Governo do Estado, pelo simples fato de seu marido ser candidato pelo PSDB – que não é o meu partido, estou apenas registrando um fato aqui –, semana passada, foi simplesmente demitida para dar apoio ao candidato de conveniência do Partido dos Trabalhadores. São coisas de estarrecer.

Cito aqui dois, três exemplos porque não vou me deter, mas tenho certeza, Senador Edison Lobão, que no dia 4 ou 5 teremos aqui e na Câmara um verdadeiro rosário, com pessoas contando o que está acontecendo pelo Brasil afora. Se no meu Estado, que é pobre, a situação está desse jeito, eu imagino o que está acontecendo no Sul maravilha. Eu imagino São Paulo e imagino o Rio Grande do Sul, as duas praças de preferência do PT. O PT hoje é um Partido composto por paulistas e gaúchos e o seu comando se concentra nesses dois Estados brasileiros.

O Ministro da Saúde está anunciando a chegada lá no Piauí como se fosse levar voto. Pelo contrário, segundo penso, ele leva desconfiança. Usa um jato da FAB, o que tanto combatiam recentemente: o uso dos aviões oficiais. Agora, o jornal, para camuflar, anuncia que o PT alugou permanentemente um jato de uma empresa de táxi aéreo para servir às causas do Partido até o dia das eleições.

Senador Edison Lobão, tenho a maior admiração pela história e pela trajetória do Deputado José Genoíno. Mas, no dia em que fizeram uma acusação de aliciamento, com a movimentação de verbas de um partido para outro, o tão experiente Deputado José Genoíno, Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores, ao ser perguntado por um jornalista sobre a questão do dinheiro, talvez apanhado de surpresa, justificou-se dizendo que o dinheiro envolvido em qualquer transação não era dinheiro público, mas sim dinheiro do Partido. Depois, corrigiu com muita competência. Mas o primeiro impacto, o primeiro susto o fez dizer que dinheiro partidário, principalmente de quem está

no Governo, não tem origem pública. Sabemos de onde vem esse "dinheiródromo" que enche os cofres de quem está no poder. A questão era só dizer que não era dinheiro de cofre público – saído, "recibado" –, como se o Partido não tivesse contas a prestar pelo que recebe, seja do fundo partidário, seja das doações. Mas sabemos que essas doações existem, Senadora Heloísa Helena. São doações declaradas e as do chamado Caixa 2, as doações por fora, e sobre as quais ninguém tem controle.

Mas o PT, com todo esse esforço feito lá no Piauí, terá um crescimento fantástico: de aproximadamente 500%. Ele vai sair de uma prefeitura para cinco. Mas está gastando o suficiente para que, de maneira lógica, eleja 70 ou 80 prefeituras. Aceitou adesão, filiação, perdeu toda aquela mania, aquele costume de discutir entrada de novos militantes. Enfim, passou a ter o mesmo pecado que ele condenava nos outros. E lá em Teresina, Senadora Heloísa Helena, ocorreu algo interessante: começaram a ter tanto medo da estrela vermelha que a candidata a pintou de verde. E é camuflada, como se estivesse atrás de uma moita. É uma coisa completamente esquisita. Na maioria dos outros municípios, não tem mais sequer a estrela.

Hoje, se abrirmos o **Correio Braziliense**, uma pequena nota diz que um avião Boeing 727 da Varig, cargueiro, teve uma mercadoria apreendida aqui em Brasília. Eram camisetas com as cores vermelho e branco. Com certeza, do PFL não é; a cor do tuanato é outra. Em suma, a apreensão foi feita, lavrado o registro de prisão, e, logo em seguida, uma juíza mandou liberar a mercadoria. O jornal diz que é um material do Partido dos Trabalhadores. As coisas estão acontecendo de uma maneira escancarada, mas é isso mesmo.

Já disse aqui uma vez e vou repetir agora: esta é a eleição do voto do desconfiado. Tanto isso é verdade que os institutos de pesquisa do Brasil inteiro, os institutos responsáveis, adotaram um percentual de margem de erro maior do que o das eleições anteriores. Hoje não é mais o voto do indeciso, é o voto do desconfiado, daquele que acreditou que, votando no PT, teria o seu salário dobrado logo no primeiro ano de Governo; é daquele que acreditou que, votando no PT, não veria o Brasil pagando tanto ao FMI e sim o País aplicando em programas sociais. E o que vê é o pagamento maior ao FMI do que no Governo passado. O PT que prometeu e fez campanha até usando a boa-fé da Igreja para combater a Alca... Lembro-me, Senadora Heloísa Helena, que eu era Presidente da Comissão da Alca, na Câmara dos Deputados, e lá no meu Estado houve vários debates sobre a Alca e não fui convidado para nenhum, até para me atacarem,

para me criticarem. Entrei na igreja de uma cidade chamada Morro Cabeça do Tempo, onde tinha uma placa imensa contra a Alca. Hoje, o garoto-propaganda da Alca pelo mundo afora é o Presidente Lula. É uma coisa estranha, esquisita.

Senadora Heloísa Helena, preste atenção ao que vou dizer agora e que os Anais da Casa estão aí para registrar: espere aumento de gasolina logo depois da eleição. Vamos ver a brincadeira que vai ser o superávit primário. Começaram a falar disso. Uns dizem que o aumento é de 0,25, outros que é de 0,50, outros que não. Começaram a preparar o espírito dos brasileiros para o arrocho. V. Ex<sup>a</sup> sabe que o superávit primário não vem sem o arrocho; aquele mesmo superávit primário que o Governo passado defendia e que o PT foi contra. Aliás, com relação às reformas brasileiras, o PT deu um tiro que saiu pela culatra. Se tivesse votado há três anos, estava nadando de braçada, não estava precisando passar pelos vexames, pelos constrangimentos de não ter aprovadas hoje matérias fundamentais, necessárias e essenciais para a governabilidade.

Estamos vivendo hoje um momento surrealista. Imagine, Senadora Heloísa Helena, se Deus nos desse a ventura de baixar ao planeta novamente o Henfil ou qualquer um daqueles que morreram na santa crença de que o PT seria a solução de todos os problemas e visse hoje como o Partido age. Aliás, hoje, o PT me lembra muito um remédio lançado no Brasil na década de 50 – eu era garoto, mas não me esqueço; existem coisas na vida que nos marcam mundo afora. O Senador Lobão é um pouco mais velho do que eu, mas também é bem jovem, e deve se lembrar disso.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão. PFL – MA)

– Eu me lembro, mas sou mais jovem.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI) – Bem mais jovem. O Wakamoto – V. Ex<sup>a</sup> se lembra dele? – era um remédio japonês, que foi lançado Brasil afora. Tinha a forma de uma daquelas lanternas japonesas, uma japonesinha bonita de quimono fazendo propaganda. Naquela época, a televisão era precária, havia o rádio e a propaganda era ao vivo. Então era uma japonesinha de quimono andando Brasil afora. O Wakamoto era indicado para prisão de ventre, diarréia, envelhecimento, rejuvenescimento e bateu todos os recordes de venda no Brasil naquela época. As farmácias todas decoradas, e a mocinha, quando chegava na cidade, fazia lá um espetáculo e tome Wakamoto. Oito meses depois, as caixinhas de Wakamoto começaram a amarelar, a ficar empoeiradas, a encalhar nas farmácias brasileiras. Foram retiradas gradativamente, e a geração atual não sabe mais o que é o Wakamoto.

Infelizmente, Senadora Heloísa Helena, V. Ex<sup>a</sup>, que foi do PT, sabe – tenho certeza – da vocação que o PT está demonstrando para Wakamoto. Havia tanta expectativa, tanta esperança! E o que estamos vendo? Um partido que está vivendo, única e exclusivamente, do carisma pessoal do Presidente Lula, o qual reconheço. Pelo visto, o Presidente só sabe da metade das coisas que acontecem no governo. Não acredito que o Presidente Lula, com a sua história, sua biografia, não saiba do que se comenta pelo Brasil afora. É impressionante, em todo lugar a que chegamos ouvimos falar desses gastos fabulosos que o PT está fazendo Brasil afora.

Não acredito, por exemplo, que esses conjuntos sertanejos, que cobram R\$250 mil, R\$150 mil por apresentação, cobrem do PT R\$10 mil ou R\$15 mil, até porque não pode, pois a estrutura deles é muito grande. São trinta a quarenta pessoas que os acompanham. Há o carro de som, o batalhão precursor. Há a figura de um jacaré, aquele que quebra todos os galhos. É uma equipe grande, monstruosa. Pode parecer que estão fazendo *shows* de graça, mas alguém está pagando. Esse pessoal sabe que tem um período de sucesso limitado, por isso não perde tempo. Todos eles têm empresários, os quais não permitem certa generosidade. Outra coisa que pergunto: será que estão fazendo isso por ideologia e essa ideologia só chegou agora com o poder? Por que não fizeram antes?

Senador Edison Lobão, nos dias posteriores ao pleito, haverá aqui um vale de lágrimas. Aqui estarão os que ganharam, apesar do PT, os que são da coligação e foram preferidos pela ambição de fazer os preferidos.

Imagina a situação de revolta dessa moça que é candidata à Prefeitura de Fortaleza, que tem história dentro do partido e que se vê agora preterida, por oportunidade, por ambição. São fatos. Quem tentou escrever a história que esse partido quis nos passar não tem como justificar certas coisas.

No Piauí, Estado pequeno, há dezenas e dezenas de casos assim. O Governador Wellington Dias tem uma marca impressionante, bateu o recorde. Se houvesse *guiness* de denuncismo, com certeza, ele seria inserido lá, pois denunciou 148 prefeitos no Estado do Piauí por suspeita de corrupção. Desses 148, Senadora Heloísa Helena, uma grande parte está com ele.

Comportar-se dessa maneira é pensar que a memória dos brasileiros é curta e que o Brasil não está atento a tudo isso. Evidentemente haverá dentro do próprio Partido dos Trabalhadores alguns fenômenos eleitorais, algumas pessoas que conquistaram credibilidade. Vejam, por exemplo, o caso do nosso ex-colega Marcelo Deda. Ao conversar com qualquer

pessoa de Sergipe, vemos que ele é um homem que tem liderança firmada.

O jornal de hoje, Senadora Heloísa Helena, faz uma apologia do Deputado Lindberg Faria, com quem convivi na Câmara. Ele era considerado uma ovelha negra. No PT, todos tinham ódio dele. Não sei por quê. Não conheço as origens dele. Ele se sentiu desambientado, mudou de Partido, voltou e é a grande estrela do partido. Embora se atribua tudo isso aos *shows* que estão sendo feitos e ao mágico Duda Mendonça, pergunto como tudo mudou tão rápido e de maneira tão drástica neste País?

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a oportunidade. Espero que estejamos todos aqui para ouvir, a partir do dia 4 de outubro, na ressaca eleitoral, as lamentações, as críticas e a manifestação das revoltas.

Finalizo, Sr. Presidente, prestando uma homenagem à Justiça Eleitoral. Felizmente, graças a ela e por meio do voto eletrônico, temos uma prática eleitoral inviolável. Imaginem onde iríamos parar se houvesse vulnerabilidade nesse processo.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão. PFL – MA)

– Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, que precede sua assunção à tribuna com um mergulho no Evangelho, certamente, na tentativa de substituir o adjetivo pelo verbo.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (P-SOL – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Senador Edison Lobão, querido Senador Heráclito Fortes, funcionários da Casa, muito queridos, agradeço a sensibilidade dos dois Senadores que me possibilitaram chegar ao plenário para fazer este pronunciamento.

Sr. Presidente, Senador Edison Lobão, sabe V. Ex<sup>a</sup>, em função de nossa amizade, que muitas vezes, leio a Bíblia. Às vezes, seria até bom que eu conseguisse identificar alguns aspectos do Evangelho que me levassem a ter um pouco mais de serenidade, mas não tem jeito.

Falando de eleição, no fim de semana passado, assisti à missa com o nosso querido Padre Eraldo, uma das mais importantes lideranças de Delmiro Gouveia, na região do sertão de Alagoas, quando debatemos o alerta que o profeta Amós fazia, condenando aqueles que compram as pessoas com sandálias.

Sr. Presidente, venho à tribuna por dois motivos. O primeiro é, em nome da Deputada Luciana Genro e dos Deputados Federais Babá e João Fontes, apresentar uma nota de repúdio aos ataques que o Governo Lula tem feito contra os bancários que estão em greve.

O outro motivo é fazer apenas um pequeno reparo. Como, na sexta-feira passada, estava num con-

gresso de Direito da Bahia, em Vitória da Conquista, não tive oportunidade de usar da tribuna para fazer um esclarecimento sobre matéria publicada no **Jornal do Brasil** sobre as talis mesadas pagas pelo Governo aos Deputados federais.

Pedi à minha assessoria que fizesse uma nota lacônica, ou seja, com apenas duas ou três frases, em que deixasse absolutamente claro que não conheço esse esquema no qual Deputados Federais recebem do Governo Lula mesada em dinheiro como recompensa. Infelizmente, a minha assessoria, de forma inadmissível, completou a nota dizendo que eu não conhecia qualquer recompensa dada pelo Governo à sua base de sustentação. Era preciso eu ser muito cínica e dissimulada para dizer – por mais difícil que seja apresentar prova – que não reconheço que o Governo Lula, repetindo e copiando a mediocridade do Governo Fernando Henrique, compra e recompensa Parlamentares de sua base de bajulação, com distribuição de cargos, prestígio, liberação de emenda e poder.

Faço esse registro para esclarecer que, embora eu não conheça essa situação, que se refere à Câmara dos Deputados e que supostamente foi intermediada pelo ex-assessor da Casa Civil, Sr. Waldomiro Diniz, eu jamais poderia dizer isso, sob pena de ser condenada a arder nas chamas do inferno quando morrer. Sei que o Senador Edison Lobão não torce para eu morrer tão cedo, mas há outros que torcem. Deus me livre! Jesus Cristo não tratou o ladrão rico e o ladrão pobre da mesma forma. V. Ex<sup>a</sup> e todos nós sabemos que Zaqueu, ladrão rico, foi rigorosamente punido por Jesus Cristo, que o obrigou a devolver quatro vezes mais tudo o que roubou. E Dimas, que era ladrão pobre foi o primeiro que Ele levou para o Reino dos Céus, porque não tinha nada para restituir, era um pobre coitado. Existem passagens belíssimas no livro de Salomão, citando o que efetivamente aconteceria às pessoas que roubam por necessidade. Então, Jesus Cristo, filho homem de Deus, não tratou de forma igual o ladrão rico e o ladrão pobre. Pelo contrário, condenou o ladrão rico a restituir em quatro vezes o roubado. E ao ladrão pobre, Dimas, o maltrapilho, que estava ao lado d'Ele crucificado e Lhe fez um pedido – “Senhor, leva-me para junto do Teu Pai” –, Jesus respondeu: “Estarás comigo, a partir de hoje, no Reino do meu Pai.”

Então, imagine eu não reconhecer isso – até porque já falei várias vezes aqui do vergonhoso balcão de negócios sujos existente nas duas Casas do Congresso, onde o Governo constrói artificialmente sua base bajulatória à custa de distribuição de cargos, prestígio, liberação de emendas e poder. Portanto, compra os Parlamentares. Talvez o nome recompensa seja até um nome simplório para a gravidade do problema. Então,

se eu não conheço o esquema da mesada financeira que Deputados Federais supostamente recebem ainda da promiscuidade viabilizada do caso Waldomiro – essa eu não conheço –, tenho a obrigação de dizer o que me pede minha própria consciência. Sei que isso nem vai ser trabalhado em nenhum lugar de comunicação, até porque são tantas as denúncias diárias de corrupção que, um dia, sai no jornal; no outro, não sai mais nada. Talvez, Senador Heráclito Fortes, por contarem com a possibilidade de pouca memória da população em relação a crimes contra a Administração Pública, há fatos gravíssimos. Digo isso apenas para deixar registrado nos Anais do Senado e para que eu fique em paz com a minha própria consciência.

Sr. Presidente, passo a ler agora uma nota encaminhada pelos Deputados Federais e pela Executiva do nosso Partido, Socialismo e Liberdade, em relação aos ataques que estão sendo feitos contra os bancários:

A greve nacional dos bancários está entrando hoje em seu 14º dia. Em todo o País, os bancários retomaram sua tradição de mobilização e combatividade, cruzando os braços e protagonizando passeatas em defesa dos salários, de melhores condições de trabalho e denunciando os lucros dos banqueiros, garantidos por altas taxas de juros que oneram a produção, o consumo e sobretudo os trabalhadores e a classe média.

A deflagração da greve nacional deste ano teve uma particularidade com a qual os banqueiros não contavam: as conservadoras direções sindicais defenderam aceitar a proposta da Fenaban, mas os bancários disseram não. [Essas conservadoras direções, a grande maioria formada por membros do PT, defenderam a proposta dos bancos, mas a base dos bancários, com a coragem, com a ousadia necessária e fundamental para a classe trabalhadora, disse não.] A posição da Confederação Nacional dos Bancários, ligada à CUT, foi derrotada nas assembléias bancárias, que deflagraram a greve nacional unificada dos bancos privados e públicos. Com as direções sindicais tendo sido superadas pela determinação de luta da base, as direções dos sindicatos buscaram o Governo Federal para intermediar o acordo. O Ministro do Trabalho, Ricardo Berzoini, ex-Presidente do Sindicato dos Bancários de São Paulo e da Confederação Nacional dos Bancários, falou em nome do Governo. Do outro lado da mesa, estavam alguns sindicalistas que, pouco tempo atrás, tinham sido colegas do Ministro. Berzoini disse que o Governo não iria intervir nas negociações. Não faltou muito

para os fatos desmentirem o Ministro. Em uma reunião governamental, com a presença dos presidentes do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, com o aval do Governo Lula, ficou decidido que o Governo cortará o ponto dos bancários do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal. Ou seja, primeiro o Governo se omitiu. Em seguida, quando atuou, foi para intervir do lado dos banqueiros.

Como se não bastasse o Governo patrocinar o mais vergonhoso servilismo econômico, enchendo a pança dos banqueiros nacionais e internacionais, enquanto esvazia o prato, o emprego e a dignidade do povo brasileiro, ainda concede autoridade moral aos bancos públicos e privados, uma autoridade que eles não têm. Nem os bancos públicos nem os privados têm autoridade moral para negar a proposta de reajuste salarial solicitada pela greve dos bancários, até porque muitos setores perderam com a ortodoxia monetária do Governo Lula. Mas quem não pode reclamar são os banqueiros, porque infelizmente, volta a repetir, a política econômica do Governo Lula, da mesma forma que o Governo Fernando Henrique, ao patrocinar o servilismo ao capital financeiro, enche a pança dos banqueiros e esvazia o prato, a dignidade do povo brasileiro e nega o aumento dos bancários, absolutamente digno.

Prossigo, Sr. Presidente:

Com a decisão do Governo de cortar o ponto dos grevistas, fica evidente que o Governo Lula se joga ao lado dos banqueiros para tentar intimidar e derrotar a greve nacional dos bancários. [Espaços importantes da mídia nacional, alguns deles que funcionam como diário oficial de todos os Governos, fizeram coro com o Governo.] Não é a toa que, no dia seguinte, os telejornais da Rede Globo fizeram coro com o Governo e passaram a comentar os prejuízos da população com a greve. Não falam dos lucros dos bancos nem dos juros que infernizam o País e enriquecem os rentistas. Não falam dos baixos salários dos bancários nem das péssimas condições de trabalho. Fazem coro com o Governo para condenar os bancários. No mesmo tempo, os tribunais começam a ser acionados para também neste terreno intimidar o movimento [infelizmente, eles concederam liminares]. Assim, está claro que o Governo Lula ameaça bancários com o fantasma dos petroleiros derrotados pelo Governo Fernando Henrique. Lula quer seus próprios petroleiros. Basta! Eles não passarão! [O Governo está tentando derrotar toda e qualquer mobilização às custas da pressão política.]

Desta vez, os trabalhadores não permitirão a derrota de sua luta. Os bancários necessitam do apoio da população, a greve necessita ser fortalecida, e essa é a resposta que deve ser dada ao Governo.

Assim sendo, Sr. Presidente deixo a nota encaimhada pela nossa Deputada Federal Luciana Genro, pelos Deputados Federais Babá e João Fontes e pela Executiva do nosso Partido, o P-SOL, uma nota de repúdio aos ataques do Governo contra os bancários que estão em greve.

Além do mais, ainda há uma coisa que é até interessante de ser notada às vésperas da eleição: quem tem pouco dinheiro pode sacar no caixa eletrônico; agora, às vésperas de uma campanha eleitoral, tomará que os bancários fiquem em greve pelo menos até terminar a campanha eleitoral, para ver se o risco do abuso do poder econômico é minimizado. O que tem de político delinqüente que vai sacar dinheiro para comprar as mentes e os corações da população pobre e miserável deste País não é uma coisa qualquer.

É por isso que deixamos aqui a nossa nota de repúdio aos ataques contra os bancários, a nossa nota de solidariedade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão. PFL – MA) – Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Paulo Paim enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e § 2º do art. 210, do Regimento Interno.

S. Ex<sup>a</sup> será atendido.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, estamos desenvolvendo no Estado do Rio Grande do Sul o projeto “Cantando as Diferenças”, em conjunto com o IPESA/ULBRA, a Direção Cultural da ULBRA, o SINTEC, a COPELMI, a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos de Porto Alegre e a Associação dos Deficientes do Vale Cai.

O Projeto desenvolverá atividades de música e poesia, com o foco principal na participação de idosos, mulheres, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, com o intuito de promover mudanças nos modelos tradicionais que, muitas vezes, abordam estas temáticas com olhares discriminatórios e preconceituosos.

A idéia foi apresentada durante o 1º Seminário: Pessoa com Deficiência – Célula Tronco: Raízes de Problemas ou Ramos de Soluções, ocorrido no dia 17 de agosto.

Cantar as diferenças com olhares de cidadania é olhar para uma realidade que muitos se negam a enxergar.

Apoiar este Projeto faz parte da trajetória de lutas que tenho travado ao longo de minha vida parlamentar em prol destes segmentos e para a inclusão de todos na sociedade.

“Cantando as Diferenças”, é assim que vamos caminhando para que o sonho de uma sociedade e

um Estado mais justo e solidário para todos se concretize.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, o segundo assunto que desejo me reportar é que o Congresso Nacional vem desenvolvendo um papel fundamental na modernização do país, implementando e alterando a legislação brasileira para adequá-la a nossa realidade social.

A aprovação do Estatuto do Idoso foi uma grande conquista à medida em que assegurou e ampliou os direitos das pessoas maiores de 60 anos de idade. Durante minha caminhada pelo Estado tenho percebido a confiança das pessoas no Estatuto, pelo que ele significa para o resgate da cidadania dos mais vividos. É motivo de alegria ver pelas ruas das cidades pessoas idosas com o Estatuto na mão, reivindicando seus direitos.

A participação de todos os segmentos sociais na elaboração dos Estatutos da Igualdade Racial e da Pessoa com Deficiência, assim como ocorreu com o do Idoso, vem transformando a vida de muitas pessoas, dando significado as suas lutas.

Os afrodescendentes, através de seus movimentos sociais, organizando seminários e palestras e contribuindo com propostas inovadoras fazem com que eu perceba, a cada dia, que a luta vale a pena.

Quero demonstrar, também, minha admiração pelos movimentos encabeçados pelas pessoas com deficiência. Cidadãos que, com toda a dificuldade de acesso arquitetônico, de comunicação e de informação, levando suas discussões e suas propostas para o seio da sociedade, fazem eu acreditar ainda mais no povo brasileiro, pela sua garra e sua pela vontade de realizar.

É através do nosso mandato de parlamentar que damos voz ao cidadão, a mudança que o nosso povo brasileiro está propondo.

Ainda temos dois grandes desafios para este ano: a regulamentação do estatuto da Pessoa com Deficiência e o da Igualdade Racial. Garantias legais que representarão o reconhecimento de toda a sociedade às necessidades destes cidadãos.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, um outro assunto que eu gostaria de falar também é que o Brasil vive atualmente, a despeito de um período pré-eleitoral, dias de muita tranquilidade no campo econômico. Eu diria que a fase é de verdadeira euforia, com a indústria batendo recordes de produção, operando quase no limite de sua capacidade, e com o emprego apresentando uma reação que não se via há muito tempo.

Confirmado esse cenário, os mercados abrem otimistas com o dólar comercial sendo vendido a R\$2,90 e comprado a R\$2,898. A Bolsa de Valores de São Paulo opera em alta, com o Ibovespa – principal indicador da Bolsa paulista com ganhos expressivos.

Além da queda do dólar e da alta na Bovespa, o risco Brasil também reflete este momento de otimismo, se fixando abaixo dos 500 pontos.

Como vemos, a atual fase de crescimento tem tudo para se sustentar, e um dos pilares para que ela seja longeja seria um estímulo maior aos meios de produção para que passem efetivamente da fase de limite máximo de produção em que se encontram para novos investimentos.

O maior estímulo que pode ser dado ao setor, neste momento crucial de decisões de novos investimentos, seria uma sinalização de redução das taxas de juros que são praticadas atualmente no Brasil. Essas taxas precisariam ser reduzidas a patamares internacionais para permitirem remunerar os investimentos necessários ao crescimento.

Nenhum investimento produtivo pode ser remunerado quando a taxa básica de juros é de 16% ao ano. Com esse custo do dinheiro, nenhum país consegue

atrair investimento produtivo e o capital nacional foge da produção para a especulação.

Acredito que uma saída para esta situação está na proposta do acordo entre trabalhadores e empresários, encaminhada pela CUT (Central Única dos Trabalhadores) e a FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo).

Esse entendimento passa pela redução da jornada sem a redução do salário, por um salário mínimo mais justo, participação nos lucros, reforma agrária, redução da taxa de juros, e uma verdadeira reforma tributária eu leve à desoneração da folha de pagamento.

Era o que tinha a dizer, Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão. PFL – MA)  
– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão. PFL – MA)  
– Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 16 horas e 08 minutos.)*

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 1707 , DE 2004

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 013147/04-8,

RESOLVE dispensar o servidor CHRISTIANO DE OLIVEIRA EMERY, matrícula 5251, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Flávio Arns, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do mesmo Órgão, a partir de 21 de setembro de 2004.

Senado Federal, 24 de setembro de 2004.

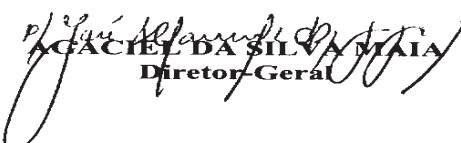
  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 1708 , DE 2004

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 013190/04-0,

RESOLVE dispensar a servidora ROSIENE DE OLIVEIRA ROCHA GOMES, matrícula 3375, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Mario Calixto, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Aelton Freitas, a partir de 22 de setembro de 2004.

Senado Federal, 24 de setembro de 2004.

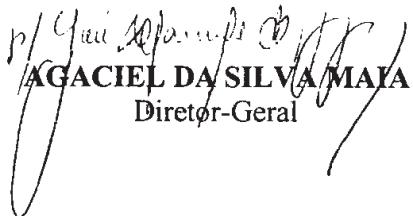
  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 1709, DE 2004

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013283/04-9,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JOSÉ PAULO DA SILVA AVELAR**, matrícula n.º 34059, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Gabinete da Liderança do PSB.

Senado Federal, em 24 de setembro de 2004.

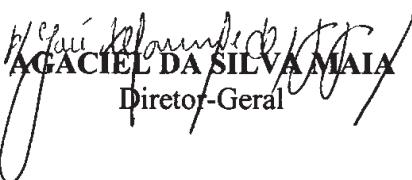
  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 1710, DE 2004

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013283/04-9,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCELO CRISTIANO DE LEMOS COUTINHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PSB.

Senado Federal, em 24 de setembro de 2004.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 1711 , DE 2004

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013226/04-5,

**R E S O L V E** exonerar **JOSÉ DE SOUZA PENNAFORT NETO**, matrícula n.º 35737, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-6 do Gabinete da Senadora Serlys Slhessarenko e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 24 de setembro de 2004.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 1712 , DE 2004

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013228/04-8,

**R E S O L V E** exonerar **FRANCISCO TOMÉ DE CASTRO NETO**, matrícula n.º 35523, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-5 do Gabinete da Senadora Serlys Slhessarenko e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 24 de setembro de 2004.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 1713, DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **013227/04-1**,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **Carlos Roberto Gouvêa**, matrícula n.º 34655, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete da Senadora Serys Shhessarenko, a partir de 22 de Setembro de 2004.

Senado Federal, em 24 de setembro de 2004.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 1714, DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **013270/04-4**,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **FLÁVIO ROGÉRIO VENZKE**, matrícula n.º 34742, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete da Quarta-Secretaria.

Senado Federal, em 24 de setembro de 2004.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 1715 , DE 2004

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013269/04-6,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FABRÍCIO CKLESS TAVARES DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta-Secretaria.

Senado Federal, em 24 de setembro de 2004.

*Agaciel da Silva Maia*  
AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 1716 , DE 2004

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013250/04-3,

**R E S O L V E** exonerar **WALTER BRUNO DE ARAÚJO**, matrícula n.º 35102, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo gabinete.

Senado Federal, em 24 de setembro de 2004.

*Agaciel da Silva Maia*  
AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 1717 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013230/04-2

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1611, 2004, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 3069, 30/08/2004, que nomeou **MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES TAJRA** para o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, no Gabinete da Senadora Roseana Sarney.

Senado Federal, em 24 de setembro de 2004.



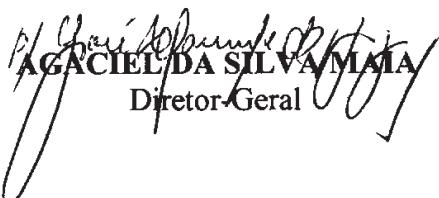
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 1718 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013229/04-4,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **VIRGÍNIA MARIA MAGALHÃES TAJRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Roseana Sarney.

Senado Federal, em 24 de setembro de 2004.



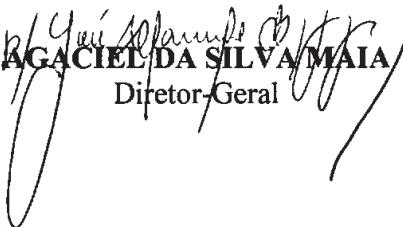
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 1719 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **012.828/04-1**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ROSA MARIA DOS SANTOS SAMPAIO DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Senado Federal, em 24 de setembro de 2004.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

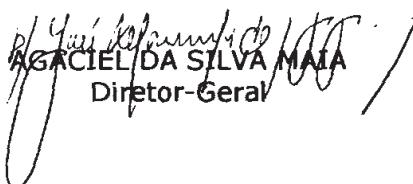
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

**Nº 1720 , de 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.022/92-4.

**RESOLVE** alterar o Ato do Presidente nº 205/1992, que aposentou, por tempo de serviço com proventos proporcionais, o servidor **VALTAN MENDES FURTADO**, Técnico Legislativo, Nível II, Padrão 30, para incluir o art. 190 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que o mesmo foi considerado portador de doença especificada em Lei por Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Senado Federal, com diagnóstico comprovado em **26 de setembro de 2003**, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 24 de setembro de 2004.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52<sup>a</sup> LEGISLATURA)

<b>BAHIA</b>		<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>	
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Heráclito Fortes
PFL	Antonio Carlos Magalhães		Mão Santa
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
<b>RIO DE JANEIRO</b>		<b>Garibaldi Alves Filho</b>	
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		<b>SANTA CATARINA</b>
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
<b>MARANHÃO</b>		PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		<b>ALAGOAS</b>
PFL	Roseana Sarney	S/Partido	Heloísa Helena
<b>PARÁ</b>		PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		<b>SERGIPE</b>
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
<b>PERNAMBUCO</b>		PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		<b>AMAZONAS</b>
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
<b>SÃO PAULO</b>		PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		<b>PARANÁ</b>
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
<b>MINAS GERAIS</b>		PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		<b>ACRE</b>
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
<b>GOIÁS</b>		PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		<b>MATO GROSSO DO SUL</b>
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
<b>MATO GROSSO</b>		PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		<b>DISTRITO FEDERAL</b>
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
<b>RIO GRANDE DO SUL</b>		PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		<b>TOCANTINS</b>
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
<b>CEARÁ</b>		PFL	João Ribeiro
PSDB	Luis Pontes	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		<b>AMAPÁ</b>
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
<b>PARAÍBA</b>		PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		<b>RONDÔNIA</b>
PMDB	José Maranhão	PMDB	Mário Calixto
<b>ESPÍRITO SANTO</b>		PT	Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		<b>RORAIMA</b>
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
<b>PIAUÍ</b>		PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

## SECRETARIA DE COMISSÕES

<b>Diretora:</b>	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	<b>Ramais:</b> 3488/3489/3491 <b>Fax:</b> 1095
------------------	------------------------------------	---

## SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

<b>Diretor:</b>	Wanderley Rabelo da Silva	<b>Ramal:</b> 3623 <b>Fax:</b> 3606
-----------------	---------------------------	--

<b>Secretários:</b>	Francisco Naurides Barros Dulcídia Ramos Calhão Janice de Carvalho Lima José Augusto Panisset Santana	<b>Ramal:</b> 3508 <b>Ramal:</b> 3514 <b>Ramal:</b> 3511 <b>Ramal:</b> 4854
---------------------	--	--

## SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

<b>Diretor:</b>	Sérgio da Fonseca Braga	<b>Ramal:</b> 3507 <b>Fax:</b> 3512
-----------------	-------------------------	--

<b>Secretários:</b>	Maria de Fátima Maia de Oliveira Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	<b>Ramal:</b> 3520 <b>Ramal:</b> 3503
---------------------	---	--

## SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

<b>Diretor:</b>	José Roberto Assumpção Cruz	<b>Ramal:</b> 4608
-----------------	-----------------------------	--------------------

<b>Secretários:</b>	CAE CAS CCJ CE CFC CI CRE CLP	– Luiz Gonzaga da Silva Filho – José Roberto Assumpção – Gildete Leite de Melo – Júlio Ricardo Borges Linhares – José Francisco B. de Carvalho – Celso Antony Parente – Maria Lúcia Ferreira de Mello – Maria Dulce Vieira de Queirós Campos	<b>Ramal:</b> 4605 <b>Ramal:</b> 4608 <b>Ramal:</b> 3972 <b>Ramal:</b> 4604 <b>Ramal:</b> 3935 <b>Ramal:</b> 4354 <b>Ramal:</b> 4777 <b>Ramal:</b> 1856
---------------------	--	---	--

## COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)**  
**Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

\*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

## 1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

### TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)**  
**Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
<b>PMDB</b>	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

\*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

## 1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

### TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)**  
**Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
<b>PMDB</b>	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
<b>PFL</b>	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

\*Vaga cedida pelo PFL

\*\*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO  
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA  
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)  
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)  
Relator: Senador Ney Suassuna**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
<b>PDT - PPS</b>	
(vago)	(vago)

\*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E-Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA**  
**(07 titulares e 07 suplentes)**

**Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)**  
**Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)**  
**Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E-Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
**(29 titulares e 29 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)**  
**Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes\* (PMDB-AP)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Moraes
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

\*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

\*\* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
 Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.  
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
 E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO  
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)**  
**Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)**  
**Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Roseana Sarney	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

\*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)**

**Vice-Presidente: (vago)**

**Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
<b>PDT</b>	
(vago)	1. (vago)

\* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS  
DE NECESSIDADES ESPECIAIS  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)**  
**Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)**  
**Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Papaléo Paes\*(PMDB-AP)**  
**Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)**  
**Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. (vago)

\*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
 Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.  
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
 E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)**  
**Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Serys Shhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
<b>PSDB</b>	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo  
 Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa  
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
 E - Mail: [sscomccj@senado.gov.br](mailto:sscomccj@senado.gov.br)

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS  
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E  
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS  
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO  
(7 titulares e 7 suplentes)  
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati**

**Vice-Presidente: Pedro Simon**

**Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>PMDB</b>	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
<b>PT</b>	
Serys Shhessarenko	1. Sibá Machado
<b>PSDB</b>	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
<b>OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)</b>	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)**  
**Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Morais	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

\* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
 Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.  
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121  
 E - Mail: julioric@senado.gov.br

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**  
**(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)**

**Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)**  
**Vice-Presidente: (vago)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	2. (vago)

\* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

\*\*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

\*\*\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
 Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.  
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121  
 E - Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)

**4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV**  
**PERMANENTE**  
**9 (nove) titulares**  
**9 (nove) suplentes**  
**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO**  
**PERMANENTE**  
**7 (sete) titulares**  
**7 (sete) suplentes**  
**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE**  
**PERMANENTE**  
**7 (sete) titulares**  
**7 (sete) suplentes**  
**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**



**SENADO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**

**PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA**

**VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS  
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>			
IDE利 SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELCÍDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
<b>PMDB</b>			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
<b>PFL</b>			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2-PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
<b>PSDB</b>			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
<b>PDT</b>			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
<b>PPS</b>			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

**REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS  
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO  
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519  
Fax 311-1060**

**ALA SENADOR NILO COELHO  
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254  
Email: [jcarvalho@senado.gov.br](mailto:jcarvalho@senado.gov.br)  
ATUALIZADA EM: 26-03-04**

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS  
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE  
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)  
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
<b>PMDB</b>	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
<b>PFL</b>	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

\* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE  
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Moraes (PFL -PB)  
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Efraim Moraes	1. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

\* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)**  
**Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
<b>PMDB</b>	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos  
 Telefone 3111856 Fax: 3114646  
 E - Mail: mariadul@senado.br

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)**  
**Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
<b>PMDB</b>	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa  
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas  
 E - Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS  
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**  
**7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Marcelo Crivella**  
**Vice-Presidente: Senador João Capiberibe**  
**Relator: Senador Rodolpho Tourinho**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
<b>PFL</b>	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

\*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA**  
**7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Jefferson Péres**  
**Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
<b>PFL</b>	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas  
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)**  
**Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
<b>PFL</b>	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

\* Desfilhou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente  
 Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa  
 Telefone: 3114607 Fax: 3113286

# CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

## COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1<sup>a</sup> Eleição Geral: 19.04.1995  
2<sup>a</sup> Eleição Geral: 30.06.1999

3<sup>a</sup> Eleição Geral: 27.06.2001  
4<sup>a</sup> Eleição Geral: 13.03.2003

**Presidente:** Senador JOÃO ALBERTO SOUZA <sup>13</sup>  
**Vice-Presidente:** Senador DEMÓSTENES TORRES <sup>2</sup>

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) <sup>10</sup>			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata <sup>11</sup>	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL <sup>5</sup>					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges <sup>4</sup>	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves <sup>12</sup>	SE	1306
PT <sup>1</sup>					
Heloísa Helena <sup>14</sup>	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) <sup>8</sup>			3. Eduardo Suplicy <sup>3</sup>	SP	3213
PSDB <sup>5</sup>					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) <sup>16</sup>		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca <sup>7</sup>	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB <sup>1</sup>					
(Vago) <sup>6</sup>			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB <sup>1</sup> , PL <sup>1-15</sup> e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) <sup>9</sup>		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					2051
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					(atualizada em 09.08.2004)

**Notas:**

<sup>1</sup> Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

<sup>2</sup> Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1<sup>a</sup> Reunião do Conselho.

<sup>3</sup> Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

<sup>4</sup> Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

<sup>5</sup> Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

<sup>6</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

<sup>7</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

<sup>8</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

<sup>9</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

<sup>10</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

<sup>11</sup> Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

<sup>12</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

<sup>13</sup> Eleito Presidente do Conselho na 9<sup>a</sup> Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

<sup>14</sup> Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

<sup>15</sup> Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

<sup>16</sup> O Senador Réginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255

[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br); [www.senado.gov.br/etica](http://www.senado.gov.br/etica)

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
(Resolução nº 17, de 1993)

**COMPOSIÇÃO**

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-5259  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

## PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1<sup>a</sup> Designação: 16.11.1995

2<sup>a</sup> Designação: 30.06.1999

3<sup>a</sup> Designação: 27.06.2001

4<sup>a</sup> Designação: 25.09.2003

### COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

## **CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

### **COMPOSIÇÃO**

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

<b>PMDB</b>
Senador Papaléo Paes
<b>PFL</b>
Senadora Roseana Sarney (MA)
<b>PT</b>
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
<b>PSDB</b>
Senadora Lúcia Vânia (GO)
<b>PDT</b>
Senador Augusto Botelho (RR)
<b>PTB<sup>5</sup></b>
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
<b>PSB</b>
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
<b>PL</b>
Senador Magno Malta (ES)
<b>PPS</b>
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

### **SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

# CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

## COMPOSIÇÃO

**Presidente nato:** Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<b><u>PRESIDENTE</u></b> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<b><u>PRESIDENTE</u></b> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<b><u>1º VICE-PRESIDENTE</u></b> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<b><u>1º VICE-PRESIDENTE</u></b> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<b><u>2º VICE-PRESIDENTE</u></b> Deputado Luiz Piauhylino (PTB-PE)	<b><u>2º VICE-PRESIDENTE</u></b> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<b><u>1º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<b><u>1º SECRETÁRIO</u></b> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<b><u>2º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<b><u>2º SECRETÁRIO</u></b> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<b><u>3º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<b><u>3º SECRETÁRIO</u></b> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<b><u>4º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<b><u>4º SECRETÁRIO</u></b> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE)
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u></b> Deputado Maurício Rands (PT-PE)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u></b> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Carlos Melles (PFL-MG)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 02.06.2004

# CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

**Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO**

**Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY**

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259

[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

[www.senado.gov.br/ccs](http://www.senado.gov.br/ccs)

**CONGRESSO NACIONAL**  
**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

**COMISSÕES DE TRABALHO**

**01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação**

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) \*
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) \*

\* Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social

**02 - Comissão de Tecnologia Digital**

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

**03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária**

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

**04 - Comissão de TV a Cabo**

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

**05 - Comissão de Concentração na Mídia**

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

## **COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**

Representação Brasileira

### **COMPOSIÇÃO**

**16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)**  
**Mesa Diretora eleita em 28.05.2003**

<b>Presidente: Deputado DR. ROSINHA</b>	<b>Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON</b>
<b>Secretário-Geral:</b> <b>Senador RODOLPHO TOURINHO</b>	<b>Secretário-Geral Adjunto:</b> <b>Deputado ROBERTO JEFFERSON</b>

### **MEMBROS NATOS<sup>(1)</sup>**

<b>Senador EDUARDO SUPILY</b> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	<b>Deputada ZULAIÉ COBRA</b> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
--	---

### **SENADORES**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)</b>	
IDELEI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
<b>PMDB</b>	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCA (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
<b>PFL</b>	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
<b>PSDB</b>	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
<b>PDT</b>	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

### **DEPUTADOS**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>PT</b>	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
<b>PFL</b>	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
<b>PMDB</b>	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
<b>PSDB</b>	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
<b>PPB</b>	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
<b>PTB</b>	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
<b>PL</b>	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
<b>PSB</b>	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
<b>PPS</b>	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

[cpcm@camara.gov.br](mailto:cpcm@camara.gov.br)

[www.camara.gov.br/mercosul](http://www.camara.gov.br/mercosul)

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA**  
**(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)**

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente: Deputado CARLOS MELLES**

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)	<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Senador SÉRGIO GUERRA (PSDB -PE)
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Deputado CARLOS MELLES (PFL-MG)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Senador EDUARDO SUPLICY (PT -SP)

Atualizado em 02.06.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccai](http://www.senado.gov.br/ccai)



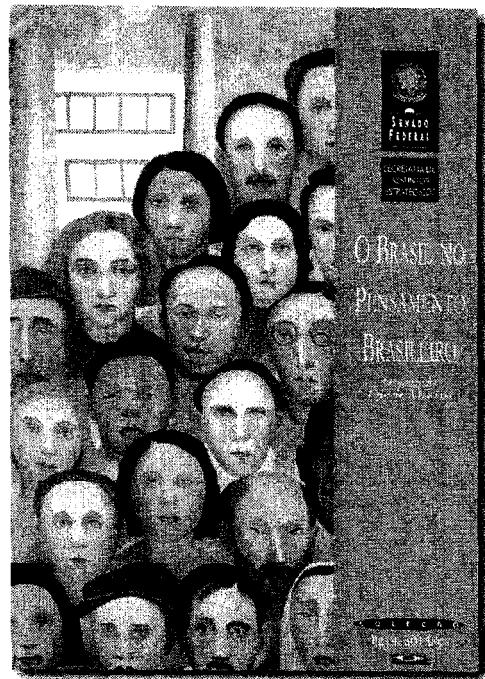
SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

## O Brasil no Pensamento Brasileiro

### Coleção Brasil 500 Anos

"Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso". Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet

[www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm)

#### Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal  
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes  
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

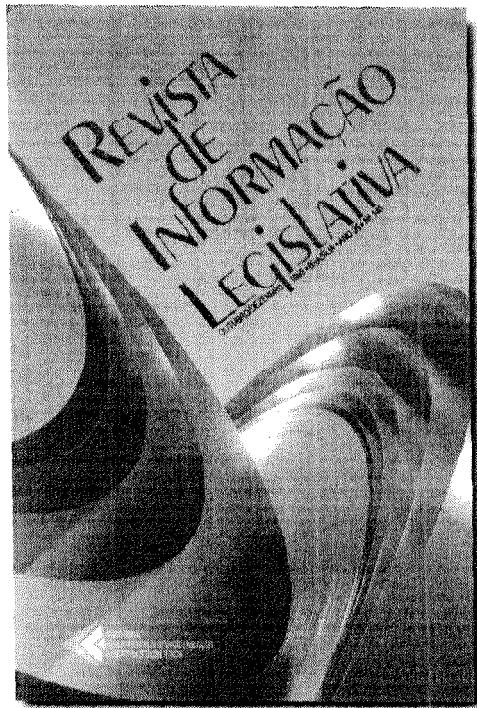
## Revista de Informação Legislativa

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141<sup>a</sup> edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição comprehende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Conheça nosso catálogo na Internet

[www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm)

### Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal  
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes  
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

## PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

## PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002  
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas  
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários  
02000202902003-X – Venda de Editais  
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança  
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel  
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)  
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900  
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803 - Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



**EDIÇÃO DE HOJE: 148 PÁGINAS**